

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
 1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
 2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
 3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
 1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2017

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PMDB – PT – PRB – PR – PCdoB – PTdoB – PROS)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – PEN – PHS – PTC)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa Deputado Antonio Lerin

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Bonifácio Mourão Deputado Dilzon Melo Deputado João Leite Deputado Luiz Humberto Carneiro Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Gustavo Santana

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Vice-Presidente

Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	

Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	

Deputado Braulio Braz	PTB – BVC
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado		
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado		
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	

Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Bosco	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	



Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM
Deputado Léo Portela	PRB – BMM
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Chere	PSD – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE</b>		
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE</b>		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Fábio Chere	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente

Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM
Deputado Gil Pereira	PP – BVC

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

**SUMÁRIO**

**1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**

**2 – ATAS**

2.1 – 48ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2.2 – 18ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada a comemorar os 60 anos de atuação da indústria japonesa em Minas Gerais

2.3 – Reuniões de Comissões

**3 – ORDENS DO DIA**

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

**4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6 – PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 8 – ERRATA

 PROPOSIÇÕES DE LEI

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.480**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Tupaciguara, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Tupaciguara, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.481**

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cristina, com sede no Município de Cristina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cristina, com sede no Município de Cristina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.482**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Conselheiro Lafaiete, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.483**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Muriaé, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Muriaé, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.484**

Concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedida anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997, em observância ao disposto na Lei federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.485**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1835 compreendido entre o entroncamento da MGC-352 e o Município de Abadia dos Dourados, com a extensão de 1,6 km (um vírgula seis quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abadia dos Dourados a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Abadia dos Dourados e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS**

## **ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/6/2017**

### **Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia e Doutor Jean Freire**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 274 e 275/2017 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 4.281/2017 e a Indicação nº 47/2017, respectivamente), do governador do Estado; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.375 a 4.380/2017 – Requerimentos nºs 7.395, 7.431 a 7.436, 7.438 a 7.486, 7.488 a 7.498 e 7.500 a 7.514/2017 – Requerimentos Ordinários nºs 2.922 a 2.940/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 7.437/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Segurança Pública e de Transporte e dos deputados Tiago Ulisses, Duarte Bechir e Agostinho Patrus Filho (2) – Questão de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Vítor Xavier, Antônio Jorge, João Leite e Cristiano Silveira – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.932, 2.922, 2.933 a 2.940 e 2.923 a 2.931/2017; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.397 e 3.875/2016 e 4.092/2017; aprovação – Inexistência de quórum para votação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; prejudicialidade do requerimento; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo com a proposta à comissão especial – Encerramento – Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília

Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado João Vítor Xavier, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

### **MENSAGEM Nº 274/2017**

#### **(Correspondente à Mensagem nº 303, de 12 de junho de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 4.281, de 2017, que autoriza a abertura de créditos adicionais ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

As emendas propostas visam à inclusão de dispositivos que autorizem a abertura de crédito suplementar aos orçamentos da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais).

O crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça é destinado a custear despesas com pessoal Inativo, utilizando como fonte de recursos o remanejamento de Recursos Ordinários, e as despesas com Investimentos, utilizando como fonte de recursos o saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais.

Em relação ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, o crédito suplementar é destinado a custear despesas com Investimentos, utilizando como fonte de recursos o saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados.

As alegações apresentadas encontram respaldo na exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, bem como na nota técnica da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária, ambas anexadas à presente mensagem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as presentes emendas ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.281, DE 2017**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.281, de 2017:

“Art. (...) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo único – Para atender ao disposto no *caput*, serão utilizados recursos provenientes:

I – do remanejamento de dotação orçamentária do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos Ordinários, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais).”

**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.281, DE 2017**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.281, de 2017:

“Art. (...) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para atender a despesas do grupo de Investimentos.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no *caput*, será utilizado recurso proveniente do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados.”

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência emenda ao Projeto de Lei nº 4.281/2017 que autoriza abertura de créditos adicionais ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Tal emenda tem como objetivo incluir ao referido Projeto de Lei dispositivos que autorizem a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades orçamentárias Procuradoria Geral de Justiça, e Fundo Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor, até o limite de R\$34.700.000,00 (trinta e quatro milhões e setecentos mil reais) destinados a atender despesas conforme detalhamento que se segue:

I – Pessoal e Encargos Sociais, da Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), no projeto/atividade *Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (7.006)*, tendo como fonte de recursos o remanejamento de Recursos Ordinários do mesmo grupo de despesas do projeto/atividade *Operacionalização das Atribuições Institucionais do Ministério Público – Procuradoria e Promotoria de Justiça (4.493)*:

II – Investimentos, da Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), no projeto/atividade *Direção Administrativa (2.009)*, tendo como origem de recursos o saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais;

III – Investimentos, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no valor de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), no projeto/atividade *Apoio às Ações de Proteção e Defesa ao Consumidor (4256)*, utilizando com fonte de recursos o saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados.

Ante o exposto, e tendo em vista a legalidade que norteia a gestão do orçamento público, gostaria de solicitar o envio da explicitada proposição legal, uma vez que a mesma é necessária para regularizar a situação orçamentária dos órgãos a que se refere.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado

#### NOTA TÉCNICA SCPPO Nº 014/2017

ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei nº 4.281/2017 que autoriza a abertura de créditos adicionais ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

#### PARECER

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 4.281/2017 tem como objetivo a inclusão de dispositivos que autorizem a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas unidades orçamentárias Procuradoria Geral de Justiça, e Fundo Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor, conforme detalhamento que se segue.

OF. Nº 1790/2017-GAB-PGJ de 08 de junho de 2017					
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte Procedência	Suplementação	Anulação	Tipo de suplementação
1091.09.272.702.7.006.0001	3.1.90	10.1	2.000.000,00		remanejamento
1091.03.062.703.4.493.0001	3.1.90	10.1		2.000.000,00	
1091.03.122.701.2.009.0001	4.4.90	47.1	700.000,00		saldo financeiro
4451.03.061.738.4.256.0001	4.4.90	60.1	32.000.000,00		saldo financeiro
TOTAL			34.700.000,00	2.000.000,00	

Na Procuradoria Geral de Justiça a suplementação é destinada a atender Pessoal Inativo, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), tendo como fonte de recursos o remanejamento de Recursos Ordinários do mesmo grupo de despesas; e Investimentos, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), tendo como origem de recursos o saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais.

E no do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor o crédito suplementar destina-se ao grupo de Investimentos, no valor de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), utilizando com fonte de recursos o saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados.

Leandro Cesar Pereira

Diretor da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária

– Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 4.281/2017. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.



**MENSAGEM Nº 275/2017**

(Correspondente à Mensagem nº 304, de 12 de junho de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome do Senhor Tarcísio Dayrell Neiva para o cargo de Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

A Fundação tem por competência prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de hospitais organizados e integrados ao SUS, bem como participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar.

Ressalto que o indicado possui qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da Fundação, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

**INDICAÇÃO Nº 47/2017**

Indicação de Tarcísio Dayrell Neiva para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

– À Comissão Especial.

**OFÍCIOS**

Da Sra. Bárbara Miranda Vilaça, coordenadora-geral do Sind-UTE/Subsede Contagem, solicitando a esta Casa que seja apresentado projeto de lei com vistas à regulamentação, no Estado, do direito das servidoras lactantes a horário especial de trabalho, conforme previsto no art. 396 da CLT. (– À Comissão de Trabalho.)

Do Sr. Bruno Siqueira, prefeito de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.636/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Conrado Luciano Baptista, vereador da Câmara Municipal de Santos Dumont, apresentando indicação com vistas a que esta Casa atue em defesa dos deficientes auditivos com a apresentação de projetos que os beneficiem. (– Às Comissões da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Giovana Lameirinhas Arcanjo, coordenadora de pós-deliberação do Tribunal de Contas do Estado, dando ciência a esta Casa de decisão publicada no Diário Oficial de Contas, em 9/5/2017, referente ao Processo nº 951431. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Herbert José Almeida Carneiro, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo convite desta Casa para participar de audiência pública para debater o aumento da prática de judicialização da saúde e indicando o Sr. Renato Luís Dresch, coordenador do Comitê Executivo de Saúde, para representá-lo. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Marcelo Hipólito Rodrigues, superintendente de tributação da Secretaria de Fazenda, informando o impacto estimado na arrecadação tributária com a aprovação do Projeto de Lei nº 3.397/2016. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Nadson Lúcio Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Jacinto, e demais vereadores, posicionando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 3.176/2016. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Themístocles Filho, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa casa em que solicitam ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral seja reavaliada a proposta de extinção de zonas eleitorais em todo o País, em especial nesse estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.021/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.532/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.897/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.914/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.959/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Edson Machado Monteiro, diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.934/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, diretor-geral da Arsae-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.975/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, diretor-geral da Arsae-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.976/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Herbert José Almeida Carneiro, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.017/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 4.375/2017**

Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – Define-se pessoa portadora de deficiência segundo os termos do artigo 2º da Lei Federal 13.146/2015.

Art. 2º – A Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania será o órgão gestor do Fundo, supervisionado pelo Conselho Estadual dos Portadores de Deficiência (CEDPO).

Art. 3º – Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;

II – realizar estudos, mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

III – financiar projetos para geração de emprego e renda para as pessoas com deficiência;

IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;

V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado para pessoas com deficiência;

VI – propor e executar programas de educação e sensibilização sobre temática deficiência;

VII – financiar projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COPEDE; e

VIII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo Estadual de Defesa da Pessoa com Deficiência:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;

II – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;

III – recursos financeiros oriundos da União, do Estado, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;

V – recursos provenientes de ajuste celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VIII – resultados de aplicação financeira;

IX – recursos provenientes de emendas parlamentar; e

X – outros recursos a ele destinados.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2017.

Deputado Nozinho – PDT

**Justificação:** A Constituição da República positiva o Princípio da Igualdade para que haja garantia de tratamento isonômico para todos os cidadãos. Dentro dessa ideia busca-se a inclusão das pessoas com deficiência.

Em conformidade com a Carta Magna, a Lei Federal 13.146/2015 trás maiores especificações e estabelece um conjunto de normas e critérios para efetivar ainda mais a inclusão e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Entretanto, há uma grande barreira financeira em relação ao amparo dessas pessoas, sobretudo para aquelas mais pobres. Para que haja uma efetiva aplicabilidade do princípio da isonomia é necessário execução de políticas públicas de inclusão de deficientes em relação a todas as áreas, objetivo precípuo do projeto que ora apresento.

O projeto que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como finalidade criar fontes orçamentárias destinadas a financiar projetos e ações voltados para a pessoa com deficiência, facilitando sua inclusão social e profissional.

Diante da relevância da proposta apresentada, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.376/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Pará – AMAPARÁ, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Pará – AMAPARÁ, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2017.

Deputado Nozinho – PDT

**Justificação:** A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Pará, com sede no município de Itabira.

A Associação tem como finalidade defender os direitos e interesses de seus associados promovendo melhores condições de vida a comunidade que representa; proporcionar a ampliação da organização comunitária, com o objetivo de garantir uma participação mais efetiva dos associados; facilitar a interferência dos moradores nas ações legislativas e executivas municipais, participando de forma direta ou indireta da elaboração de projetos de lei; promover programas que buscam atender as necessidades da população abrangida pela associação; defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos; além de interagir e relacionar-se com outras entidades.

Como a referida associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, além de desenvolver importante trabalho de afirmação da assistência social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante da sua relevância, peço o apoio dos colegas parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.377/2017

Dispõe sob a estadualização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – o trecho asfaltado do município de Itueta até o distrito de Quatituba, com 4,71 km.

Art. 2º – O Trecho a que si refere o art. 1º será incluído no Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2017.

Deputada Celise Laviola – PMDB

**Justificação:** Esta proposição tem como o objetivo transferir para o Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do DEER-MG o seguinte trecho rodoviário, o trecho já asfaltado do município de Itueta até o distrito de Quatituba, com 4,71 km, iniciando em Itueta – Sede = trecho com 1,65 km / Estrada de ligação = 1,51 km / distrito de Quatituba = 1,55 km / total = 4,71 km.

A estadualização do trecho rodoviário supracitado é absolutamente necessário, pois a prefeitura não obtém recursos para sua manutenção necessária, e o referido trecho encontra-se extremamente danificado, tendo o asfalto cedido em vários locais e com muitas crateras.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.378/2017

Altera a Lei nº 18.373/2009 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art 2º da Lei nº 18,373/2009 passa a dispor da seguinte forma:

"Art. 2º – O Estado de Minas Gerais proverá:

I – a todo cidadão atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde, incluindo postos de saúde, unidades de pronto atendimento, emergências de hospitais regionais e unidades terceirizadas;

II – toda medicação necessária ao tratamento de todos os cidadãos com epilepsia, a qual não pode sofrer interrupção de fornecimento;

III – disponibilidade de leitos em unidade de tratamento intensivo, enfermaria e vagas no ambulatório.

§ 1º Quando ocorrer a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria de Saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que a assiste.

§ 2º O portador de epilepsia que esteja usando medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares quando da coleta de sangue para exames, sem prejuízo das previsões legais anteriores.

§ 3º Portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, em hospitais públicos e nos conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até sua alta hospitalar.

§ 4º A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º Às pessoas com epilepsia é prestada assistência integral, que ocorre nas unidades de atendimento de saúde, as quais devem promover investigação, diagnóstico e acompanhamento da pessoa com epilepsia.

§ 6º O paciente que seja inserido no Sistema Único de Saúde deve ter assegurado a avaliação de um especialista em um intervalo máximo de até 24 horas.

§ 7º Em caso de internação, fica assegurado o retorno precoce ao especialista em até 4 semanas.

§ 8º Para o êxito da investigação e do diagnóstico, deve ser assegurada a realização de exames de imagem (tomografia computadorizada de crânio e ressonância magnética do encéfalo, SPECT, PET SCAN), exames neurofisiológicos (EEG, VEEG, EEG ampliado, poligrafia, polissonografia) e exames laboratoriais (pesquisa de liquor, análise molecular e exames de bioquímica genética).

§ 9º Nos casos de epilepsia de difícil controle, o paciente deve ser avaliado por especialista e, se indicado, tem assegurado o direito de implantação de estimulação do nervo vagal – VNI ou neuromodulação e cirurgia de epilepsia, assim como os exames complementares necessários à realização desses procedimentos."

Art. 2º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 3º – A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir. Parágrafo único. No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto.”

Art. 3º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 4º – A Secretaria de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico e garantindo o sigilo.”

Art. 4º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 5º – À Secretaria de Saúde caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar todos os servidores públicos distritais para os primeiros-socorros aos portadores de epilepsia.”

Art. 5º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 6º – Da ação ora instituída, deverão fazer parte, ações educativas, tanto de caráter eventual como permanente, em que deverão constar: I – campanhas educativas de massa; II – elaboração de cadernos técnicos; III – elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública.”

Art. 6º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 7º – Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Estado de Minas Gerais a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde. Parágrafo único – Na rede pública de saúde, as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos: I – ácido valpróico; II – fenitoína; III – fenobarbital; IV – carbamazepina; V – nitrazepan; VI – clobazan; VII- ACTH; VIII – oxcarbazepina; IX – divalproato de sódio, X – Levetiracetan; XI – Etossuximida; XII – Gabapentina; XIII – Lamotrigina; XIV – Vigabatrina; XV – Topiramato; XVI – Propofol; XVII – Tilpental; XVIII – Midazolam; XIX – Canabidiol; XX – Depakon; XXI – Locosamida.”

Art. 7º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 8º – A ação ora instituída, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Estado de Minas Gerais e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.”

Art. 8º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 9º – As Secretarias de Educação, de Transportes e do Trabalho atuarão conjuntamente, na formação dos educadores e dos funcionários afetos a essas pastas, para que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, assim como toda a coletividade, nas unidades escolares, e os profissionais em geral. Parágrafo único – Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, de transportes e do trabalho para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.”

Art. 9º – A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 10 – Será assegurado ao portador de epilepsia horário de serviço especial, para tratamento, e será defeso ao empregador dispensá-lo em função de crises ou ausência justificada.”

Art. 10– A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 11 – O público-alvo deste programa são todos os cidadãos com epilepsia, independentemente de idade ou sexo.”

Art. 11– A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 12 – O objetivo geral desta política pública é proporcionar atendimento adequado de forma a reduzir a frequência com que as crises epiléticas ocorrem, bem como diminuir as consequências clínicas e sociais. Parágrafo único – São objetivos específicos: I- diagnosticar e tratar pacientes com epilepsia em todos os graus de complexidade; II- promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito do tema epilepsia.”

Art. 12– A Lei nº 18.373/2009 fica acrescida do seguinte dispositivo com a seguinte redação: “Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2017.

Deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.379/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tiros o imóvel com área de 1.575 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Irineu de Almeida, nº 1019, no Município de Tiros, e registrado sob o nº 1.714, a fls. 114 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros.

Parágrafo único O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a funcionamento da Escola Municipal João Francisco Capetinga.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Inácio Franco – PV

3º-Vice-Presidente

**Justificação:** Este projeto de lei tem por objetivo regularizar o imóvel onde está instalada a Escola Municipal João Francisco Capetinga, com sede no Município de Tiros.

O referido imóvel constituído por uma área de 1.575 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) pertence ao Estado. Contudo, há alguns anos é ocupado pela escola municipal e, sem sombras de dúvidas, a doação do imóvel ao Município de Tiros atenderá ao interesse público, com a manutenção das atividades regulares do referido estabelecimento de ensino.

Insta salientar que o imóvel continuará integrando o patrimônio público, visto que a aprovação do projeto implica apenas a transferência da esfera estadual para a municipal.

Como visto, a doação satisfaz os requisitos legais para ser concretizada, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.380/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tiros o imóvel com área de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida José Ferreira Capetinga, nº 206, no Município de Tiros, e registrado sob o nº 10.819, a fls. 163 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros.

Parágrafo único O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a funcionamento da Escola Municipal Sebastião Dias.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Inácio Franco – PV

3º-Vice-Presidente

Justificação:

Este projeto de lei tem por objetivo regularizar o imóvel onde está instalada a Escola Municipal Sebastião Dias, com sede no Município de Tiros.

O referido imóvel constituído por uma área de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) pertence ao Estado. Contudo, há alguns anos é ocupado pela escola municipal e, sem sombras de dúvidas, a doação do imóvel ao Município de Tiros atenderá ao interesse público, com a manutenção das atividades regulares do referido estabelecimento de ensino.

Insta salientar que o imóvel continuará integrando o patrimônio público, visto que a aprovação do projeto implica apenas a transferência da esfera estadual para a municipal.

Como visto, a doação satisfaz os requisitos legais para ser concretizada, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTO Nº 7.436/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica do trecho de 6 km da Rodovia da Batata até a Comunidade de Olaria, no Município de Ouro Branco.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.



**REQUERIMENTO Nº 7.438/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Ibiraci.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.439/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Fama.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.440/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Santa Rita de Caldas.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.441/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Cristais.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.442/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Dom Viçoso.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.443/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Capitólio.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.444/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Lambari.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.445/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Santana da Vargem.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.446/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Monte Belo.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.447/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de São Lourenço.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.448/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Três Pontas.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.449/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Cana verde.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.450/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Ibitiúra de Minas.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.451/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Claraval.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.452/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Passos.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.453/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Santana do Jacaré.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.454/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Albertina.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.455/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.456/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de São Thomé das Letras.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.457/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Campos Gerais.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.458/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Paraguaçu.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.459/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a liberação de recursos para a pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Aguanil.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.460/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de São Bento Abade

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

– À Comissão de Transporte.

#### REQUERIMENTO Nº 7.461/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Centro Universitário de Sete Lagoas – Unifemm – pela nota 4, obtida do Ministério da Educação.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Antônio Fernandino de Castro Bahia Filho na Avenida Marechal Castelo Branco, 2.765, Bairro Santo Antônio, em Sete Lagoas, CEP: 35701-242.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

**Justificação:** O Unifemm conquistou, em 31/5/2017, seu recredenciamento como único centro universitário do Município de Sete Lagoas, o que confirma sua relevância como a maior instituição de ensino superior da região. A notícia chegou uma semana após visita presencial do grupo de avaliadores do Ministério da Educação – MEC –, que emitiu seu parecer e concedeu ao centro universitário nota 4, em uma escala de 1 a 5.

Na última avaliação do MEC, realizada em 2010, a nota do Unifemm havia sido 3, concedida a instituições que atendem plenamente aos critérios de qualidade para funcionar. O centro universitário evoluiu e alcançou um nível de qualidade ainda maior, reconhecido e confirmado pelo Ministério da Educação.

Ainda na avaliação do MEC, o Unifemm obteve nota máxima em termos de produção de conhecimento e seus impactos de transformação social e econômica junto à comunidade. Esse é um dos principais pilares de uma instituição de ensino superior. Também obteve nota 5 na difusão de produções acadêmicas e no volume de pesquisas realizadas. Outro ponto forte ressaltado pelos avaliadores diz respeito às instalações, como salas de aula, biblioteca, laboratórios, auditório, salas dos professores e área administrativa, todos com nota máxima.

Ressalta-se que a nota 4 é o resultado de um trabalho conjunto de professores, funcionários e direção, todos focados em garantir uma educação transformadora na vida dos estudantes e um ambiente saudável, para todos.

Enfatiza-se que o Centro Universitário de Sete Lagoas tem o propósito maior de formar profissionais capacitados para atender às demandas das empresas, que hoje enfrentam os desafios de um mundo empresarial em constante transformação, assim, promove impactos econômicos e sociais positivos para a comunidade da região.

O Unifemm tornou-se o único centro universitário do Município de Sete Lagoas em 2006 e recebeu seu primeiro recredenciamento em 2010.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste requerimento.

– À Comissão de Educação.

#### REQUERIMENTO Nº 7.462/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o município de Caetanópolis/MG pelo aniversário da cidade, a ser comemorado no dia 13 de junho de 2017.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Prefeito Romário Vicente Alves Ferreira no Praça Antonino Pinto Mascarenhas, nº 20, bairro Centro, município de Caetanópolis/MG, Cep:35770-000.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

**Justificação:** O município ora mencionado comemora em 13 de junho, seu aniversário, data de suma importância, pois a cidade contribui de sobremaneira para o desenvolvimento do nosso Estado.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.470/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Murillo de Albuquerque Regina, extensivo a todo o Núcleo Tecnológico EPAMIG Uva e Vinho pelo desenvolvimento da tecnologia de dupla poda, que tem obtido como resultado o crescimento espetacular da vitivinicultura no Estado de Minas Gerais e a recente conquista do prêmio Decanter World Wine Award 2017 para o vinho Maria Maria, processado na vinícola experimental da Epamig em Caldas.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Murillo de Albuquerque Regina e ao Núcleo Tecnológico EPAMIG Uva e Vinho – Campo Experimental de Caldas no Av. Santa Cruz, 500 – Bairro Santa Cruz – Cep 37780 000 – Caldas – MG.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT

Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

– À Comissão de Agropecuária.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.471/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Homero Aguiar Paiva, Produtor e Proprietário da Fazenda Guariroba, de Santo Antônio do Amparo, pelo prêmio recebido no Cup of Excellence – Edição 2016, promovido pela Associação Brasileira de Cafés Especiais (BSCA), do café produzido em sua fazenda, como campeão na categoria "Naturals", destinada aos cafés naturais secos com casca.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Homero Aguiar Paiva, na Rua Américo Diamantino, n. 70, Apto 201, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, Cep. 30.310-330.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

– À Comissão de Agropecuária.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.476/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Paranaíba pelo 106º aniversário, celebrado no dia 30 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Prefeito Municipal Valdemir Diógenes da Silva na Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 e ao Presidente da Câmara João Batista Alves na Rua Atanásio José Gonçalves, 144.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2017.

Deputado Bosco – PTdoB

Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia

Presidente da Comissão de Cultura

Vice-Líder do Governo

**Justificação:** Rio Paranaíba é um município brasileiro do estado de Minas Gerais. Seu nome deve-se a presença da nascente do rio homônimo nas terras de seu município. A produção econômica está calcada na agricultura pecuária, com destaque para a produção oriunda do PADAP- Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba, o município produz batata, cebola, alho, cenoura, café, milho, trigo e soja dentre outras em menor escala.

Em 2006 foi criado um campus da Universidade Federal de Viçosa que transformou Rio Paranaíba a na menor cidade do Brasil a abrigar um campus de uma universidade federal.

Ante o exposto, o município deve ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### REQUERIMENTO Nº 7.477/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sacramento pelo 197º aniversário, celebrado no dia 24 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Prefeito Municipal Wesley de Santi de Melo na Rua Coronel Teodoro Rodrigues da Cunha, 512 e ao Presidente da Câmara Pedro Teodoro Rodrigues de Resende na Praça Getúlio Vargas, 81.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2017.

Deputado Bosco – PTdoB

Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia

Presidente da Comissão de Cultura

Vice-Líder do Governo

**Justificação:** Sacramento é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, na microrregião de Araxá. Cidade histórica formada por um povo culto e hospitaleiro, berço de grandes nomes da espiritualidade brasileira como Eurípedes Barsanulfo, Pe. Vitor Coelho de Almeida e Pe. Antônio Borges.

Tem sua economia assentada na pecuária e na agricultura, possuindo em todo seu território seis importantes usinas hidroelétricas.

Possui em seu território uma parte do Parque Nacional da Serra da Canastra, onde há ocorrência dos campos de altitude, uma variação do cerrado, com capões de mata nas grotas e vales. Este tipo de vegetação é habitat natural de espécies como o cachorro-do-mato, veado-campeiro, ema. Nas partes mais altas é possível visualizar o lobo-guará e o tamanduá-bandeira, espécies raras e ameaçadas de extinção. Possui ainda, a Gruta dos Palhares, que é considerada a maior gruta de arenito das Américas.

Ante o exposto, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### REQUERIMENTO Nº 7.478/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Uberlândia pelo 129º aniversário, celebrado no dia 31 de agosto.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Prefeito Municipal Odelmo Leão no Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Santa Mônica, , ao Presidente da Câmara Municipal Alexandre Nogueira no Av. João Naves de Ávila, 1617, Santa Mônica, ao Lions Clube de Uberlândia Cruzeiro do Sul, em nome de seu presidente, Alaylor Coelho Nogueira na Rua Davi Silva, 175, Pampulha e ao Rotary Club de Uberlândia , em nome de seu presidente, Alisson Guedes na Av. Marcos de Freitas Costa, 1682, Daniel Fonseca.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2017.

Deputado Bosco – PTdoB

Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia

Presidente da Comissão de Cultura

Vice-Líder do Governo

**Justificação:** Uberlândia é o segundo maior município do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste do Brasil. Localiza-se na mesorregião do Triângulo Mineiro, a oeste da capital do estado, distando desta, cerca de 537 quilômetros.

A cidade de Uberlândia foi emancipada de Uberaba no final da década de 1880. Sua denominação atual foi introduzida pela Lei Estadual 1.128, de 19 de outubro de 1929. É também a principal e maior cidade do Triângulo Mineiro. Conta ainda com localização geográfica privilegiada, já que, com a sua malha rodoviária, está ligada aos grandes centros nacionais, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia e Brasília. Os maiores centros econômicos do Brasil contam com Uberlândia como ponto de ligação.

O município conta ainda com uma importante tradição cultural, que vai desde o seu artesanato até o teatro, a música e o esporte. Seu principal e mais tradicional clube de futebol é o Uberlândia Esporte Clube, fundado em novembro de 1922. Uberlândia também é destaque no turismo, com seus diversos atrativos culturais, naturais e arquitetônicos. Alguns dos principais são o Mercado Municipal, o Parque do Sabiá, Parque Municipal Victorio Siquierolli, Praça Clarimundo Carneiro, Praça Tubal Vilela, Praça da Bicota/Rosário e a famosa Avenida Rondon Pacheco. Um dos principais eventos é o carnaval de Uberlândia, que, além de bailes de clubes, conta ainda com a participação de quatro escolas de samba e blocos que realizam um carnaval de rua na cidade. O município possui destaque também no turismo de negócio em escala nacional.

Ante o exposto, o município merece ser homenageado em data tão significativa.

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### REQUERIMENTO Nº 7.479/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, em Belo Horizonte, pedido de providências para intervir junto à Concessionária AB Nascentes das Gerais para que seja executada a instalação de passarela no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Distrito de Azurita, no Município de Mateus Leme.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.480/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, em Belo Horizonte, pedido de providências para que a concessionária responsável pela Rodovia MG-050 faça a inversão da agulha que dá acesso da MG-050 à marginal, na altura do restaurante do Nelson, no Bairro Vila Suzana no Município de Mateus Leme. A Setop garantiu a execução ainda no final de 2016, porém sem início até a presente data.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.481/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop pedido de providências para intervir junto a Concessionária AB Nascentes das Gerais, para que seja retirado o entulho estocado em todo o perímetro da marginal da Rodovia MG-050, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Mateus Leme.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.482/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop pedido de providências para intervir junto a Concessionária AB Nascentes das Gerais, para reabertura de um dos acessos do Bairro Jardim Serra Azul, no Município de Mateus Leme, fechados com o andamento das obras da Rodovia MG-050.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.483/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – em Belo Horizonte pedido de providências para que seja iniciada a obra de ligação da Rua Escócia, no Bairro Mangabeiras à entrada do condomínio Rancho Grande, no Município de Mateus Leme. O terreno já foi doado à Prefeitura Municipal, que possui a licença ambiental para execução da obra. Todos os documentos pertinentes já foram encaminhados à Setop, que garantiu o início da execução da obra o final de 2016, porém ela não foi iniciada até a presente data.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.484/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, em Belo Horizonte, pedido de providências para intervir junto a Concessionária AB Nascentes das Gerais, para que sejam encaminhados recursos financeiros ou materiais para realização de obras de captação pluvial em 300 metros da Rua Serra Azul, no Município de Mateus Leme, uma vez que a captação existente foi totalmente danificada com o direcionamento das águas oriundas da rodovia em obras, no último período chuvoso. A Prefeitura de Mateus Leme conseguiu recursos para a pavimentação da via, porém é necessária a instalação de rede de captação no local.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.485/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, em Belo Horizonte, pedido de providências para intervir junto a Concessionária AB Nascentes das Gerais, para que seja enviados à Prefeitura de Mateus Leme recursos financeiros ou materiais para compensar o recapeamento asfáltico de 1.525m lineares por 8m de largura, referente à manutenção da Rua Guaraciaba Passos, que recebeu todo o fluxo de veículos desviados da Rodovia MG-050 durante as obras nessa rodovia, o que causou severas danificações asfálticas, tendo a Prefeitura que recapear toda a via, pelo que solicita a compensação financeira ou em termos de materiais para serem aplicados em outras vias do Município de Mateus Leme.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.486/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans –, em Belo Horizonte, pedido de providências para a implantação de uma lombada na Rua Luís Pongelupe, 290, no Bairro Cardoso, na região do Barreiro.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.488/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais – AB Concessões S/A em Divinópolis pedido de providências para que sejam retomada as obras de duplicação da MG-050 no trecho do município de Mateus Leme.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.489/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para construção de um portal na entrada, quando se ingressa no município pela avenida Tito Fulgêncio.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Requerimento nº 6.903/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**REQUERIMENTO Nº 7.490/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para construção de um portal de entrada, quando se ingressa em Belo Horizonte na região do Barreiro pela avenida Olinto Meireles, vindo da avenida Tito Fulgêncio do município de Contagem.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Requerimento nº 6.902/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**REQUERIMENTO Nº 7.491/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado a Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para construção de um portal de entrada, quando se ingressa no município pela avenida Tito Fulgêncio, vindo pela avenida Olinto Meireles em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Requerimento nº 6.903/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**REQUERIMENTO Nº 7.492/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop pedido de providências para que sejam retomada as obras de duplicação da rodovia MG-050 no trecho do município de Mateus Leme.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.493/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, em Belo Horizonte, pedido de providências para intervir junto a Concessionária AB Nascentes das Gerais para que seja executada a instalação de passarela próximo ao Supermercados BH no Bairro João Paulo II, no Município de Mateus Leme.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

**REQUERIMENTO Nº 7.494/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – em Belo Horizonte pedido de providências para intervir junto a

Concessionária AB Nascentes das Gerais para que seja executada a instalação de passarela em frente à Escola Municipal Helen Jaqueline, no Distrito de Azurita, no Município de Mateus Leme.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.495/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para limpeza e capina dos córregos nos bairros Mineirão e Quarta Seção, na região do Barreiro, uma vez que o mato está alto e possui grande quantidade de lixo nos locais.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2017.

Deputado Anselmo José Domingos – PTC

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Requerimento nº 6.910/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.496/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Vereador Carlos Henrique Avelar, Presidente da Câmara Municipal, pelos 78 anos do município de Santo Antônio do Amparo e pelo magnífico desfile cívico realizado no último dia 11 de junho, o qual tive a honra de participar.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Vereador Carlos Henrique Avelar, Presidente da Câmara Municipal, na Av. José Ananias Aguiar, n. 81, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG, Cep. 37.262-000.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

– À Comissão de Assuntos Municipais.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.497/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Evandro Paiva Carrara, Prefeito Municipal e com o Sr. Valdemir Donizete Dias, Vice Prefeito, pelos 78 anos do município de Santo Antônio do Amparo e pelo magnífico desfile cívico realizado no último dia 11 de junho, o qual tive a honra de participar.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Evandro Paiva Carrara, Prefeito Municipal e ao Sr. Valdemir Donizete Dias, Vice Prefeito, na Rua José Coutinho, n. 39, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG, Cep. 37.262-000.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
2º-Vice-Presidente  
– À Comissão de Assuntos Municipais.

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.922/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 787/2015, do deputado Paulo Guedes, seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2017.

Deputado Paulo Guedes – PT

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

**REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.932/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.176/2016, deste deputado, que se encontra aguardando diligência em comissão.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

**REQUERIMENTOS**

Nº 7.395/2017, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as estruturas físicas e de pessoal de todos os parques e gerências regionais existentes em Minas Gerais e geridos pelo instituto. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 3.161/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.431/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações pedido de informações sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust – e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.

Nº 7.432/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de informações sobre o resultado do plano de melhorias firmado com as operadoras de telefonia, especialmente sobre as melhorias decorrentes das medidas cautelares adotadas para impedir a comercialização de novos planos de telefonia.

Nº 7.433/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de informações sobre o cumprimento, pelas operadoras de telefonia móvel, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor e Serviços de Telecomunicações, com dados estatísticos e detalhados das infrações mais cometidas.

Nº 7.434/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado às operadoras de telefonia móvel signatárias do Plano de Melhorias proposto pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Telefonia pedido de informações detalhadas sobre o resultado das medidas previstas no plano que foram implementadas, bem como de sugestão para a realização de mutirão para solucionar pendências com os consumidores do Estado.



Nº 7.435/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Saúde e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja dada celeridade à publicação dos termos de cessão de imóvel e do mobiliário do Hospital Doutor José Maria Morais, bem como à resolução de custeio, a fim de garantir o pleno funcionamento do hospital e o atendimento de saúde à população.

Nº 7.463/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte pedido de providências para que seja promovida articulação com a Secretaria de Cidades e de Integração Regional – Secir –, com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e com as Prefeituras Municipais de Contagem e Betim a fim de que organizem e fiscalizem a ocupação urbana da Bacia da Vargem das Flores.

Nº 7.464/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da audiência pública realizada em 24/4/2017, que debateu a situação das nascentes que abastecem a Represa Várzea das Flores e os impactos ambientais das ocupações irregulares, para que se fiscalize a empresa Territorial Investimentos, que realiza o loteamento no Bairro Parque do Cedro, no Município de Betim, sem a devida regularização ambiental.

Nº 7.465/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado às Prefeituras de Contagem e Betim pedido de providências para que sejam promovidas, em colaboração com o IEF, condições de suporte para a realização de ações conjuntas visando à fiscalização da Bacia da Vargem das Flores.

Nº 7.466/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências com vistas à fiscalização ambiental das empresas do Distrito Industrial de Sarzedo, para que sejam identificadas as fontes de poluição atmosférica e tomadas as medidas necessárias para eliminar o problema.

Nº 7.467/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Via-040 pedido de providências com vistas a que seja enviado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – o projeto definitivo de duplicação da Rodovia BR-040, para que o referido órgão possa proceder à análise ambiental do projeto.

Nº 7.468/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja inserido nos anais da Casa, em homenagem à Semana Mundial de Meio Ambiente, a narrativa "Uma estória de amor", contida no livro *Manuelzão e Miguilim*, de Guimarães Rosa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.469/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Contagem pedido de informações, com o envio da cópia das atas das pré-conferências realizadas para debater a revisão do plano diretor municipal, bem como da relação dos delegados eleitos nos eventos e a agenda das próximas etapas de revisão do referido plano. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.472/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/6/2017, em Betim, que resultou na apreensão de 20kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.473/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 3º Batalhão de Bombeiro Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/6/2017, em Belo Horizonte, que resultou na realização de um parto de uma gestante dentro da viatura; e seja encaminhado ao Comando-Geral dos Bombeiros Militares pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.474/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/6/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas, pistolas, carregadores e munição, na detenção de uma pessoa e na apreensão de um menor; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.475/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 42º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/6/2017, em Curvelo, que resultou na apreensão de munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.498/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para revisar o art. 28, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, não permitindo que a Polícia Militar de Meio Ambiente embargue atividade ou empreendimento que não possua licença ou autorização ambiental de funcionamento sem estar amparada por laudo elaborado por profissional habilitado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.500/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado, na área ambiental, pedido de providências para adotar orientação homogênea e coordenada para que não haja atuação punitiva contra os produtores rurais que não estejam degradando o meio ambiente e estejam com pedidos de licenciamento ambiental ou outorgas de uso de recursos hídricos protocolados nos órgãos ambientais.

Nº 7.501/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Regional do Ministério Público no Triângulo Mineiro pedido de providências para a realização urgente de reunião de trabalho com os representantes dos órgãos ambientais e dos produtores rurais dessa região para a adoção de medidas imediatas que pacifiquem o entendimento de que, não havendo ocorrência de dano ambiental e tendo sido apresentada toda a documentação necessária ao licenciamento ambiental, não haja adoção de medidas punitivas aos referidos produtores.

Nº 7.502/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Eduardo Arantes do Nascimento, ocorrida em 30/5/2017.

Nº 7.503/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas –, em Contagem, pedido de providências para fiscalizar a situação de clandestinidade da venda do alho descascado pelos comerciantes do Mercado Livre do Produtor.

Nº 7.504/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Campo Florido – Canacampo – pelos 17 anos de sua fundação.

Nº 7.505/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito de Alagoa pela realização do VIII Festival do Queijo e do Azeite, que busca a valorização desses produtos da região.

Nº 7.506/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Vigilância Sanitária de Contagem pedido de providências para fiscalizar e apurar a procedência e a qualidade do alho descascado comercializado no Mercado Livre do Produtor, na CeasaMinas.

Nº 7.507/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de providências para melhoria da segurança na CeasaMinas, bem como no seu entorno.

Nº 7.508/2017, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Educação, de Fazenda e de Planejamento e Gestão pedido de providências para a análise, no plano de carreira dos

especialistas de educação básica de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, da isonomia entre os cargos de supervisor pedagógico e diretor escolar.

Nº 7.509/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A – Ceasa-Minas –, em Contagem, pedido de providências para reavaliar seu horário de funcionamento, visando à segurança dos frequentadores.

Nº 7.510/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de providências para fiscalizar a situação de clandestinidade da venda, pelos comerciantes do Mercado Livre do Produtor na CeasaMinas, do alho descascado.

Nº 7.511/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado pedido de providências à Copasa-MG para suspender a cobrança da taxa de esgoto no Município de Alpinópolis. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 7.512/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/6/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de um menor, além de 8kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.513/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/6/2017, em Nova Ponte, que resultou na apreensão de cerca de 200 pés de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.514/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/6/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.923/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.353/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.924/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.354/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.925/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.356/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.926/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.357/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.927/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.358/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.928/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.359/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.929/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.362/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.930/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.363/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.931/2017, do deputado Gustavo Corrêa e outros, em que requerem seja devolvido ao Plenário o exame de mérito do Requerimento nº 7.365/2017, aprovado na Comissão de Direitos Humanos.

Nº 2.933/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei nº 3.843/2016 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Nº 2.934/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei nº 3.844/2016 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Nº 2.935/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei nº 4.148/2017 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Nº 2.936/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei nº 4.154/2017 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Nº 2.937/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei nº 4.280/2017 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Nº 2.938/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei Complementar nº 63/2017 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Nº 2.939/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei Complementar nº 64/2017 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Nº 2.940/2017, do deputado Durval Ângelo, em que requer que o Projeto de Lei Complementar nº 65/2017 seja encaminhado à comissão seguinte, uma vez que a comissão na qual se encontra perdeu o prazo para emitir seu parecer.

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO Nº 7.437/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Município de Cordislândia.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2017.

Deputada Geisa Teixeira – PT

Vice-Presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Segurança Pública e de Transporte e dos deputados Tiago Ulisses, Duarte Bechir e Agostinho Patrus Filho (2).

### Questão de Ordem

O deputado Fabiano Tolentino – Sr. Presidente, neste momento, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, venho, como deputado estadual, trazer o meu voto de repúdio ao que aconteceu no Tribunal Superior Eleitoral, na semana passada. No meu modo de entender, tudo ali foi errado. A Justiça não fez justiça, fez política, fez politicagem em relação ao processo que estava tratando da chapa Dilma-Temer. Houve vários tropeços. Está certo o Ministério Público entrar para rever essa ação. Cabe a esta Casa um voto de repúdio à votação dos ministros Gilmar Mendes, Napoleão, Tarcísio Vieira e Admar Gonzaga em relação à chapa, que foi totalmente errada, juridicamente falando, Sr. Presidente. Uma votação que não aceitou atos errados do processo e em que buscaram essa indagação para inocentar o presidente. Nós não temos que saber se o presidente, naquele momento, podia ou não aceitar aquelas provas. O presidente errou, e, se errou, tem de ser culpado pelo seu erro. O Brasil precisa ser passado a limpo: o que é certo é certo, o que é errado é errado. Agora, vir dizer que economicamente é melhor que o presidente esteja, é errado, porque ali temos de ter o processo jurídico, e jurídico ele não é. Se errou, tem de ser condenado. Parabéns ao ministro Herman Benjamin e a todos os ministros que votaram contra a chapa Dilma-Temer, que cumpriram o seu papel. Estão errados os ministros que se isentaram, que não buscaram as provas que estavam no processo, que eram certas, só alegando que elas vieram posteriormente. Isso, no meu modo de entender, como advogado, não é justiça. Estamos indignados com a alta corte do Judiciário. Não é dessa forma que podemos ter um Brasil melhor. Precisamos ter leis severas. E, no momento de apresentar essas leis, o Tribunal Superior Eleitoral, órgão no qual tínhamos de ter total confiança, porque ali são votados e julgados todos os atos relacionados ao eleitoral, nos decepcionou. Então, aqui está o repúdio deste deputado, Fabiano Tolentino, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em relação ao que aconteceu, ao vexame do Judiciário, na semana passada, inocentando uma chapa que tem graves problemas eleitorais. Muito obrigado, Sr. Presidente. Deixo o meu ato de repúdio aos ministros que votaram para não cassar o presidente Temer, neste momento em que o Brasil passaria por uma fase muito importante de mudança nos seus critérios e na ética. Precisamos levantar a moral e ter mais ética. O Judiciário deveria ter feito isso, mas não o fez no momento oportuno. Muito obrigado, Sr. Presidente.

### Registro de Presença

O presidente – Registramos a presença dos Srs. Kazuhiro Egawa, diretor da Nippon Steel Brasil, e Osamu Nakagawa, chefe do escritório da Nippon em Ipatinga. Esta Casa estará de portas abertas no próximo dia 19 para homenageá-los. Muito obrigado por sua presença.

### Oradores Inscritos

– Os deputados João Vítor Xavier, Antônio Jorge, João Leite e Cristiano Silveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Registro de Presença

O presidente (deputado Rogério Correia) – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do curso de direito da UNA, que estiveram aqui conosco. Muito obrigado pela visita.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 575/2015, do deputado Sargento Rodrigues, seja distribuído à Comissão de Educação, em razão da natureza da matéria.

Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 13 de junho de 2017.

Rogério Correia, 1º-secretário, no exercício da presidência.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 7.424 e 7.428/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência; 7.427 e 7.435/2017, da Comissão de Saúde; 7.431 a 7.434/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor; 7.463 a 7.467/2017, da Comissão de Meio Ambiente; 7.500 a 7.507, 7.509 e 7.510/2017, da Comissão de Agropecuária; e 7.508/2017, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 7/6/2017, dos Requerimentos nºs 7.227/2017, do deputado Geraldo Pimenta, e 7.248/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;

de Segurança Pública – aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 13/6/2017, do Projeto de Lei nº 3.936/2016, do deputado Inácio Franco; e dos Requerimentos nºs 5.645, 5.646, 5.662 a 5.665, 5.677, 5.684, 5.717, 5.718, 5.727, 5.728, 5.747 a 5.750, 5.798 a 5.807, 5.824, 5.825, 5.855, 5.861, 5.863, 5.864 e 5.868 a 5.875/2016, do deputado Cabo Júlio, 7.046, 7.074, 7.109, 7.155, 7.219, 7.238, 7.256, 7.270, 7.271, 7.346, 7.347, 7.388 e 7.403 a 7.406/2017, do deputado Sargento Rodrigues, 7.066/2017, da Comissão de Administração Pública, 7.082, 7.293 e 7.300/2017, do deputado Elismar Prado, 7.112 a 7.114, da Comissão de Direitos Humanos, 7.239/2017, do deputado Anselmo José Domingos, 7.292/2017, do deputado Inácio Franco, e 7.299/2017, do deputado Douglas Melo;

e de Transporte – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 13/6/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.776/2016, do deputado Léo Portela, e 3.787/2016, do deputado Anselmo José Domingos; e dos Requerimentos nºs 6.431/2017, do deputado Antônio Jorge, 6.496/2017, do deputado Roberto Andrade, 6.591, 6.601, 6.754 a 6.756 e 6.758 a 6.761/2017, do deputado Anselmo José Domingos, 6.865/2017, do deputado Douglas Melo, 6.870/2017, da deputada Ione Pinheiro, 7.075 e 7.076/2017, do deputado Gustavo Santana, e 7.223, 7.318 a 7.344, 7.371, 7.410 e 7.411/2017, do deputado Fábio Cherem (Ciente. Publique-se.);

e pelo deputado Agostinho Patrus Filho (2) – indicando, respectivamente, o deputado Duarte Bechir para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2015 e o deputado Emidinho Madeira para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2015 (Ciente. Designo. Às comissões.).

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.932/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.176/2016 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.922/2017, do deputado Paulo Guedes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 787/2015 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer; os Requerimentos Ordinários nºs 2.933, 2.934, 2.935, 2.936, 2.937, 2.938, 2.939 e 2.940/2017, do deputado Durval Ângelo, em que solicita, respectivamente, sejam

os Projetos de Lei nºs 3.843 e 3.844/2016 e 4.148, 4.154 e 4.280/2017 e os Projetos de Lei Complementar nºs 63, 64 e 65/2017 encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que as comissões nas quais se encontram perderam o prazo para emitir parecer; e, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.923, 2.924, 2.925, 2.926, 2.927, 2.928, 2.929, 2.930 e 2.931/2017, dos deputados Gustavo Valadares, Agostinho Patrus Filho, Bonifácio Mourão, Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Nozinho, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues e Tito Torres, em que solicitam, respectivamente, sejam os Requerimentos nºs 7.353, 7.354, 7.356, 7.357, 7.358, 7.359, 7.362, 7.363 e 7.365/2017 apreciados pelo Plenário.

#### **Discussão e Votação de Pareceres**

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.397 e 3.875/2016 e 4.092/2017 (À sanção.).

O presidente – A presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das matérias constantes na pauta.

#### **2ª Fase**

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – A presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o § 7º ao art. 283-A da Constituição do Estado e dá outra providência. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues e em que solicita o adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017. Persistindo a falta de quórum para a votação, a presidência declara prejudicado o requerimento. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 1, que foi publicado na edição de 14/6/2017.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado à proposta um substitutivo do deputado Rogério Correia e outros, que recebeu o nº 1, e, nos termos do inciso III do art. 201 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo com a proposta à comissão especial para parecer.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 18ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/6/2017**

#### **Presidência do Deputado Gustavo Corrêa**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional e do Hino do Japão – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Felipe Attiê – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Satoru Satoh – Palavras do Sr. Kazuhiro Egawa – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do dia.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e a deputada:

Dalmo Ribeiro Silva – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – João Leite – Rosângela Reis.

### Abertura

O presidente (deputado Gustavo Corrêa) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar os 60 anos de atuação da indústria japonesa em Minas Gerais.

### Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Satoru Satoh, embaixador do Japão no Brasil; e Kazuhiro Egawa, diretor executivo de operações das Américas Nippon Steel & Sumitomo Metal Empreendimentos Siderúrgicos; a Exma. Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária de Estado adjunta de Casa Civil e Relações Institucionais, representando o governador do Estado, Fernando Damata Pimentel; e os Exmos. Srs. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de Justiça do Estado; Carlos Mário de Moraes, presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Sistema Fiemg; e deputados Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa; e Felipe Attiê, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### Registro de Presença

O locutor – Registramos a presença nesta solenidade dos Srs. Sérgio Leite de Andrade, diretor-presidente da Usiminas; Rondon Pacheco Fonseca Pinto, neto do governador do Estado de Minas Gerais no período de 1971 a 1975, Rondon Pacheco, e presidente da Usiminas no período de 1976 a 1983; Amaro Lanari Neto, filho de Amaro Lanari Júnior, presidente da Usiminas no período de 1958 a 1976; Akio Saito, representante chefe da Agência de Cooperação Internacional do Japão – Jica; Lindolfo Paoliello, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas; Yoshitaka Hoshino, cônsul-geral do Japão no Rio de Janeiro, jurisdição Minas Gerais; Wilson Brumer, cônsul-geral honorário do Japão em Belo Horizonte; Luís Costa, diretor do *Diário do Comércio*. Está presente também o ex-deputado Luiz Carlos Miranda e a Sra. Conceição Soares, viúva do ex-presidente da Usiminas, Sr. Reinaldo Soares, uma pessoa muito estimada por este Parlamento, que sempre esteve presente nas iniciativas promovidas por esta Casa Legislativa. Agradecemos também a presença de funcionários, colaboradores e ex-funcionários da empresa homenageada.

### Execução do Hino Nacional e do Hino do Japão

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir os hinos do Japão e do Brasil, que serão interpretados, respectivamente, por Yaeko Nonaka e Josélia Valério da Silva.

– Procede-se à execução do Hino Nacional e do Hino do Japão.

### Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a trajetória dos 60 anos de atuação da indústria japonesa em Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

### Palavras do Deputado Felipe Attiê

Exmos. Srs. deputado Gustavo Corrêa, presidente em exercício desta solenidade, representando aqui o presidente Adalclever Lopes; deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, esse gigante do Sul de Minas a favor da indústria e do povo daquela região de nosso estado; Satoru Satoh, embaixador do Japão no Brasil; Kazuhiro Egawa, diretor executivo de Operações das Américas Nippon Steel & Sumitomo Metal Empreendimentos Siderúrgicos;



Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, acompanhado – e peço vênia ao protocolo – dos Srs. Mário Higuchi e César Yoshikawa, promotores de justiça da colônia japonesa – sejam bem-vindos; Exma. Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil e Relações Institucionais, representando o governo de Minas Gerais; e Exmo. Sr. Carlos Mário de Moraes, presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Sistema Fiemg; queremos aqui registrar e agradecer a presença dos executivos, desde a presidência até o mais simples, e dos funcionários da Usiminas; no último dia 3 de junho, completaram-se seis décadas da assinatura do Acordo Lanari-Horikoshi, que formalizou o compromisso da participação japonesa na construção da Usiminas. Esse empreendimento foi fundamental para a concretização de um sonho de industrialização, capitaneado pelo ex-presidente Juscelino Kubitschek, e se tornou o primeiro investimento externo em grande escala do Japão após a Segunda Guerra Mundial.

Profissionais de países distintos, com a barreira da língua e da distância, unidos para transformar aquela que era a produtora de ferro, de aço do País, que, muitas vezes, só exportava, na grande produtora de valor agregado de aço e tecnologia, dentro de um contexto da siderurgia mundial. O acordo foi batizado com os sobrenomes de Amaro Lanari Júnior e Teizo Horikoshi, que lideraram missões japonesas para viabilizar o projeto.

A cooperação entre brasileiros e japoneses, desde a origem da empresa, tornou possível a implantação de muitos avanços e viabilizaria um dos maiores complexos siderúrgicos da América Latina no Estado de Minas Gerais, nas montanhas de ferro.

Esse intercâmbio teve um momento maior de relevância quando a Usiminas, sob a presidência do ex-governador de Minas o uberlandense Rondon Pacheco, pôde, além de uma belíssima administração, fazer o hospital da Usiminas. Na sua visão desenvolvimentista, foi ele quem trouxe a Fiat para Minas, e tantas outras indústrias. Foram mais de 479 indústrias de médio e grande portes, apenas em quatro anos, para o Estado. Foi o maior surto de industrialização de Juscelino Kubitschek. Ele pôde fazer essa parceria, e a Usiminas doou a Uberlândia toda a estrutura do grande teatro de Oscar Niemeyer, uma obra importantíssima. O aço foi doado pela Usiminas, que é uma empresa que sempre se preocupou com o social, como é o caso do seu hospital, no Vale do Aço, e com a cultura, no Triângulo e em todo o Estado de Minas Gerais.

Atualmente, a Usiminas é composta por três grandes forças: brasileiros, japoneses e ítalo-argentinos, aliando trabalho em equipe, tecnologia e visão de negócios, para reforçar a empresa no patamar de referência de mercado de aços planos e líderes de segmentos do País. O Brasil, há 60 anos, tinha um sonho: o de se transformar de um país exportador de minério de ferro para produtor de aço, com competitividade internacional. Para tal, eram necessários o capital e a tecnologia japoneses.

Esse acordo foi um símbolo para nós, Sr. Embaixador, Sr. Presidente da Nippon Steel. O Japão é um país que tem muito a nos ensinar – pude visitá-lo –, uma ilha pequena, com grandes rochas; um país com vulcão, maremoto, terremoto, tufão e furacão, enfim, com todas as intempéries e dificuldades, cercado pela grande China, que, por muitos séculos, se considerava o centro do mundo na Ásia, cercado pelos imperadores e czares russos. O Japão nunca teve uma vida fácil e sempre foi um país muito organizado. Os japoneses chegaram aonde chegaram pela força do seu trabalho; podem nos ensinar e devem nos ajudar, não só com a tecnologia, não só com a sua poupança. O Japão é um país com uma poupança indescritível. Sr. Embaixador, precisamos dessa poupança para investimentos aqui. Temos “despoupança”. O nosso povo deve, só o governo tem dinheiro para emprestar aos empresários, e as taxas de juros para a iniciativa privada são solapantes. O Japão dispõe de bilhões, bilhões e bilhões de dólares do seu povo, depositados nos bancos. Precisamos de poupança, porque sem poupança não há investimentos. Sem investimentos, não há impostos, não há emprego, não há renda, não há crescimento econômico, não há inclusão social. Os japoneses podem nos ajudar com isso, Sr. Embaixador, porque o Brasil é um país que deu certo com o Japão, e com tantos outros. Somos uma mistura de cultura de vários povos que aqui estiveram – alemães, húngaros, poloneses, italianos e tantos outros que para cá vieram trazer os seus conhecimentos.

O Japão deu certo com o Brasil. Na minha região, o Triângulo e o Alto Paranaíba, quando vocês disseram, no gabinete de Costa e Silva, a Rondon Pacheco que o cerrado seria produtivo, que lá se plantaria tudo, que bastaria a correção do solo, o ouvidinho

daquele mineiro despertou, o ouvidinho daquele mineiro ficou encantado. E depois ele sugeriu ao ex-presidente Geisel que Alysso Paulinelli coordenasse o polo centro. Os japoneses vieram a São Gotardo e nos ensinaram a corrigir o cerrado, e as terras improdutivas do cerrado tornaram-se o celeiro do País e de Minas Gerais por meio de vocês, japoneses.

Essas terras foram corrigidas com calcário, nitrogênio, fósforo, potássio, e lá hoje se planta o café de melhor qualidade do mundo; há altos índices de produtividade de soja e milho; planta-se cana-de-açúcar, planta-se de tudo no cerrado, um grande celeiro onde antes havia terras improdutivas, antes do conhecimento e da tecnologia construída pelos japoneses no final da década de 1960 e no início da década de 1970. São parcerias como essas que queremos manter em nosso Brasil.

O Japão foi um país tardio em sua industrialização. A Restauração Meiji, no final do século XIX, a partir de 1860, foi muito importante. O Japão colocou um fim aos senhores feudais, ao *shogunato*. *Centralizou na figura do imperador, que era só decorativa, a capacidade de fazer as modernizações que o Japão fez. O Japão acordou quando o comodoro americano entrou na Baía de Iedo, massacrou os japoneses rapidamente e entrou em Tóquio. Jamais, nem a China, nem a Rússia, nenhum país havia conseguido invadir o Japão e deter os valorosos samurais morro acima. Os americanos o fizeram facilmente.*

*E os japoneses se reuniram e tiveram a coragem de fazer as modificações de que o Japão precisava. Uniram aquele país. Houve uma guerra civil, quando retornaram os imperadores. O shogunato, que eram os senhores feudais, foram varridos, derrotados, e o Japão passou a buscar a industrialização e foi atrás de mais de 200 professores alemães para ocidentalizar a sua cultura.*

*O Japão nunca teve medo do novo, nunca teve medo de ir atrás das coisas. O Japão é um país realmente admirável. E nós precisamos aprender com eles, porque lá não tem toda essa riqueza. E isso nos encanta nos seus xicazen, na educação do seu povo, na limpeza daquele país. Encanta-nos que hoje seja um país em que, se um turista não fala inglês, qualquer pessoa de lá larga o que estiver fazendo para ajudá-lo e levá-lo onde precisa. É um povo que sabe servir, que é parceiro, que é irmão. E, acima de tudo, que tem esse comportamento que observei lá, e isso nos assombra.*

*Portanto, acredito nessa parceria, nesse acordo, acredito nessa postura, porque, como administrador e economista que sou, sabemos que uma empresa precisa ter unicidade, precisa de sinergia. E a sinergia é a quebra da aritmética, em que um mais um são três. Senhor procurador do Estado, senhores que estão aqui, deputado Gustavo Corrêa, embaixador e presidente da Nippon Steel, precisamos dessa sinergia. Precisamos dizer que um mais um são três. Precisamos de unicidade, e precisamos de que a Usiminas seja uma referência no Brasil e no mundo em termos de aço.*

Eu também sou neto de imigrantes. Meus avós Assad Felipe Espir Attiê e Jamile Calil Attiê vieram para cá. Somos libaneses e descendentes dos fenícios. Nossos povos, os fenícios, foram os primeiros navegantes do mundo. Viraram o Cabo das Tormentas mil anos antes de Vasco da Gama. Estiveram em terras da China e do Japão, eram amplos e hábeis comerciantes com o Egito e várias cidades. E nós sabemos, e meu avô sempre dizia, que o Atlântico se encontra com o Pacífico, suas águas se encontram, mas elas não se sobrepõem, não se misturam. E que essa harmonia que há no encontro do Atlântico com o Pacífico esteja dentro da Usiminas, que seja o espírito reinante, porque nós, mineiros, queremos uma empresa de ponta. O sonho de *Juscelino Kubitschek*, de homens como Rondon Pacheco, era ver a Usiminas à frente da liderança do aço no Brasil, com outras empresas, como a Gerdau, fundada por descendentes de alemães, e com tantas outras siderurgias que existem em nosso Brasil.

E precisamos unir forças para vender no mercado americano, precisamos negociar uma política de Estado em que nossos embaixadores não sejam só intelectuais.

É preciso ter um pouquinho de fenice no sangue, é preciso menos Rio Branco com alta intelectualidade. Precisamos de embaixadores que falem japonês e coreano, e não embaixadores que não se comunicam em toda Ásia, como já pude notar. Precisamos de gente que saiba como lidar com os costumes e a capacidade desse grande continente, do qual estamos distantes mais de 18.000km, no fim do mundo. Enquanto isso, o Japão e a Coreia estão a pouco mais de 8.000km e 9.000km dos Estados Unidos, e 8.000km em

linha reta. Não é passando lá embaixo nem no Canal do Panamá. Então, a quantos mil quilômetros estamos? Somos considerados fim do mundo para a Ásia. Não temos ferrovias que vão até o Pacífico, não temos portos que podem ir até o Pacífico, não temos logística em um país deste tamanho.

Quando ando nos trens dos *xicazens* japoneses, que loucura! Que país, com a sua tecnologia e o seu transporte! Queremos essa tecnologia. A universidade de Tóquio é a 10ª do mundo entre todas as universidades, a única fora da Europa e Estados Unidos que se coloca nos *rankings* mundiais. Tenho certeza de que esse conhecimento e essa tecnologia serão bem-vindos em Minas Gerais.

Hoje é um dia importante. Celebramos esse crescimento, plantamos aqui uma semente e queremos irrigá-la para que Minas Gerais volte a florescer naquilo que foi a sua origem, naquilo que foi um projeto de espírito público, naquilo que foi o Japão em sua Revolução Meiji: ser plural, democrático e inclusivo.

Que possamos varrer os senhores feudais do Brasil, que ainda andam por aí, aproveitando e assaltando o Estado brasileiro. Precisamos da nossa revolução para consertar este país, porque ele tem riquezas, tem ferro – na verdade, montanhas de ferro; mas precisa ter o aço mais tecnológico, o aço mais leve, o aço mais resistente. Para isso precisamos de parceria, para isso precisamos de investimento, para isso precisamos de poupança. Estamos aqui diante de um povo que pode nos dar isso também.

Então, Sr. Embaixador, antes de encerrar, quero agradecer à família do deputado Rondon Pacheco, do ministro Rondon Pacheco, do governador Rondon Pacheco. Quero agradecer também à família do Sr. Lanari, por ter vindo, e dizer que temos a esperança de que o Atlântico se encontre com o Pacífico nas águas calmas e límpidas para construir uma Usiminas maior. Que dê aos mineiros aquilo que foi o sonho do desenvolvimento e da vontade de Juscelino Kubitschek, de Rondon Pacheco e tantos outros. Que possamos tirar este estado da “capenguiça” em que ele está. Que possamos ter não só os acordos, mas a eficiência, a produtividade e a sabedoria de todos juntos fazermos melhor e mais pelas Minas Gerais. E que possamos dessa forma construir um novo Brasil livre dos *shoguns*, livre dos senhores feudais; um estado que represente o povo brasileiro e possa dar um projeto de nação a este país, com interesse público e não com a ganância do enriquecimento e das brigas e discórdias que temos visto em nosso país.

Tenho dito e quero dizer ao Sr. embaixador: *arigatou gozaimasu*.

### **Entrega de Placa**

O locutor – Neste momento, o deputado Gustavo Corrêa, representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, e o deputado Felipe Attiê, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, farão entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Exmo. Sr. Embaixador do Japão no Brasil, Satoru Satoh, e ao Sr. diretor executivo de Operações das Américas Nippon Steel & Sumitomo Metal Empreendimentos Siderúrgicos, Sr. Kazuhiro Egawa. A placa contém os seguintes dizeres: (– Lê:–) “A presença empreendedora do Japão em Minas, através da assinatura do Acordo Lanari-Horikoshi, tem como símbolo o primeiro grande investimento dessa nação no exterior, depois da Segunda Guerra Mundial: a construção da Usiminas, hoje o maior complexo produtor de aços planos da América Latina. Ao reconhecer a importância singular da indústria japonesa para o Estado, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta a ela honrosa homenagem pelos 60 anos de sua atuação em terras mineiras.”

O presidente – Peço licença aos senhores para convidar o 1º-vice-presidente desta Casa, deputado Dalmo Ribeiro Silva e, da mesma forma, o deputado João Leite, para que me acompanhem na entrega dessa placa, haja vista que é uma homenagem desta Casa, e os senhores são parlamentares dela. Parece-me que a deputada Rosângela Reis também se encontra presente. Como não tinha visto a senhora, gostaria de convidá-la também para nos acompanhar na entrega dessa placa.

– Procede-se à entrega da placa.

**Palavras do Sr. Satoru Satoh**

Boa noite. Primeiramente, gostaria de cumprimentar o deputado Gustavo Corrêa, representando o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na pessoa de quem cumprimento os deputados Felipe Attiê e João Leite da Silva Neto, as autoridades integrantes da Mesa, as deputadas e deputados que nos honram com a presença.

Senhoras e senhores, em nome do governo japonês, venho externar o nosso agradecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela realização desta cerimônia em homenagem aos 60 anos do projeto Usiminas.

Sinto-me honrado pelo convite desta Casa Legislativa, pois o Estado de Minas Gerais é berço das principais histórias de sucesso das relações de cooperação entre o Japão e o Brasil. Além da Usiminas, temos o Proceder, projeto de desenvolvimento do cerrado, a empresa Cenibra de celulose, entre tantos outros.

Na década de 1950, o Japão ainda estava se reerguendo das cinzas da Segunda Guerra Mundial e dando os primeiros passos para a sua industrialização, a partir da siderurgia.

À época, o então presidente do Brasil, o mineiro Juscelino Kubitschek, tinha uma grande admiração pela postura de afinco e seriedade dos imigrantes japoneses que vieram ao Brasil. Essa admiração foi determinante para que ele solicitasse uma cooperação tecnológica ao governo japonês, pois estava convicto de que a tecnologia japonesa seria de muita utilidade para a modernização do Brasil. Em contrapartida, o governo japonês tinha a convicção do êxito que seria um projeto de cooperação com o Brasil, um País com riquíssimas reservas de minérios de ferro. No dia 3 de junho de 1957, foi assinado o acordo de parceria Japão-Brasil para o estabelecimento de uma usina siderúrgica conhecido como Acordo Horikoshi-Lanari. E foi assim que o projeto Usiminas começou a dar os seus primeiros passos.

Desde então se passaram seis décadas nessas terras alterosas. Os sonhos idealizados em conjunto por brasileiros e japoneses passaram a tomar a forma e a robustez da Usiminas. Foi assim que se consolidou uma Usiminas, que contribui de forma inestimável para o desenvolvimento econômico e o aprofundamento das relações entre o Japão e o Brasil.

Para o sucesso do projeto Horikoshi-Lanari, a empresa japonesa Nippon Steel Sumikin sempre envidou todos os esforços financeiros e contribuiu, disponibilizando tecnologias de ponta. E, somados a tudo isso, a acolhida e o apoio inestimável do povo mineiro e do governo mineiro foram primordiais. Acredito também que a soma do empenho dos japoneses e dos brasileiros foi o grande diferencial para que todos os obstáculos fossem transpostos.

Tomei conhecimento de que muitos pioneiros da Usiminas se encontram hoje neste recinto. Saibam que foi o suor dos senhores que molhou o concreto e construiu o alicerce sólido da Usiminas. Por isso, aqui reitero o nosso agradecimento pela imensurável contribuição que os senhores tiveram nessa história de sucesso.

O Japão e o Brasil vêm fortalecendo ainda mais suas relações através da parceria estratégica global, enquanto a Usiminas vislumbra os seus próximos 60 anos com base nas seis décadas já trilhadas. Faço votos de vida longa à Usiminas e espero que ela siga contribuindo para o progresso econômico, tecnológico e a inovação de Minas Gerais e do Brasil.

Por fim, estou convicto de que a Usiminas se perpetuará como símbolo das relações de cooperação entre o Japão e o Brasil. E que venham os próximos 60 anos! Muito obrigado.

**Palavras do Sr. Kazuhiro Egawa**

Boa noite a todos. Eu sou Egawa, da Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation. Primeiramente, gostaria de agradecer pelo convite para participar desta solenidade tão importante. Reitero, outrossim, os meus sinceros agradecimentos a todos os envolvidos, sobretudo ao presidente da Assembleia, deputado Adalclever Lopes, e aos deputados Felipe Attiê, João Leite e Gustavo Corrêa, que idealizaram esta solenidade.

Há quase 100 anos, cerca de 800 japoneses atravessaram o oceano no navio Kasato-Maru e chegaram ao Brasil, marcando o início de uma história duradoura entre o Brasil e o Japão. Os brasileiros acolheram os japoneses com carinho e uniram suas forças às deles, em busca da prosperidade do Brasil, combinando os espíritos e as culturas distintas de cada país.

Há 60 anos outro importante acontecimento se somou a essa história: o início de um projeto magnífico, projeto esse que tinha por objetivo construir uma usina siderúrgica no Estado de Minas Gerais, graças a um acordo firmado entre os governos brasileiro e japonês. Esse projeto foi um sonho dos mineiros e para nós, japoneses, também foi um projeto de sonho que objetivava a construção de uma usina de grande porte em uma terra fora do Japão, em um país que fica a 20.000km de distância do solo japonês. Foi definitivamente um projeto fundamental para consolidar o relacionamento entre os dois países.

Nossos antecessores fizeram parte desse projeto desde a fase de análise para a definição do local da usina, e tenho orgulho de afirmar que a nossa empresa caminhou lado a lado com a Usiminas durante os últimos 60 anos.

A Usiminas veio lapidando suas técnicas de produção e aprimorando o nível tecnológico de seus equipamentos, fazendo com que fosse considerada como a melhor siderúrgica de aços planos na América Latina, com *expertise* para produzir produtos mais nobres para o setor automotivo. Isso certamente se deve ao esforço dos mineiros. É uma honra para nós ter tido oportunidades para contribuir tanto na construção da usina quanto em seu desenvolvimento.

A importância da nossa história como Usiminas não pode ser ignorada e é um fato verdadeiramente sólido. Creio que os mineiros possam reconhecer, mais do que ninguém, que essa história não pode ser substituída por um investimento de alguns anos de participação acionária. A Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation começou a escrever sua história bem antes de os dois países estabelecerem sua relação e já superou diversas dificuldades. A nossa empresa prospera por tantos anos em virtude de uma forte dedicação para melhorar a capacidade tecnológica e preza a harmonia com os funcionários, as empresas parceiras e a comunidade, e o cumprimento das leis é uma ordem absoluta. Além de tudo isso, nossas estratégias sempre foram e são concebidas com a visão de longo prazo. Neste momento, a Usiminas se encontra em uma situação bastante adversa. No entanto, espera-se, o mais rápido possível, uma decisão justa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o que já ocorreu no passado, para que essa fase conturbada se encerre o quanto antes. Por conseguinte, vamos intensificar nosso apoio à Usiminas com base em nossas experiências e conhecimentos para que ela volte a brilhar como no passado. Estou convicto de que isso é possível. Para isso a Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation conta com o apoio e a compreensão de todos os cidadãos de Minas Gerais.

Agradeço, mais uma vez, por esta oportunidade. Muito obrigado a todos. (– Fala em língua estrangeira.) Gostaria de convidar o Sr. Amaro Lanari Neto, filho do Sr. Amaro Lanari Júnior, 2º-presidente da Usiminas, para entregar uma placa de homenagem; e o Sr. Rondon Pacheco, 3º-presidente da Usiminas, também para entregar uma placa de homenagem ao Sr. Rondon Pacheco Fonseca Pinto. Por favor, as pessoas a serem homenageadas venham à frente.

– Procede-se à entrega de placas.

### **Palavras do Presidente**

Boa noite a todas as senhoras e os senhores aqui presentes. Gostaria de pedir licença a todos que aqui se encontram para citar algumas pessoas, que, tenho certeza, são de extrema importância nesta noite. Queria, em primeiro lugar, cumprimentar o Exmo. Sr. deputado Dalmo Ribeiro Silva, vice-presidente desta Casa e, como dito pelo nobre autor do requerimento, gigante do Sul de Minas que há muito tempo vem contribuindo para o desenvolvimento do nosso estado; o Sr. Satoh, embaixador do Japão no Brasil – seja sempre muito bem-vindo a terras mineiras; o Sr. Egawa, diretor-executivo de Operações das Américas Nippon Steel & Sumitomo Metal Empreendimentos Siderúrgicos.

Quero cumprimentar aqui o Exmo. Sr. procurador de Justiça do nosso estado, Sr. Antônio Sérgio Tonet, que dá mais uma vez uma demonstração dos laços entre mineiros e japoneses quando traz a esta Casa hoje dois procuradores, o Sr. Mário e o Sr. César. Obrigado por esta homenagem, Dr. Tonet. Exma. Sra. secretária de Estado Adjunta da Casa Civil e Relações Institucionais,

representando o governador do Estado Fernando Damata Pimentel, Sra. Mariah Brochado Ferreira. Gostaria de cumprimentar e parabenizar aqui o autor do requerimento que deu origem a esta homenagem da noite de hoje, o deputado Felipe Attiê; o nosso ex-colega e hoje deputado federal Leonardo Quintão, que aqui se encontra; o presidente em exercício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Sistema Fiemg, Carlos Mário de Moraes; meus colegas aqui presentes, a deputada Rosângela Reis, o deputado João Leite, o deputado Luiz Carlos Miranda; minhas senhoras e meus senhores; e cumprimentar aqui, de forma distinta, o presidente da Usiminas, Sr. Sérgio Leite, que ali se encontra; o ex-presidente da Usiminas e ex-secretário de Estado Wilson Nêlio Brumer. Peço licença a todos para cumprimentar todas as mulheres aqui presentes na figura da Sra. Conceição Soares, esposa do ex-presidente Rinaldo Campos Soares, que já não se encontra entre a gente, mas que, com certeza, contribuiu em muito com o desenvolvimento não apenas da Usiminas mas sobretudo do Estado de Minas Gerais. Eu confesso a todos – tenho certeza disso – que um dos maiores exemplos de homem público que tive na minha vida, foi meu avô paterno. E na noite de hoje, prezado embaixador, ele, lá em cima, deve estar se contorcendo pelo que farei neste momento: vou quebrar o protocolo ao lado do embaixador de um país como o Japão quando nos visita nossa casa.

Mas eu queria dizer dessa ligação existente entre mineiros e japoneses. Eu não tenho com certeza 60 anos, meu caro colega deputado João Leite. Digo sempre que sou um dos caçulas nesta casa. Tenho ao meu lado grandes professores. O deputado Felipe Attiê deu uma aula de geografia, de economia, de cultura e de outras coisas mais, o que tem sido uma constante nesta Casa. Da mesma forma, o deputado Dalmo, a deputada Rosângela Reis, o deputado João Leite, o deputado Leonardo, quando aqui passou. Mas vejo que ainda tenho que aprender muito ainda, meu caro embaixador, quando vi a aula que o Sr. Egawa nos deu aqui hoje de português. E eu confesso que mal consigo dizer duas ou três palavras em japonês. E é aí que eu quero quebrar o protocolo: mostrando um pouco da minha ligação e das minhas origens com a comunidade nipônica. Aprendi algumas palavras quando era criança. Nadava no Minas Tênis Clube e uma grande equipe que era sempre concorrente era a Usipa. Depois fui fazer judô e conseguia contar até 10. Hoje tentei relembrar e acho que não consigo mais contar nem um nem dois. Depois que o Sr. Egawa deu essa aula, tenho que aprimorar. Mas, mais do que isso, desde criança aprendi que uma das maiores virtudes que um ser humano deve ter na vida, sobretudo na vida pública, é gratidão e lealdade àqueles que lhe estenderam as mãos num momento de maior dificuldade.

Quero aqui, embaixador, fazer uma confidência que alguns já conhecem: meu pai teve a oportunidade de iniciar sua vida pública – posteriormente, acabou abandonando-a, e vou mostrar aí mais uma ligação existente – nos braços e nas mãos de um ex-presidente da Usiminas – e seu neto hoje aqui teve a oportunidade de receber a homenagem –, o ex-governador Rondon Pacheco, que em muito contribuiu para o desenvolvimento do nosso estado e do nosso país, exemplo de homem público sério, honrado e íntegro. Meu pai foi, inicialmente, chefe de gabinete quando o mesmo era governador e, depois, também chefe de gabinete quando foi presidente da Usiminas, meu caro amigo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Depois disso – e aí está a homenagem a que me referi –, quando meu pai largou a vida pública, resolveu voltar a advogar, e a Usiminas foi uma das primeiras empresas em que bateu para oferecer seus serviços advocatícios, por ter sido seu funcionário. Naquela época, o Rinaldo o acolheu e lhe deu a oportunidade de defender a empresa. Hoje, coincidentemente, um dos maiores clientes dele é uma instituição financeira do Japão, o Banco Sumitomo Tóquio, o que demonstra a ligação que temos com esse país, que, com certeza, é exemplo.

Peço desculpas aos senhores por quebrar o protocolo. O presidente Adalclever Lopes queria presidir esta sessão, e não me preparei à altura da mesma, mas quero dizer que, com muita honra, esta Casa presta hoje esta homenagem pelos 60 anos de participação japonesa, sobretudo na indústria siderúrgica, que se concretizou no Acordo Lanari-Horikoshi, citado pelo deputado Felipe Attiê e por outros tantos.

A distância e as diferenças culturais, em nenhum momento, foram impedimento para que, em nosso estado, fosse instalado o primeiro grande investimento nipônico no exterior pós-Segunda Guerra Mundial. O espírito empreendedor, a coragem, a visão de futuro, a sabedoria, a eficiência, a disciplina, a capacidade de superação e outras tantas virtudes destacadas no povo japonês

encontraram parceria perfeita nas muitas virtudes do povo mineiro, e, com certeza, um dos maiores frutos desse acordo foi a Usiminas, que se tornou um dos maiores complexos siderúrgicos da América Latina e um orgulho nacional. É uma referência sempre em inovação tecnológica, qualidade produtiva, sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e atuação cultural. Esse sucesso encontra suas raízes na rara e sólida amizade que uniu o Japão e o Brasil ao longo da história. Decisiva também é essa união para o desenvolvimento de outros tantos estados da Federação, como, por exemplo, São Paulo e Paraná.

Em Minas Gerais, quero aqui dizer que, além da Usiminas, outras milhares de indústrias, como a Mitsui, a Panasonic, geraram frutos dessa amizade. A colônia japonesa é extremamente atuante, e sabe muito bem o nosso cônsul honorário, Dr. Wilson Brumer, que é querida pela sociedade mineira e nos agradece dia a dia com seu trabalho, seus valores culturais e suas influências nas mais diversas áreas. Desde a sua contribuição para fertilização e exploração produtiva dos solos do cerrado no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba até a paixão que adquirimos por sua culinária – e sou um grande apaixonado –, essas influências já são parte da história e do caráter mineiro. A Usiminas, mais do que um dos principais sustentáculos da nossa economia, é um grande símbolo da força dessa amizade; uma fortaleza à altura dos maiores desafios do futuro.

A Assembleia de Minas cumprimenta o embaixador do Japão no Brasil, Sr. Satoru Satoh, e deseja que, cada vez mais, seja sólido o elo entre japoneses e mineiros, pelos próximos 60 anos, como os elos existentes entre japoneses e brasileiros há mais de 122 anos. Termina aqui, meu caro embaixador, dizendo *domo arigatou*.

#### Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 20/6/2017.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ACERTO DE CONTAS ENTRE MINAS E A UNIÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/5/2017**

Às 14h15min, comparecem no Plenário os deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Durval Ângelo e Rogério Correia, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e os deputados Ivair Nogueira, Tiago Ulisses, Adalclever Lopes, André Quintão, Lafayette de Andrada, Antonio Lerin, Bosco, Doutor Jean Freire, Roberto Andrade, Antônio Jorge e Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tadeu Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância do envolvimento dos municípios mineiros nas discussões sobre o acerto de contas entre o Estado e a União e o impacto da perda da receita tributária proporcionada pela desoneração no ICMS promovido pela Lei Kandir. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Macaé Maria Evaristo dos Santos, secretária de Estado de Educação; Rosilene Cristina Rocha, secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; e os Srs. Odair Cunha, secretário de Estado de Governo; deputado federal Leonardo Quintão, representando a Câmara dos Deputados; Onofre Alves Batista Jr., advogado-geral do Estado; Julvan Lacerda, presidente da AMM e prefeito municipal de Moema; deputado federal Newton Cardoso Júnior; e Wadson Nathaniel Ribeiro, ouvidor-geral do Estado. O presidente registra a presença dos Srs. Adeberto José de Melo, prefeito municipal de Piumhi e presidente da *Associação dos Municípios* da Microrregião do *Médio Rio Grande* – Ameg; Eliberto Carvalho, prefeito municipal de Turvolândia e presidente da *Associação dos Municípios do Médio Sapucaí* – Amesp; Gilmar Teodoro de São José, prefeito municipal de Perdigão e presidente da *Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Itapecerica-Amvi*; João Batista Marçal Teixeira, prefeito municipal de Mutum e presidente da *Associação dos Municípios da Microrregião da Vertente Ocidental do Caparaó-Amoc*; João Eber Barreto Noman, prefeito municipal de Dolores do Guanhães e presidente da *Associação dos Municípios da Bacia do Suaçuí* – Ambas; José Raul Reis,

prefeito municipal de Lagoa dos Patos e presidente da Associação Microrregional dos Municípios do Médio São Francisco – Ammesf; Leris Felisberto Braga, prefeito municipal de Santa Bárbara e presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Piracicaba – Amepe; e dos prefeitos municipais de Acaiaca, Açucena, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Astolfo Dutra, Bambuí, Bandeira, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Córrego Danta, Diogo Vasconcelos, Dom Joaquim, Dolores do Indaiá, Doloresópolis, Engenheiro Caldas, Heliadora, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Lagoa dos Patos, Luislândia, Manhuaçu, Maravilhas, Mariana, Ninheira, Nova Serrana, Paineiras, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pocrame, Prudente de Moraes, Reduto, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Salinas, São João do Manhuaçu, São José da Lapa, Simonésia, Teófilo Otoni, Três Marias, Urucuia, Varzelândia, Virgem da Lapa e Volta Grande. O presidente tece suas considerações iniciais e em seguida concede a palavra aos deputados Cássio Soares e Durval Ângelo para suas considerações iniciais, todos autores do requerimento que deu origem à reunião. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente – Marília Campos – Roberto Andrade.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/6/2017**

Às 16h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Vítor Xavier, Bosco e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.041 e 7.087/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.574/2017, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita ao Município de Cristalina, no Estado de Goiás, para se conhecerem os barramentos de água proveniente das chuvas, que depois é utilizada na irrigação de lavouras;

nº 8.575/2017, do deputado Bosco, em que requer seja realizada visita conjunta com a Comissão de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável à Companhia Mineira de Metalurgia e Mineração – CBMM –, no Município de Araxá, para se conhecerem as instalações, as atividades minerárias de nióbio e terras raras, bem como os programas e ações de sustentabilidade;

nº 8.576/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao Procon-MG pedido de providências para apuração da cobrança de taxa de esgoto pela Copasa no Município de Alpinópolis, conforme o relatado na 4ª Reunião Ordinária dessa Comissão, realizada em 6/6/2017, bem como na cópia dos documentos apresentados e das notas taquigráficas, anexadas;

nº 8.577/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada audiência de convidados conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, com a presença do presidente da Copasa, para debater a cobrança da taxa de esgoto nos municípios mineiros;

nº 8.578/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Defesa do Consumidor pedido de informação acerca dos documentos apresentados na 4ª Reunião Ordinária dessa Comissão, realizada em 6/6/2017, conforme notas taquigráficas anexadas;



nº 8.579/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado pedido de providências à Copasa para suspensão da cobrança da taxa de esgoto no Município de Alpinópolis.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. São ouvidos a Srª Sandra Aparecida Carvalho Nascimento, vereadora do Município de Alpinópolis, e os Srs. Rafael Henrique da Silva Freire, vereador do Município de Alpinópolis, e João Paulo Castro Ferreira, vereador do Município de Carmo do Rio Claro. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

João Vítor Xavier, presidente.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/6/2017**

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Duarte Bechir (substituindo o deputado Emidinho Madeira, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Nozinho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (17/5/2017), e do Sr. Pedro Leitão, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento (19/5/2017). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.918/2016 e 4.066/2017, em turno único (deputado Fabiano Tolentino), 3.968/2016, no 1º turno (deputado Gustavo Santana) e 4.099/2017, em turno único (deputado Isauro Calais). O presidente avoca para si a relatoria da visita realizada à Praça Carlos Chagas, no dia 24/5/2017, para o evento de valorização da cultura cafeeira promovido pela Faemg, visando à divulgação da Semana Internacional do Café, que irá acontecer entre os dias 25 e 27 de outubro de 2017. Designa como relator da visita ocorrida em 5/6/2017 à CeasaMinas – Centrais de Abastecimento S.A., no Município de Contagem, para conhecer as condições dos lojistas que atuam na comercialização de alho, o deputado Duarte Bechir. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.014/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Antonio Carlos Arantes); e 2.509/2015 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Fabiano Tolentino, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.606/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater a falta de regulação da atividade de piscicultura no Estado;

nº 8.607/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada visita ao Expominas, em Belo Horizonte, para a Semana Internacional do Café, que ocorre entre os dias 25 e 27 de outubro de 2017;

nº 8.608/2017, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Regional do Triângulo Mineiro do MPMG pedido de providências para a realização urgente de reunião de trabalho com os representantes dos órgãos ambientais e dos produtores rurais dessa região para adoção de medidas imediatas que pacifiquem o entendimento de que, não

havendo ocorrência de dano ambiental e tendo sido apresentada toda a documentação necessária ao licenciamento ambiental, não haja adoção de medidas punitivas aos referidos produtores;

nº 8.609/2017, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para revisar o art. 28, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, não permitindo que a Polícia Militar de Meio Ambiente embargue atividade ou empreendimento que não possua licença ou autorização ambiental de funcionamento sem estar amparada por laudo elaborado por profissional habilitado;

nº 8.610/2017, dos deputados Arnaldo Silva e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado ao MPMG, na área ambiental, pedido de providências para adotar orientação homogênea e coordenada para que não haja atuação punitiva contra os produtores rurais que não estejam degradando o meio ambiente e estejam com pedidos de licenciamento ambiental ou outorgas de uso de recursos hídricos protocolados junto aos órgãos ambientais;

nº 8.611/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada visita à 9ª Canacampo Tech Show, no Município de Campo Florido, para participar do maior evento mineiro do setor sucroenergético que acontecerá entre os dias 9 e 10 de agosto;

nº 8.612/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Canacampo – Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Campo Florido – pelos seus 17 anos de fundação;

nº 8.613/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater com a Copasa-MG e com a Copanor S.A., a implementação do sistema de abastecimento de água no Distrito de Água Boa, em Santa Cruz de Salinas;

nº 8.614/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Eduardo Arantes do Nascimento, em 30/5/2017;

nº 8.615/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas –, em Contagem, pedido de providências para fiscalizar a situação de clandestinidade da venda do alho descascado pelos comerciantes do Mercado Livre do Produtor;

nº 8.616/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de providências para fiscalizar a situação de clandestinidade da venda do alho descascado pelos comerciantes do Mercado Livre do Produtor na CeasaMinas;

nº 8.617/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a instalação da Delegacia de Polícia Civil na CeasaMinas, que já foi autorizada;

nº 8.618/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas –, em Contagem, pedido de providências para reavaliar seu horário de funcionamento, visando à segurança dos frequentadores;

nº 8.619/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Duarte Bechir, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de providências para melhorias na segurança na CeasaMinas, bem como no seu entorno;

nº 8.620/2017, dos deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as condições da comercialização de alho e da segurança dos comerciantes que atuam nessa área na CeasaMinas, em Contagem;

nº 8.621/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Vigilância Sanitária de Contagem pedido de providências para realizar fiscalização, apurando a procedência e a qualidade do alho descascado comercializado no Mercado Livre do Produtor, na CeasaMinas;

nº 8.622/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito municipal de Alagoa pela realização do VIII Festival do Queijo e do Azeite, que busca a valorização desses produtos da região.

A presidência deixa de receber nos termos art. 173, inciso III, requerimento de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Mista de Agropecuária de Paraguaçu – Coomap – pelos 60 anos de sua fundação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Duarte Bechir.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 43/2017, DE RONAN EDGARD DOS SANTOS MOREIRA PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/6/2017**

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Piccinini, Antonio Carlos Arantes e Durval Ângelo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Piccinini, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e proceder à arguição pública do indicado. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira, que passa a ser arguido pelos membros da Comissão. Após a arguição pública, a presidência agradece a presença do convidado e retoma os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 43/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.

Coronel Piccinini, presidente.

**ORDENS DO DIA**

**ORDEM DO DIA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/6/2017**

**1ª Parte**

**1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 63/2017, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 65/2017, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.672/2013, do Tribunal de Contas, que altera a Lei nº 19.572/2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2015, do deputado André Quintão, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social para a execução de ações no âmbito da política de assistência social e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.151/2017, do governador do Estado, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.154/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.183/2017, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2017. A Comissão de Justiça conclui

pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

#### **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 21/6/2017**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 21/6/2017**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 447/2015, do deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.275/2017, dos deputados Geraldo Pimenta e Celinho do Sinttrocel; 7.278, 7.279, 7.280, 7.282, 7.283, 7.284, 7.287, 7.288, 7.289 e 7.423/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

#### **ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/6/2017**

##### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.183/2017, do Tribunal de Contas.

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 63 e 64/2017, do procurador-geral de justiça; e 65/2017, do governador do Estado; Projetos de Lei nºs 699/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; 1.994 e 2.014/2015, do deputado Elismar Prado; 3.310/2016, do deputado Gil Pereira; 3.979/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.844/2016 e 4.154/2017, do governador do Estado; e 4.361/2017, do procurador-geral de justiça.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei Complementar nºs 29/2015, da deputada Marília Campos; 32/2015, do deputado Cabo Júlio; 58/2016, do Tribunal de Justiça.

Em turno único: Projeto de Lei nº 160/2015, do deputado Fred Costa.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.480/2015, do deputado Carlos Pimenta; 3.118/2015, do deputado Antônio Jorge.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 195/2015, do deputado Fred Costa e do deputado Anselmo José Domingos; 4.038/2017, do deputado Nozinho.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 67/2015, do deputado Fred Costa e do deputado Noraldino Júnior; 444/2015, do deputado Fred Costa; 625/2015, da deputada Rosângela Reis; 748/2015, do deputado Fred Costa; 823 e 1.162/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.199/2015, do deputado Lafayette de Andrada; 1.351/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.443/2015, do deputado Carlos Henrique; 1.460/2015, do deputado Noraldino Júnior; 1.624/2015, do deputado Fábio Cherem; 1.822/2015, do deputado João Vítor Xavier; 1.856/2015, do deputado Elismar Prado; 1.883/2015, do deputado Cabo Júlio; 1.924/2015, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 2.542/2015, do deputado Ricardo Faria; 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.705/2015, do deputado Noraldino Júnior; 2.800/2015, do deputado João Alberto; 3.062/2015, do deputado Cristiano Silveira; 3.082/2015, do deputado Doutor Jean Freire; 3.093/2015, do deputado Tito Torres; 3.125/2015, do deputado Rogério Correia; 3.170/2015, do deputado Missionário Marcio Santiago; 3.281/2016, do deputado Professor Neivaldo; 3.312/2016, do governador do Estado; 3.354/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.561/2016, do deputado Braulio Braz; 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes; 3.701/2016, do deputado Léo Portela; 3.731/2016, do deputado Paulo Lamac; 3.824/2016, do deputado Dirceu Ribeiro e do deputado Durval Ângelo; 3.874/2016, do deputado André Quintão e outros; 3.990/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.028/2017, do deputado Cássio Soares; 4.029/2017, do deputado Rogério Correia; 4.087/2017, do deputado Fred Costa; 4.223 e 4.261/2017, do deputado Nozinho; 4.310/2017, do governador do Estado; e 4.361/2017, do procurador-geral de justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.814/2015, do deputado Gil Pereira; 3.269/2016, do deputado Nozinho; 3.475/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.746 e 3.951/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.969 e 3.970/2016, do deputado Roberto Andrade; 3.971/2016, do deputado Thiago Cota; 3.987/2017, da deputada Ione Pinheiro; 3.995/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.018/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; 4.045 e 4.061/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.085/2017, do deputado Ivair Nogueira; e 4.155 e 4.212/2017, do deputado Paulo Guedes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 7.366, 7.368 a 7.370/2017, da Comissão de Direitos Humanos; e 7.372/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Resolução n°s 8 e 32/2015; e 36/2016, do deputado Sargento Rodrigues; Projetos de Lei Complementar n°s 8, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 23 e 41/2015 e 62/2017, do deputado Sargento Rodrigues; Projetos de Lei n°s 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino; 874, 880, 934, 1.002, 1.053, 1.058, 1.065, 1.069, 1.077, 2.078 e 2.519/2015 e 3.582/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 4.057/2017, do governador do Estado; e 4.361/2017, do procurador-geral de justiça.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.332/2015, do deputado Carlos Henrique.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.621/2016, do deputado Fred Costa; 3.753/2016, do deputado Léo Portela; 3.958/2016, do deputado Ivair Nogueira; 4.013/2017, do deputado Inácio Franco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.252/2016, do deputado Fred Costa.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/6/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 451, 1.429 e 1.431/2015, do deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.019/2017, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e 7.205 e 7.206/2017, da Comissão de Minas e Energia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 10 e as 18 horas do dia 21 de junho de 2017, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs 63/2017, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp



–, e dá outras providências, e 65/2017, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais; e dos Projetos de Lei nºs 4.672/2013, do Tribunal de Contas, que altera a Lei nº 19.572/2011, que dispõe sobre a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências, 926/2015, do deputado André Quintão, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências, 4.151/2017, do governador do Estado, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social, 4.154/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências, e 4.183/2017, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2017; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de junho de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2017, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Resolução nºs 8 e 32/2015 e 36/2016, do deputado Sargento Rodrigues; dos Projetos de Lei Complementar nºs 8, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 23 e 41/2015 e 62/2017, do deputado Sargento Rodrigues; dos Projetos de Lei nºs 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino; 874, 880, 934, 1.002, 1.053, 1.058, 1.065, 1.069, 1.077, 2.078 e 2.519/2015 e 3.582/2016, do deputado Sargento Rodrigues; 4.057/2017, do governador do Estado; e 4.361/2017, do procurador-geral de Justiça; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 41/2017, de Maria de Fátima Chagas Dias Coelho para o Cargo de Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão da Águas – Igam

Nos termos regimentais, convoco os deputados Geraldo Pimenta, Cássio Soares, Durval Ângelo e Felipe Attiê, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2017, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único da Indicação nº 41/2017, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública da indicada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Dilzon Melo, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2017, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.183/2017, do Tribunal de Contas, e, para o 1º

turno, dos Projetos de Lei Complementar n°s 63 e 64/2017, do procurador-geral de justiça; 65/2017, do governador do Estado; e dos Projetos de Lei n°s 699/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; 1.994 e 2.014/2015, do deputado Elismar Prado; 3.310/2016, do deputado Gil Pereira; 3.979/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.844/2016 e 4.154/2017, do governador do Estado; 4.361/2017, do procurador-geral de justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater a situação do Ipsemg em Uberlândia, tendo em vista a falta de hospital credenciado para atendimento nesse município, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente.



### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 3.827/2016

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

##### Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Humanitária de Direitos Sociais, com sede no Município de Uberaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei n° 3.827/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Humanitária de Direitos Sociais, com sede no Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a assistência social, fornecendo amparo e apoio a famílias, crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Com esse propósito, a instituição organiza seminários, palestras e campanhas educativas em prol da cidadania e da dignidade humana; apoia e fomenta a capacitação profissional e a inserção das pessoas no mercado de trabalho; e atua na prevenção ao abuso de drogas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação no Município de Uberaba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.827/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Coronel Piccinini, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.937/2016****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do congado.

Na consecução desse propósito, a instituição realiza atividades direcionadas ao incentivo, à divulgação e à preservação do congado; mantém acervo documentado da história e de manifestações folclóricas de entidades correlatas; e realiza apresentações de congado em eventos culturais.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol da preservação da cultura do Município de Monte Alegre de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.937/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Bosco, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.980/2017****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento das Posses – CCDP –, com sede no Município de Campestre.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.980/2017 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento das Posses, com sede no Município de Campestre, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a prestação de serviços sociocomunitários e de assistência social aos moradores do Bairro Posses.

Com esse propósito, a instituição busca soluções para os problemas da comunidade; e proporciona aos seus associados condições adequadas para a realização das funções de habitar, recrear e se desenvolver, por meio da realização de projetos culturais e esportivos e de grupos de trabalho.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade no Município de Campestre, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.980/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Coronel Piccinini, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.076/2017**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Iran Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.076/2017 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover e efetivar ações que contribuam para o desenvolvimento social, educativo, econômico e esportivo de seus associados.

Com esse propósito, a instituição resgata membros da comunidade que estão em situação de delinquência, miséria e pobreza, por meio da assistência social e de práticas de economia solidária; fomenta a assistência socioeducacional e profissional; e proporciona aos associados amparo material e psicológico.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade no Município de Santa Luzia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.076/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Coronel Piccinini, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2017

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei complementar em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio do Ofício da Procuradoria-Geral de Justiça nº 5/2017, “altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP”.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada a esta comissão, à qual cabe agora o seu exame do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto sob análise altera dispositivos (exceto os arts. 8º e 9º) da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp.

No termos do ofício subscrito pelo procurador-geral de Justiça, destacou-se as seguintes adequações na lei em questão: “indicação objetiva da função a ser desempenhada pelos fundos; definição dos administradores dos fundos e suas respectivas competências privativas ou não; sistematização dos recursos dos fundos, conferindo-lhes maior dinâmica em aspectos concernentes à execução orçamentária e financeira; adequação do papel do agente financeiro dos fundos, cuja referência legal recai ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), mas que, de maneira pragmática, não foi desempenhado por aquela laboriosa instituição de fomento, dentre outras”.

Ressaltou-se, ainda, em conformidade com os princípios da moralidade, razoabilidade e eficiência, que a proposição propõe a expressa vedação de gastos com pessoal e de toda espécie remuneratória com recursos de fundos.

No que tange à instituição de fundos, a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos estados-membros suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

No exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que os seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, no exercício da sua competência legislativa suplementar e em função do disposto no art. 159, II, da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos no âmbito estadual.

Esta Casa já se manifestou sobre a temática quando da discussão e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2002, resultando na aprovação da Lei Complementar nº 67, que criou o Funemp. Naquela oportunidade, esta comissão assim se manifestou reconhecendo a iniciativa legislativa do procurador-geral de Justiça sobre a matéria:

“A independência política e funcional do Ministério Público se reflete na competência facultada ao procurador-geral de Justiça, consignada no art. 125, *caput*, da Constituição Estadual, de iniciativa de lei complementar que disponha sobre a organização,

as atribuições e o estatuto da instituição. Considerando que o gerenciamento de um fundo próprio insere-se na órbita da administração financeira da instituição, e que esta faz parte da organização da instituição, entendemos ser pertinente a iniciativa do Procurador-Geral de Justiça na proposição do projeto em análise”.

Cabe-nos, então, analisar se o projeto encontra-se de acordo com as disposições da citada Lei Complementar nº 91, de 2006. Percebemos que a proposição em análise realiza várias alterações na Lei Complementar nº 67, de 2003. Uma delas é a definição de que o Funemp exercerá função programática nos termos do disposto no inciso I do art. 3º da LC nº 91, de 2006. Além disso, embora a referida LC nº 91, de 2006, não proíba (inciso III do art. 5º), a proposição em análise veda a aplicação de recursos do citado fundo em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público. Há, ainda, alteração na composição do Funemp.

Ademais, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. – BDMG deixou de ser o agente financeiro do fundo, passando a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa a exercer, por meio de seu órgão financeiro, as atividades de agentes executor e agente financeiro do Fundo.

A proposição também determina a aplicação do disposto no art. 15 da LC nº 91, de 2006, aos Fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam a função programática, alteração que também consta no Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2017, de autoria do governador do Estado de Minas Gerais.

Para adequar a proposição à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, o qual, inclusive, suprime o disposto no parágrafo único do art. 10 da lei que se pretende modificar, acrescido na forma do art. 7º do projeto de lei, na medida em que a aplicação do disposto no art. 15 da LC nº 91, de 2006, aos Fundos administrados pelo Ministério Público que exerçam função programática, consta no Projeto de Lei nº 65, de 2017, de autoria do governador do Estado de Minas Gerais.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63/2017, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp –, com o objetivo de aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a reconstituição de bens lesados e a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Funemp, entidade sem personalidade jurídica e individualização contábil, terá prazo indeterminado de duração e exercerá a função programática, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 1º – O Funemp, em razão de sua função programática, aplicará seus recursos segundo o disposto nos quadros de detalhamento de despesa, constantes nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º – O *superavit* financeiro do Funemp, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.”.

Art. 3º – O inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao *caput* do mesmo artigo os seguintes incisos IX a XII e os §§ 1º a 3º:

“Art. 3º – (...)

VI – depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas, de segunda via de carteiras funcionais, crachás e tarjetas de controle de estacionamento;

(...)

IX – multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais;

X – indenizações provenientes de condenações judiciais e de termos de ajustamento de conduta e dos demais acordos firmados, as quais serão destinadas à reconstituição de bens lesados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XI – bens e direitos provenientes de decisão judicial, nos termos do artigo 530-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com redação dada pela Lei Federal 10.695, de 1º de julho de 2003;

XII – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º – Os valores depositados advindos de medidas compensatórias ambientais serão utilizados exclusivamente em ações de recuperação e preservação do meio ambiente.

§ 2º – Fica vedada a aplicação de recursos do Funemp em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.

§ 3º – Poderão ser beneficiários de recursos do Funemp, observados os requisitos estabelecidos em programas específicos definidos pelo seu órgão gestor:

I – pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, e que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;

III – consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente, em projetos afins com os objetivos da atuação ministerial;

IV – entidades sem fins lucrativos, para a execução de projetos e atividades que visem ao combate do crime organizado, à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados;

V – pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que atuem na prestação de serviços relacionados a estudos, perícias, laudos técnicos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental e à investigação e nas demais áreas da atuação ministerial.”.

Art. 4º – O art. 4º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O gestor do Funemp é o Ministério Público.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso VI:

“Art. 5º – Além das competências privativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, são atribuições do órgão gestor do Funemp:

(...)

VI – definir diretrizes para a proposta orçamentária anual do Fundo.”.

Art. 6º – O *caput* e os incisos I a III do art. 6º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, por meio do seu órgão financeiro, desempenhará as atividades de agente executor e agente financeiro do Funemp, competindo-lhe, além das atribuições privativas constantes do inciso II e alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, as seguintes atribuições:

I – encarregar-se da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelos órgãos competentes;

II – aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – receber bens e direitos repassados em favor do Fundo e, ouvido o Grupo Coordenador, promover sua alienação ou outra forma de destinação;”.

Art. 7º – O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao parágrafo único do mesmo artigo os seguintes incisos IV a VII:

“Art. 7º – O grupo coordenador do Funemp será composto de quatro representantes da administração superior, dois representantes dos serviços auxiliares do Ministério Público e três convidados, sendo pelo menos um representante da sociedade civil, na forma de regulamento.

Parágrafo único – (...)

IV – manifestar-se sobre assuntos submetidos pelo gestor do Fundo;

V – definir programas prioritários no âmbito do Fundo, incluindo suas normas, requisitos e condições, observadas as determinações do gestor;

VI – apresentar aos demais administradores do Fundo propostas para:

a) elaboração de políticas e prioridades para a aplicação dos recursos;

b) readequação, quando necessário, de seus atos normativos, programas e ações;

c) celebração de convênios em nome do Fundo, visando à obtenção de recursos;

VII – esclarecer e dirimir dúvidas e casos omissos referentes à aplicação de dispositivos desta lei complementar e sobre aspectos operacionais dos programas e ações.”.

Art. 8º – O art. 10 da Lei Complementar nº 67, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Aplicam-se aos fundos da administração do Ministério Público as normas gerais da Lei Complementar nº 91, de 2006, ressalvadas as disposições desta lei.”.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – André Quintão – Dirceu Ribeiro – Tadeu Martins Leite – Sargento Rodrigues.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2017

## Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

## Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera dispositivos da [Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003](#), que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp – e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 67, de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp. Em essência, busca-se alterar dispositivos que tratam do objetivo e da função do fundo, de fontes e formas de aplicação de recursos, seus administradores e respectivas competências.

Entre as alterações propostas, destacam-se as seguintes:

- a) evidenciação da natureza programática do fundo, com prazo indeterminado de duração (art. 2º);
- b) determinação para que o superávit financeiro do Funemp seja mantido em seu patrimônio, sendo autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes (art. 2º);
- c) inserção, como novas fontes de recursos, das indenizações provenientes de condenações judiciais, termos de ajustamento de conduta e demais acordos firmados e dos bens e direitos provenientes de decisão judicial (art. 3º);
- d) alteração do agente financeiro, que atualmente é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, para a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, por meio do seu órgão financeiro (art. 5º);
- e) modificação no quantitativo do grupo coordenador, que será composto de quatro representantes da administração superior, dois representantes dos serviços auxiliares do Ministério Público e três convidados, sendo pelo menos um representante da sociedade civil (art. 6º);
- f) inserção de comando que permite a aplicação, ao Funemp, do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006. Esse artigo, além de autorizar a manutenção do superávit financeiro nos fundos que exerçam funções de financiamento ou garantia, estabelece, em seu § 1º, “que mediante prévia autorização do gestor poderá ser proposta a inclusão, no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, de previsão de transferência, entre fundos que exerçam função de financiamento, de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados.” (art. 7º).

Durante a tramitação da proposição, o Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual essa comissão não se manifestou acerca da matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública, após proceder à análise da matéria quanto a sua adequação ao disposto na Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O referido substitutivo promove adequações de técnica legislativa para conferir mais clareza ao texto, além de suprimir comando que estabelece a aplicação do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, aos fundos administrados pelo Ministério Público que exerçam função programática, visto que tal medida já consta no Projeto de Lei nº 65/ 2017, de autoria do governador do Estado de Minas Gerais, em trâmite nesta Casa.

Quanto à análise desta comissão, cumpre informar que o projeto em tela, em conjunto com os PLCs nº 64/2017 e nº 65/2017, que também tramitam na Casa, promovem uma reestruturação dos fundos estaduais administrados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O objetivo da reestruturação é flexibilizar a gestão de seus recursos, de modo a possibilitar a operacionalização de projetos conjuntos, além de atualizar as leis que criaram esses fundos às normas constantes na Lei Complementar nº 91, de 2006, que rege atualmente a matéria, uma vez que esses fundos foram criados antes da promulgação da mencionada lei.

Nota-se, de fato, que a execução orçamentária do Funemp tem sido baixa, em média de 46,16% para o período de 2013 a 2016, evidenciando a dificuldade de utilização desse instrumento para o financiamento das políticas públicas para as quais foi criado. Desse modo, com as alterações propostas, espera-se uma melhora de eficiência na gestão desses recursos, lembrando que as ações financiadas deverão passar pelo crivo do conselho gestor:

<b>MINAS GERAIS: Execução Orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP – 2013-2016</b>			
			R\$ 1,00
<b>Ano</b>	<b>Crédito Autorizado</b>	<b>Despesa Realizada</b>	<b>Execução (%)</b>
2013	2.000.000,00	732.746,65	36,64%
2014	4.500.000,00	2.646.178,57	58,80%
2015	4.405.000,00	3.347.878,51	76,00%
2016	13.125.000,00	4.366.128,19	33,27%
<b>Período</b>	<b>24.030.000,00</b>	<b>11.092.931,92</b>	<b>46,16%</b>

Ressaltamos, por fim, que a proposição não implica nova despesa para o erário.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63/2017, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Tiago Ulisses, relator – Cássio Soares – Ivair Nogueira – Felipe Attiê – Carlos Henrique – André Quintão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2017**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada a esta comissão, à qual cabe agora o seu exame de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em exame altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais. Nos termos do art. 1º da proposta, o art. 15 da mencionada lei complementar passaria a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º – O disposto no *caput* e seus §§ 1º e 2º se aplicam aos fundos instituídos pelo Ministério Público, que exerçam a função programática, nos termos do inciso I do art. 3º.

A justificação que acompanha o projeto esclarece que a proposição sob análise “visa a estender as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, aos fundos programáticos geridos pelo Ministério Público para contribuir com a maior efetividade e otimização dos resultados esperados na consecução dos objetivos ministeriais, possibilitando a maior interação orçamentária e financeira dos fundos em ações do Ministério Público”. Argumenta, ainda, o autor da proposta, que “tal mudança tem alcance exclusivamente nos fundos sob gestão do Ministério Público, não trazendo consequências para os demais fundos em operação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo”.

Por oportuno, o art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, prescreve que:

Art. 15 – Será mantido o superávit financeiro global de fundo que exerça as funções de financiamento ou garantia, apurado ao término de cada exercício fiscal, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 1º Mediante prévia autorização do gestor poderá ser proposta a inclusão, no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, de previsão de transferência, entre fundos que exerçam função de financiamento, de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados.

§ 2º A transferência de que trata o § 1º deste artigo, desde que prevista na LDO, será consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Assim, a proposição em análise tem o objetivo de acrescentar parágrafo ao art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, com vistas a permitir que eventual sobra de recurso dos fundos programáticos geridos pelo Ministério Público Estadual – MP-MG – seja utilizada nos exercícios financeiros posteriores e, também, a autorizar a transferência direta de recursos entre esses fundos. A propósito, atualmente, apenas o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp – possuem essa função programática.

A proposição, ao permitir a interação orçamentária e financeira entre os fundos, propicia ao MP-MG maior flexibilidade na gestão dos recursos e, com isso, tende a assegurar maior efetividade na sua utilização.

Saliente-se, por fim, que a mudança proposta atinge exclusivamente os fundos sob gestão do Ministério Público e, por isso, não traz nenhuma consequência para os demais fundos em operação no Estado.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2017.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – André Quintão – Tadeu Martins Leite – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2017****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou pela sua aprovação na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa alterar o art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, acrescentando um novo parágrafo (§ 3º), com o intuito de autorizar que eventuais superávits de fundos de função programática do Ministério Público do Estado de Minas Gerais permaneçam em seus respectivos patrimônios e sejam utilizados nos exercícios seguintes.

Além disso, permite-se a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre esses fundos, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA – e seus respectivos créditos adicionais.

Durante a tramitação da proposição, o Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual essa comissão não se manifestou acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, afirmou que o projeto, “ao permitir a interação orçamentária e financeira entre os fundos, propicia ao MPMG maior flexibilidade na gestão dos recursos e, com isso, tende a assegurar maior efetividade na sua utilização.” Ao final, opinou por sua aprovação na forma original.

Quanto à análise desta comissão, cumpre informar que, atualmente, o Ministério Público Estadual possuiu dois fundos de função programática, quais sejam, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp. A proposição em tela, em conjunto com os PLCs nº 63/2017 e nº 64/2017, que também tramitam nesta Casa, promovem uma reestruturação desses fundos. O objetivo da reestruturação é flexibilizar a gestão de seus recursos de modo a possibilitar a operacionalização de projetos conjuntos, além de atualizar as leis que criaram esses fundos às normas constantes na Lei Complementar nº 91, de 2006, que rege atualmente a matéria, uma vez que esses fundos foram criados antes da promulgação da mencionada lei.

Nota-se, de fato, que as execuções orçamentárias do Funemp e do FEPDC têm sido baixas, em média de 46,16% e 31,67%, respectivamente, para o período de 2013 a 2016, evidenciando a dificuldade de utilização desses instrumentos para o financiamento das políticas públicas para as quais foram criados. Desse modo, com as alterações propostas, espera-se uma melhora de eficiência na gestão desses recursos, lembrando que as ações financiadas deverão passar pelo crivo do conselho gestor:

**MINAS GERAIS: Execução Orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP – 2013-2016**

R\$ 1,00

Ano	Crédito Autorizado	Despesa Realizada	Execução (%)
2013	2.000.000,00	732.746,65	36,64%
2014	4.500.000,00	2.646.178,57	58,80%
2015	4.405.000,00	3.347.878,51	76,00%
2016	13.125.000,00	4.366.128,19	33,27%
Período	24.030.000,00	11.092.931,92	<b>46,16%</b>

**MINAS GERAIS: Execução Orçamentária do Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC – 2013-2016**

R\$ 1,00

Ano	Crédito Autorizado	Despesa Realizada	Execução (%)
2013	5.016.000,00	4.125.284,80	82,24%
2014	24.079.071,00	4.450.748,17	18,48%
2015	8.300.000,00	2.800.929,56	33,75%
2016	9.197.000,00	3.378.074,16	36,73%
Período	46.592.071,00	14.755.036,69	<b>31,67%</b>

Fonte: Armazém Siafi. Acesso em 12/06/2017.

Ressaltamos, por fim, que o projeto não implica nova despesa para o erário.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 65/2017, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Tiago Ulisses, relator – Cássio Soares – Ivair Nogueira – André Quintão – Felipe Attiê – Carlos Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.843/2016**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 201/2016, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa alterar a Lei nº 13.406, de 20 de dezembro de 1999, que autoriza o governo do Estado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva e dá outras providências.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/10/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada a esta comissão sem parecer, cabendo agora o exame do mérito do projeto de lei em exame.

**Fundamentação**

A Lei nº 13.406, de 1999, autorizou o governo do Estado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva, com o objetivo de homenagear os oficiais formados pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – no cinquentenário de sua formatura,

vedada sua concessão *post mortem*. De acordo com seu art. 2º, a medalha é administrada pelo Gabinete Militar do governador do Estado, assessorado pela diretora de pessoal da PMMG, sendo o chefe do Gabinete Militar do governador do Estado seu presidente de honra. Já o art. 3º estabelece que as condecorações serão concedidas anualmente, em cerimônia realizada no Palácio da Liberdade, no mês de dezembro, ou em caráter excepcional, a qualquer tempo; que a lista dos oficiais a serem agraciados deve constar em decreto do governador do Estado, publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado; e que os condecorados receberão as medalhas das mãos do governador, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.

O Projeto de Lei nº 3.843/2016, em tela, tem por escopo fazer alterações pontuais na Lei nº 13.406, de 1999, sobre as quais passaremos a discutir.

Em seu art. 1º, altera a redação do parágrafo único do art. 1º da referida lei para acrescentar a vedação da condecoração a ex-militar demitido disciplinarmente. Assim, a medalha não poderá ser concedida *post mortem* nem àqueles ex-alunos que foram desligados da corporação por motivos disciplinares.

Em seu art. 2º, a proposição altera o art. 2º da referida lei, com a finalidade de estabelecer que a medalha será administrada pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, assessorado pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Diretoria de Comunicação Organizacional da PMMG; e que o comandante-geral será seu presidente de honra.

Nesse ponto, é preciso observar que a previsão anterior do assessoramento da Diretoria de Pessoal da PMMG assegurava a participação da corporação na administração da condecoração. Passando essa administração do Gabinete Militar do governador para o Comando-Geral da PMMG, é desnecessário apontar quais diretorias colaborarão no referido intento, uma vez que podem ocorrer alterações que comprometerão a correção da norma. Tais detalhes devem constar apenas no regimento interno da medalha.

Em seu art. 3º, o projeto de lei em exame dá nova redação ao art. 3º da Lei 13.406, de 1999, acrescentando que a concessão das condecorações observará o calendário de entrega de medalhas de que trata o art. 121 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e alterando o local da cerimônia, que passará a ser realizada na Academia de Polícia Militar, e não mais no Palácio da Liberdade. Ainda, determina que a lista dos oficiais agraciados será publicada por ato do governador do Estado, o que representa a flexibilização da norma em vigor, que previa a edição de decreto.

Vale esclarecer que a Lei nº 22.257, de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado, dispõe, em seu art. 121, que o calendário de entrega de medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo será fixado anualmente em decreto, mediante a prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira. Assim, é suficiente que se vincule a entrega da Medalha Coronel José Vargas da Silva ao calendário das medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo, sem a necessidade de citação da norma. Dessa forma, evita-se que eventual mudança na legislação citada implique a defasagem da norma editada.

Por fim, em seu art. 4º, a proposição revoga o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.406, de 1999, que determina que os agraciados receberão as medalhas das mãos do governador do Estado, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno. É importante lembrar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do chefe do Executivo conferir condecoração e distinção honoríficas. Em vista da referida revogação, entendemos ser pertinente a inclusão, no bojo do art. 3º, de menção de que a condecoração será concedida pelo governador. Dessa forma, preserva-se a sua competência sem, contudo, adentrar em particularidades da solenidade de entrega das homenagens.

Em sua justificativa, o autor da matéria fundamenta que as alterações apresentadas transferem a administração da Medalha Coronel José Vargas da Silva do Gabinete Militar do governador para a Polícia Militar de Minas Gerais, com a finalidade de torná-la mais efetiva, pois a instituição tem o inteiro controle dos dados pessoais dos oficiais formados pela Academia da PMMG no quinquentenário de sua formatura e pode, portanto, avaliar com presteza os possíveis agraciados, além de dispor de local apropriado para a solenidade.

Com relação à análise desta comissão, entendemos que a mudança pretendida pelo projeto, ao transferir a órgão cujas competências e estrutura estão mais diretamente relacionadas ao objetivo da condecoração, confere maior eficiência à administração estadual. Ademais, o projeto está de acordo com o disposto na alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição Mineira, que reserva à iniciativa do governador do Estado as matérias que tratam da organização da administração pública.

Pelas razões aqui ressaltadas, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de fazer as adequações apontadas na parte inicial desta fundamentação.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.843/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.406, de 20 de dezembro de 1999, que autoriza o governo do Estado a criar a Medalha Coronel José Vargas da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.406, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – A medalha não será concedida *post mortem* ou a ex-militar demitido disciplinarmente.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 13.406, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A Medalha Coronel José Vargas da Silva será administrada pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, assessorado pelos órgãos competentes da PMMG.

Parágrafo único – O comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais será o presidente de honra da medalha de que trata esta lei.”.

Art. 3º – O art. 3º da Lei nº 13.406, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As condecorações serão concedidas anualmente pelo Governador do Estado, observado o calendário de entrega de medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo, em cerimônia a ser realizada na Academia de Polícia Militar, no mês de dezembro, ou em caráter excepcional, a qualquer tempo.

Parágrafo único – A lista dos oficiais a serem agraciados com a Medalha Coronel José Vargas da Silva será publicada por ato do Governador do Estado.”.

Art. 4º – Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.406, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Tadeu Martins Leite.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.844/2016****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 202/2016, institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/10/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico deixou de emitir parecer sobre a matéria em face da perda de prazo para se manifestar.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 140 combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

O capítulo I da política a institui, prevê a aplicação da Lei Federal nº 11.771, de 17/9/2008 e apresenta conceitos relativos à política tratada na proposição. O capítulo II traz os princípios e objetivos da política, além de prever seus instrumentos, dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo, institui o Sistema Estadual de Turismo e prevê sua organização e composição, além de seus objetivos. O capítulo III trata da descentralização e da regionalização da política e dos circuitos turísticos. O capítulo IV institui o Observatório do Turismo de Minas Gerais. O capítulo V, por fim, traz o conceito de prestadores de serviços turísticos e prevê seu cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas na referida Lei Federal nº 11.771, de 17/9/2008, e na sua regulamentação.

De acordo com a mensagem que acompanha a proposição, faz-se necessária a instituição de marco legal que regulamente, fortaleça e organize a atuação do setor turístico mineiro. A Política Estadual de Turismo de Minas Gerais tem por objetivo implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado. Conforme o disposto na Constituição Estadual, compete ao Estado legislar sobre o turismo e, junto com o órgão colegiado representativo dos segmentos do setor, definir sua política estadual. Para cumprir o comando constitucional, a elaboração do projeto de lei contou com a ampla participação dos agentes envolvidos, em especial, por meio de audiências públicas e pela validação do Conselho Estadual de Turismo.

O projeto de lei em tela traz, como grande inovação, a previsão expressa de que os circuitos turísticos são uma instância de governança regional, o que lhes confere uma maior estabilidade institucional e protagonismo dentro da política pública, visto que a previsão atual está contida apenas no Decreto nº 43.321, de 2003. Os circuitos reúnem municípios semelhantes em características naturais, culturais, entre outros aspectos, e buscam desenvolver, de forma conjunta, o turismo no Estado, sendo, hoje, o pilar da política de regionalização da Secretaria de Turismo.

Além de dar maior segurança aos circuitos, a proposição também dá novas definições a termos da política pública e cria uma unidade de pesquisa chamada Observatório do Turismo.



Como ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer para o 1º turno, não há vício de iniciativa na proposição, à luz do disposto na alínea ‘e’ do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Ademais, a proposição em exame funda-se no disposto no art. 243 da Constituição Mineira, que dispõe que o Estado definirá a política estadual de turismo, em conjunto com o órgão colegiado representativo dos segmentos do setor. Nos incisos I ao XIII do art. 243 estão previstas as diretrizes e ações dessa política, algumas acrescentadas pela Emenda à Constituição nº 51, de 2001. A política estadual de turismo está em consonância com a política nacional de turismo prevista na Lei Federal nº 11.771/2008, rendendo homenagem ao princípio do modelo do federalismo cooperativo, que impõe às entidades políticas o dever de agir de forma coordenada, para que as políticas públicas sejam mais efetivas.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, constata-se que a medida contida na proposição é mais que oportuna, por conferir densidade normativa aos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, notadamente, aos princípios da legalidade, ao conferir maior estabilidade institucional aos circuitos turísticos, e da eficiência, ao conferir maior protagonismo aos circuitos dentro da política pública, visto que eles são o pilar da política de regionalização da Secretaria de Estado de Turismo – Setur. Também é preciso destacar os benefícios que a matéria constante na proposta em análise trará para a organização administrativa estadual, na medida em que estabelece a competência da Setur para coordenar a política estadual do turismo, que está disposta em consonância com a política nacional de turismo prevista na citada Lei Federal nº 11.771/2008, o que possibilita maior coordenação e efetividade nas ações da Setur.

Lembramos também que eventuais impactos financeiro-orçamentários deverão ser analisados, no momento oportuno, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Por fim, ressaltamos que as Propostas de Emendas nºs 1, 2 e 3, de autoria do deputado Roberto Andrade, foram contempladas no texto desse substitutivo ora apresentado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.844/2016, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – coordenar a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º – A Política Estadual de Turismo de Minas Gerais será regida pelo disposto nesta lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo: fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com fins de lazer, negócios e outros;

II – setor turístico: todos os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, além de outros serviços destinados ao turista no seu deslocamento e estadia;

III – atrativo turístico: o elemento que desencadeia o processo turístico, podendo ser recurso natural ou cultural, atividade econômica ou evento programado, composto de locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los, componente ou não de um produto turístico;

IV – produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço;

V – destino turístico: espaço geográfico composto de produtos turísticos onde há um fluxo turístico efetivo;

VI – município turístico: município que possui um turismo efetivo e consolidado capaz de gerar fluxos permanentes de turistas;

VII – município com potencial turístico: município possuidor de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo uma oportunidade para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo;

VIII – região turística: território formado pelo conjunto de municípios turísticos ou com potencial turístico, com afinidades culturais, sociais, naturais ou econômicas suficientes para possibilitar o planejamento e organização integrada e a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados;

IX – segmentação turística: forma de classificação do turismo baseada nos elementos de identidade da oferta, nas características e variáveis da demanda, para fins de planejamento, gestão e posicionamento no mercado.

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO DE MINAS GERAIS**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 4º – A Política Estadual de Turismo de Minas Gerais obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, bem como do meio ambiente equilibrado.

Art. 5º – São objetivos da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais:

I – democratizar e propiciar o acesso ao turismo em Minas Gerais a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico do Estado e da melhor distribuição de renda.

III – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico mineiro;

IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos mineiros, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades regionais e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

V – propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio ao fomento do comércio e à prestação de serviços da região, à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI – promover, descentralizar e regionalizar o turismo, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII – estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX – estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X – estimular a integração das atividades turísticas com as economias regionais e locais;

XI – apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias de qualquer natureza, à exploração sexual de crianças e adolescentes, e a outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo brasileiro, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XII – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XIII – incentivar e apoiar a realização dos inventários do patrimônio turístico no Estado e suas atualizações;

XIV – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico estadual de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XV – articular a captação de investimentos públicos e privados para o turismo, estimular o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

XVI – contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVII – estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo;

XVIII – propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a inovação, a desburocratização, a qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIX – estimular a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, estabelecidos pelos órgãos competentes, por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XXI – implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico mineiro;

XXII – estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e dos conselhos municipais de turismo em Minas Gerais;

XXIII – fomentar e gerar informações por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos indicadores do turismo;

Parágrafo único – Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada deverão orientar a sua atuação para a consecução dos objetivos estabelecidos no *caput*.

## SUBSEÇÃO II

### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE TURISMO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – São instrumentos da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais:

I – o Plano Mineiro de Turismo;

II – os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS;

III – os pareceres, as recomendações e deliberações do Conselho Estadual de Turismo;

IV – as produções e pesquisas de relevância turística, em especial as produzidas no âmbito do Observatório do Turismo de Minas Gerais;

V – os planos e programas de desenvolvimento do turismo no Estado em âmbitos internacional, nacional, estadual, regional e municipal.

## SEÇÃO II

### DO PLANO MINEIRO DE TURISMO

Art. 7º – O Plano Mineiro de Turismo tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos para a implementação da política estadual de turismo e para o desenvolvimento do turismo.

Art. 8º – O Plano Mineiro de Turismo será elaborado pela Secretaria de Estado de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e o Conselho Estadual de Turismo e será aprovado pelo Governador.

Art. 9º – O Plano Mineiro de Turismo deverá ser revisto a cada quatro anos, em consonância com o plano plurianual de ação governamental, ou quando necessário.

**SEÇÃO III****DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO****SUBSEÇÃO I****DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 10 – Fica instituído o Sistema Estadual de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Turismo – Setur;

II – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

III – Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

IV – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

V – Conselho Estadual de Turismo – CET;

VI – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemig.

Parágrafo Único – Poderão ainda integrar o Sistema:

I – os fóruns e conselhos municipais de turismo;

II – os órgãos municipais de turismo;

III – as instâncias de governança regionais e municipais.

Art. 11 – As instâncias de governança e os municípios poderão ser convidados pelo Sistema Estadual de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos, para a proposição de ações voltadas para o turismo mineiro e para a melhoria contínua da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo único – A Setur, órgão central do Sistema Estadual de Turismo, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

**SUBSEÇÃO II****DOS OBJETIVOS**

Art. 12 – O Sistema Estadual de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I – atingir as metas do Plano Mineiro de Turismo;

II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no Estado.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão direcionar sua atuação no sentido de:

I – promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Mineiro de Turismo;

II – proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III – promover e divulgar os destinos turísticos do Estado e contribuir para o planejamento e desenvolvimento da infraestrutura turística;

IV – promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

V – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VI – fomentar o turismo nas unidades de conservação existentes e propor aos órgãos competentes a criação de novas unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

VII – implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível para pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo e por outros órgãos que disciplinem sobre a sinalização, a depender das especificidades do local a ser contemplado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA REGIONALIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA DESCENTRALIZAÇÃO DO TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13 – O Estado promoverá a descentralização com o objetivo de favorecer o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo.

Parágrafo único – O fortalecimento da atuação municipal e regional será estimulado pela Setur.

##### **SEÇÃO II**

#### **DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14 – A regionalização do turismo visa a:

I – orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada para uma gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico;

II – potencializar a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerando sua dimensão e diversidade regional, favorecendo que diversos municípios se integrem e se complementem na prestação de serviços aos turistas, agregando valor aos territórios;

III – favorecer a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, no curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único – A regionalização preconiza a convergência e articulação entre as esferas de gestão pública, os agentes econômicos, a cadeia produtiva do turismo, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil.

Art. 15 – À Setur compete:

I – regulamentar, planejar, fomentar e monitorar a execução da regionalização do turismo do Estado, assegurada a participação do Conselho Estadual de Turismo;

II – promover a regionalização do turismo, mediante o fortalecimento do associativismo, contribuindo para o processo de descentralização da Política Estadual de Turismo de Minas Gerais.

**SEÇÃO III****DOS CIRCUITOS TURÍSTICOS**

Art. 16 – Os circuitos Turísticos são a instância de governança regional integrados por municípios, pela sociedade civil e pelo setor privado de uma mesma região, com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada.

Art. 17 – Os Circuitos Turísticos são responsáveis pela articulação de ações e pelo levantamento de necessidades, local e regional, apoiando a gestão, a estruturação e a promoção do turismo em uma região, de acordo com os objetivos desta lei e atendendo as diretrizes federais.

Parágrafo único – Serão reconhecidos como integrantes do Sistema Estadual de Turismo e como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da execução da regionalização do turismo, os Circuitos Turísticos certificados pela Setur.

Art. 18 – O Estado, por meio da Setur, promoverá a certificação dos Circuitos Turísticos, nos termos de decreto.

Parágrafo único – A Setur revogará a certificação do Circuito Turístico que não atender às diretrizes da regionalização do turismo do Estado de Minas Gerais e às solicitações da Secretaria.

Art. 19 – Os Circuitos Turísticos e demais associações regularmente constituídas poderão celebrar contratos e convênios com a União, Estados e Municípios, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO IV****DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE MINAS GERAIS**

Art. 20 – Fica instituído o Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede do desempenho da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo.

§ 1º – Poderão participar do Observatório do Turismo de Minas Gerais órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo em Minas Gerais.

§ 2º – As diretrizes para o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão estabelecidas em decreto.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados aos setores de hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, além de outros serviços utilizados pelo turista no seu deslocamento e estadia.

Art. 22 – Os prestadores de serviços turísticos devem se cadastrar no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na sua regulamentação.

Parágrafo único – Demais orientações referentes aos prestadores de serviços turísticos estão previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008, aplicada subsidiariamente à presente lei.

Art. 23 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – André Quintão – Tadeu Martins Leite – Dirceu Ribeiro.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.844/2016**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, “institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. A Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento Ordinário nº 2.934/2017, do deputado Durval Ângelo, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Em seguida, foi a matéria encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição de lei em análise institui a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, “o Estado de Minas Gerais é um dos principais destinos turísticos do País e a possibilidade de desenvolvimento desse setor mostra-se como relevante alternativa para o crescimento sustentável e a diversificação da economia, valorizando o patrimônio cultural e natural estaduais. Para tanto, faz-se necessária a instituição de marco legal que regulamente, fortaleça e organize a atuação do setor turístico mineiro. Neste sentido, a Política Estadual de Turismo de Minas Gerais tem por objetivo implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da matéria, uma vez que compete ao Estado definir a política estadual de turismo e considerando que ela está em consonância com a política nacional de turismo, prevista na Lei Federal nº 11.771/2008.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, constatou que a medida contida na proposição é oportuna, por conferir densidade normativa aos princípios constitucionais, notadamente, aos princípios da legalidade, ao conferir mais estabilidade institucional aos circuitos turísticos, e da eficiência, ao conferir maior protagonismo aos circuitos dentro da política pública, visto que eles são o pilar da política de regionalização da Secretaria de Estado de Turismo – Setur.

A referida Comissão, com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais, apresentou o Substitutivo nº 1 que não acarreta ônus ao erário, com o qual concordamos.



No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto e do Substitutivo nº 1, destaca-se que a implementação das medidas propostas não implica geração de despesas para o Estado. Trata-se tão somente do estabelecimento de diretrizes para a política de turismo em Minas Gerais. Nesse sentido, o governador, por meio da mensagem que acompanha a matéria, destacou que: “devido ao sensível momento fiscal que o País atravessa, ressalta-se que o projeto apresentado não acarretará ônus ao erário público, tendo, inclusive, grande potencial de aumentar a arrecadação por meio do turismo”.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.844/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Cássio Soares – André Quintão – Felipe Attiê – Carlos Henrique.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.148/2017**

#### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 4.148/2017, de autoria do governador do Estado, “altera a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual”.

Em razão do disposto no art. 140 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre a matéria, cabendo agora a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre o mérito da proposição, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Consoante o art. 1º da proposta, fica acrescentado o art. 19-A à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 19-A – A formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como a publicação de atos e comunicações, a geração de documentos públicos e o registro de informações e de documentos de processos encerrados dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico, desde que assegurados:

- I – níveis de acesso às informações;
- II – segurança de dados e registros;
- III – sigilo de dados pessoais;
- IV – identificação do usuário, seja na consulta ou na alteração de dados;
- V – armazenamento do histórico das transações eletrônicas.

Parágrafo único – O uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual será disciplinado em regulamento específico”.

De acordo com o autor, em sua mensagem, “a presente proposição se insere na política denominada 'Governo Sem Papel', que tem por objetivos: incentivar e sensibilizar os servidores públicos para desenvolver a cultura do consumo consciente de papel no Estado; estabelecer diretrizes e orientar as instituições do Estado em propostas, ideias, ações e projetos alinhados ao consumo consciente de papel; promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas ou gerenciais que reduzam o consumo de papel; reduzir a geração de documentos em meio físico; promover maior sustentabilidade ambiental no Estado; promover maior eficiência na gestão

pública por meio da redução de atividades operacionais e garantir a preservação da informação conforme legislações federais e estaduais pertinentes”.

Em suma, conclui o governador que “o projeto visa a promover iniciativas que substituam documentos físicos por eletrônicos, simplificar processos administrativos, melhorar o fluxo de informações e otimizar a segurança da informação”.

Do ponto de vista jurídico, não se verificam vícios de ordem formal. A iniciativa é franqueada ao governador do Estado, por falta de restrição constitucional ou legal, e, sem sombra de dúvidas, a matéria é de competência do Estado, haja vista inserir-se no rol de conteúdos próprios do Direito Administrativo, disciplina jurídica sob jurisdição de todas as unidades federadas, por força da autonomia político-administrativa que a Constituição lhes assegura notadamente no *caput* do art. 18. Apenas se houver expressa exceção constitucional, a exemplo da desapropriação, é que o Estado teria sua competência normativa restringida, o que não é o caso da espécie em análise.

Evidentemente, quanto ao mérito, são inegáveis os benefícios que a matéria constante na proposta em análise pode trazer para a organização administrativa estadual, já que moderniza e torna mais ágeis os seus procedimentos. Justamente por isso, não se verifica, à luz do conteúdo em apreciação, ofensa direta ou indireta aos mais lúdicos princípios da Administração Pública. Ao contrário, cabe observar que a pretensão do governador do Estado densifica o princípio constitucional da eficiência, inserto no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de lei nº 4.148/2017.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.154/2017**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.154/2017 “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências”.

Em razão do disposto no art. 140 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre a matéria.

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social emitiu parecer favorável à proposição, apresentando o Substitutivo nº 1.

Cabe a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre o mérito da proposição, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Segundo o governador do Estado, na mensagem que enviou a esta Casa, “o Serviço Voluntário de Assistência Social é uma associação civil sem fins lucrativos, criada pelo governo de Minas Gerais há mais de seis décadas, que trabalha em parceria com o poder público, setor privado e sociedade civil para realizar programas, projetos e ações que complementem as políticas públicas de desenvolvimento social”.

Nos termos do art. 1º da proposta, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas –, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Tal entidade é considerada instituição de natureza paraestatal, qualificando-se como ente de cooperação do Estado na prestação de serviços públicos de assistência social. Embora o termo paraestatal tenha natureza polissêmica, por força da tradição esse vocábulo tem sido usado para fazer referência às chamadas entidades do sistema “S”, no qual se pode inserir o Servas. Por outro lado, cabe advertir que, para além do revestimento formal, uma vez que a entidade é criada por lei estadual e se mantém com recursos públicos do Estado, na prática ela se comporta tal qual uma autarquia ou fundação estadual.

Uma vez que já existe no âmbito estadual entidade com perfil semelhante ao da que se pretende instituir, o § 2º do art. 1º ainda estatui que o SSA-Servas sub-roga-se em todos os direitos e deveres do Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas –, a que se refere o [Decreto nº 6.477, de 22 de janeiro de 1962](#). Ocorre que tal decreto limita-se a declarar de utilidade pública o atual Servas, entendido como uma espécie de organização não governamental da área de assistência social, associação sem fins lucrativos criada pelo Governo do Estado há mais de seis décadas, conforme se infere do seu site (disponível em <servas.org.br>). Tal autorização para sub-rogação só pode efetivar-se uma vez comprovado que o Servas hoje existente de fato pertence ao Estado de Minas Gerais, algo que deve ser aferido quando da implementação dos comandos constantes na futura lei.

De acordo com o art. 2º da proposição, o SSA-Servas tem como finalidade primordial a promoção da assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, por meio de programas, projetos, atividades, ações e serviços que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação, com foco na inclusão social das pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social ou familiar, com especial atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao ex-dependente químico.

Determina o art. 3º que, para a consecução do objetivo previsto no art. 2º, o SSA-Servas pode formular e executar, separadamente ou em conjunto com outros entes e organizações públicas ou privadas, programas, projetos e ações de assistência social, de cunho educacional e de incentivo à cultura, ao desporto, à saúde e ao lazer, mediante ajustes e convênios, segundo o princípio de universalidade do atendimento, podendo, entre outras coisas, promover, coordenar, manter e apoiar atividades assistenciais no Estado, em complementação às políticas públicas, com vistas à diminuição das desigualdades sociais, à erradicação da pobreza e da fome e à melhoria das condições de saúde da população; apoiar o desenvolvimento social por meio de cursos profissionalizantes e demais ações educativas; implementar ações que viabilizem o acesso à cultura e arte, em todas as suas manifestações, como instrumentos de inserção social e de valorização da cidadania, possibilitando a produção e o conhecimento de bens e valores culturais, artísticos e históricos e a preservação da memória, em complementação às atividades curriculares oferecidas pelas instituições de ensino; apoiar, organizar e executar projetos de incentivo e de fomento à produção e à formação artística e cultural; promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional em apoio às entidades de caráter assistencial; apoiar, formatar, realizar e custear treinamentos, cursos, palestras, seminários e “workshops”, e, ainda, confeccionar, adquirir e distribuir materiais de divulgação e publicação relativos às áreas de atuação da entidade.

O parágrafo único desse art. 3º ainda estabelece ser vedado o apoio e a utilização do nome do SSA-Servas para a realização de eventos ou promoções que não sejam de caráter assistencial ou de interesse da instituição.

O art. 4º trata da estrutura do SSA-Servas. A definição em lei da estrutura orgânica de entidade criada por meio de registro do seu estatuto em cartório não parece necessária, uma vez tratar-se de pessoa jurídica de direito privado. Todavia, essa auto-limitação do Estado não parece desafiar os princípios que sustentam o regime jurídico publicista.

Já o art. 5º, ao contrário do dispositivo anterior, estabelece que as competências e atribuições dos cargos e funções do SSA-Servas serão definidas em Regimento Interno, o qual será aprovado pela Presidência, por meio de portaria, e modificado por sua exclusiva iniciativa, sempre que necessário ao adequado funcionamento da entidade e à consecução dos seus objetivos.

É válido destacar que o exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e Membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SSA-Servas será considerado de relevante interesse público e não será remunerado (art. 6º). O art. 7º dispõe que a Presidência do SSA-Servas será exercida, preferencialmente, por cônjuge do governador do Estado, mediante ato próprio de designação, publicado no órgão oficial e averbado à margem de seu estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Na impossibilidade de designação para a Presidência, na forma prevista no *caput*, ou no caso de pedido de afastamento definitivo, compete ao governador designar, à sua livre escolha, outro titular para a Presidência. Em seus impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, a quem pode, eventualmente, delegar tarefas do cargo. Finalmente, o § 3º do art. 7º fixa que o Estatuto do SSA-Servas poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade pelos administradores.

Consoante o art. 8º, o Conselho Administrativo aprovará, por proposta da Administração Superior, o estatuto da entidade, que será submetido à deliberação do governador, para homologação, mediante decreto. Após a homologação do estatuto, o presidente do Conselho Administrativo procederá à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para promover o seu registro no cartório competente, procedimento que será igualmente seguido quando houver alteração estatutária.

O art. 9º refere-se ao patrimônio do SSA-Servas, o qual será constituído pelo imóvel doado pelo Estado, na conformidade da [Lei nº 3.724, de 13 de dezembro de 1965](#), e respectivas benfeitorias; pelos bens móveis e imóveis de qualquer natureza adquiridos ou que venha a adquirir; pelas doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber; pelos títulos, valores ou legados de que for adquirente ou beneficiado.

É importante notar que tal imóvel foi doado por lei estadual ao Servas que existe atualmente, o qual há de se extinguir com a aprovação desse projeto de lei. Evidentemente, a criação do novo Servas dependerá da adoção das medidas necessárias à extinção do atual, algo que se implementa na esfera administrativa.

Os arts. 10 a 16 cuidam dos bens móveis e imóveis, títulos e demais direitos do SSA-Servas. Serão eles utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, podendo, para este fim, serem objeto de alienação. A alienação de bens e a cessão de direitos dependerão de prévia autorização do Conselho Administrativo. No caso de extinção do SSA-Servas, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Estado.

Quanto às receitas do SSA-Servas, serão elas constituídas por subvenções do Poder Público; recursos provenientes de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; recebimentos regulares decorrentes de valores, títulos, legados e usufrutos; rendas próprias de cursos e aluguéis; rendas a seu favor instituídas pelo poder público ou por terceiros; doações, a qualquer título, da comunidade; empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e outros valores eventuais.

Ademais, as receitas, rendas, rendimentos e eventuais resultados operacionais do SSA-Servas serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e serão aplicados integralmente em território nacional.

O SSA-Servas manterá escrituração regular de suas receitas e despesas para obtenção dos benefícios fiscais previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual.

Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação, sendo que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Nos termos do art. 15, o SSA-Servas se sujeitará às atividades de controle interno e externo da administração pública previstas em lei, como não poderia deixar de ser, cabendo-lhe, ainda, a adoção de planejamento e sistema de controle interno que permitam a análise de sua situação econômica, financeira,

operacional e a formulação adequada de programas e atividades, bem como a apresentação, ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março de cada ano, de relatório circunstanciado sobre a execução do plano do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

O art. 17 dispõe que a contratação de pessoal pelo SSA-Servas será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar. Segundo o art. 18, a Diretoria Administrativa e Financeira do SSA-Servas terá autonomia para a contratação e administração de pessoal, podendo inclusive conceder gratificações mediante alcance de metas e resultados. O Conselho Administrativo estipulará o quadro de pessoal a ser admitido por meio de processo de seleção simplificado, bem como de livre contratação e nomeação. O processo de seleção simplificado para admissão de pessoal do SSA-Servas deverá ser disciplinado em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo.

Como se vê, as regras dos arts. 18 e 19 sujeitam a contratação de pessoal a processo seletivo simplificado. Há na jurisprudência nacional entendimento similar para entidade do Estado do Paraná que recebeu o nome de Paranaeducação e que tem perfil similar ao do Servas. O STF, na ADI 1864, dispensou a Paranaeducação de realizar concurso público e licitação, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, ainda que criada pelo poder público, no caso a Lei nº 11.970 de 1997, do Estado do Paraná. Segue trechos da ementa da decisão referida:

Constitucional. Administrativo. Educação. Entidades de cooperação com a administração pública. Lei 11.970/1997 do estado do Paraná. Paranaeducação. Serviço social autônomo. Possibilidade. Recursos públicos financeiros destinados à educação. Gestão exclusiva pelo estado. Ação direta julgada parcialmente procedente.

1. Na sessão plenária de 12 de abril de 2004, esta Corte, preliminarmente e por decisão unânime, não conheceu da ação relativamente à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação-CNTE. Posterior alteração da jurisprudência da Corte acerca da legitimidade ativa da CNTE não altera o julgamento da preliminar já concluído. Preclusão. Legitimidade ativa do Partido dos Trabalhadores reconhecida. 2. O PARANAEDUCAÇÃO é entidade instituída com o fim de auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, tendo como finalidades a prestação de apoio técnico, administrativo, financeiro e pedagógico, bem como o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, administrativos e financeiros da Secretaria Estadual de Educação. Como se vê, o PARANAEDUCAÇÃO tem atuação paralela à da Secretaria de Educação e com esta coopera, sendo mero auxiliar na execução da função pública – Educação. 3. A [Constituição federal](#), no art. 37, XXI, determina a obrigatoriedade de obediência aos procedimentos licitatórios para a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A mesma regra não existe para as entidades privadas que atuam em colaboração com a Administração Pública, como é o caso do PARANAEDUCAÇÃO. 4. A contratação de empregados regidos pela CLT não ofende a [Constituição](#) porque se trata de uma entidade de direito privado. No entanto, ao permitir que os servidores públicos estaduais optem pelo regime celetista ao ingressarem no PARANAEDUCAÇÃO, a norma viola o artigo 39 da [Constituição](#), com a redação em vigor antes da EC 19/1998.(...)”.

Nos termos do art. 19, o servidor ou empregado público poderá ser cedido para ter exercício no SSA-Servas, observadas as normas aplicáveis às cessões. Nos termos do art. 20, a contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo do SSA-Servas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca desse dispositivo, que dispensa realização de concurso, além do que já foi dito no exemplo da Paranaeducação, é válido lembrar que, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no RE 789874, que o Serviço Social do Transporte (Sest) não está obrigado a realizar concurso público para a contratação de pessoal. O relator, ministro Teori Zavascki, sustentou que as entidades que compõem os serviços sociais autônomos, por possuírem natureza jurídica de direito privado e não

integrarem a administração indireta, não estão sujeitas à regra prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mesmo que desempenhem atividades de interesse público em cooperação com o Estado. O relator lembrou que os primeiros entes do Sistema S – Sesi, Senai, Sesc e Senac – foram criados por lei na década de 1940, a partir de uma iniciativa estatal que conferiu às entidades sindicais patronais a responsabilidade de criar entidades com natureza jurídica de direito privado destinadas a executar serviços de amparo aos trabalhadores, tendo como fonte de financiamento uma contribuição compulsória sobre a folha salarial. O ministro observou que a configuração jurídica das entidades originais foi expressamente recepcionada pelo art. 240 da Constituição de 1988, e que essas regras se aplicam às entidades criadas depois da Constituição. Observou, ainda, o relator, que as entidades do Sistema S são patrocinadas por recursos recolhidos do setor produtivo beneficiado, tendo recebido inegável autonomia administrativa e, embora se submetam à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), ela se limita formalmente apenas ao controle finalístico da aplicação dos recursos recebidos. Argumentou, também, que essas entidades dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo, atuam em regime de colaboração com o poder público, possuem patrimônio e receitas próprias e têm prerrogativa de autogestão de seus recursos, inclusive na elaboração de orçamentos.

No art. 21, fica definido que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais adotará, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, as medidas necessárias à constituição do SSA-Servas.

#### **Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.154/2017, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho, relator – André Quintão – Tadeu Martins Leite – Dirceu Ribeiro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.154/2017**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/4/2017 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emissão de seu parecer, à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, à Comissão de Administração Pública e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em estudo autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências. O SSA-Servas sucederá o atual Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas – em todos os seus direitos e deveres.

Criado pelo governo do Estado há mais de seis décadas, o Servas é uma associação civil sem fins lucrativos, que visa complementar as políticas públicas de desenvolvimento social. Para tanto, atua por meio de parcerias com o poder público, o setor privado e a sociedade civil promovendo programas, projetos e ações de apoio aos municípios e às instituições filantrópicas de serviços assistenciais.

De acordo com a mensagem que acompanha a proposição, o objetivo da instituição do SSA-Servas na forma de uma entidade paraestatal é possibilitar a consecução de atividades privadas de interesse público, de forma paralela e complementar à ação do Estado. Como um serviço social autônomo, sua criação exige autorização legal, com personalidade de direito privado e sem fins lucrativos.

O projeto estabelece que a finalidade primordial do SSA-Servas é a prestação de serviços públicos de assistência social (art. 1º, § 1º e art. 2º). Apesar disso, verificamos que diversas ações elencadas entre aquelas a serem desenvolvidas pela instituição, no art. 3º, indicam que o seu escopo é muito mais amplo, pois envolve atividades relativas à saúde, educação, profissionalização, desporto, lazer, arte, cultura e segurança alimentar e nutricional, entre outras.

Cumpramos observar também que a política pública de assistência social se estrutura no chamado Sistema Único de Assistência Social – Suas –, cujo objetivo é ofertar programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social a famílias e grupos sociais em situação de vulnerabilidade e risco social, diretamente pelos entes públicos ou por meio das entidades e organizações vinculadas ao Sistema.

Para que tenham o vínculo reconhecido, as organizações precisam atender aos critérios definidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Além disso, os serviços por elas oferecidos devem se adequar à padronização definida na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. A Tipificação define os conteúdos dos serviços, o público a ser atendido, seus propósitos e os resultados a serem esperados, bem como os parâmetros para implementação e funcionamento dos equipamentos, públicos ou privados, que compõem o Suas.

Considerando a natureza e os objetivos do SSA-Servas, bem como a abrangência das ações a serem desenvolvidas, verificamos, portanto, que a sua atuação não se insere diretamente na política de assistência social, mas se dará de forma complementar a ela, assim como às demais políticas públicas setoriais.

A proposição apresenta ainda a estrutura administrativa do SSA-Servas (art. 4º) e determina que as competências e atribuições dos seus cargos e funções serão definidas no seu regimento interno, a ser aprovado pela sua presidência e modificado por sua exclusiva iniciativa (art. 5º).

Cabe salientar que o exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal da instituição serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados (art. 6º).

Além disso, a proposição determina que a presidência será exercida preferencialmente por cônjuge do governador do Estado, mediante ato próprio de designação. Se houver impossibilidade da referida designação ou em caso de afastamento definitivo do presidente, compete ao governador designar outro titular para a presidência (art. 7º).

O estatuto do SSA-Servas será aprovado pelo seu Conselho Administrativo, por proposta da Administração Superior (composta pela presidência e vice-presidência da entidade), e então submetido à deliberação do governador do Estado, para homologação (art. 8º, *caput*).

A proposta trata ainda da constituição do patrimônio do SSA-Servas, em seu art. 9º; dispõe sobre as suas receitas e despesas, em seus arts. 11 a 16; e estabelece disposições sobre o seu regime de pessoal, nos arts. 17 a 19.

Por fim, o projeto trata da contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, a ser regida por regulamento próprio (art. 20) e define que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais adotará, no prazo de noventa dias contados da publicação da lei, as medidas necessárias à constituição do SSA-Servas (art. 21).

Avaliamos que a proposta é oportuna e relevante, uma vez que formalizará a instituição do Servas como um ente paraestatal de cooperação com o Estado, permitindo a sua atuação como um articulador entre a iniciativa privada e o poder público, propiciando assim a ampliação de ações complementares de desenvolvimento social em benefício da população.

Contudo, em vista das considerações expostas, constatamos que a proposição pode ser aprimorada, de forma a tornar mais claros os objetivos da entidade que se pretende instituir, as ações a serem realizadas e as diretrizes para a sua organização e funcionamento.

Também se faz necessário ajustar a denominação da entidade às suas finalidades, retirar disposições que podem ser tratadas em seu estatuto e regimento interno, sanar imprecisões no texto original e adequá-lo à técnica legislativa. Para promover essas alterações apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.154/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Servas – SSA-Servas – e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO SSA-SERVAS**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta lei, o Serviço Social Autônomo Servas – SSA-Servas –, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O SSA-Servas, instituição de natureza paraestatal, atuará como ente de cooperação do Estado na prestação de serviços públicos, com o objetivo de promover ações complementares às políticas públicas de desenvolvimento social no Estado, com vistas à diminuição da desigualdade social, à erradicação da pobreza e da fome e à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único – As ações do SSA-Servas serão voltadas sobretudo para a inclusão social das pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social ou familiar, com especial atenção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao usuário de drogas.

Art. 3º – O SSA-Servas colaborará com o Estado, outros entes federados, associações de municípios e organizações públicas ou privadas, mediante ajustes e convênios, para implementar, entre outras, as seguintes medidas:

I – formular e executar programas, projetos e ações de assistência social e educacionais e de incentivo à cultura, ao desporto, à saúde e ao lazer;

II – promover cursos profissionalizantes e demais ações educativas;

III – implementar ações que viabilizem o acesso à cultura e à arte, como instrumentos de inserção social e de valorização da cidadania;

IV – apoiar, organizar e executar projetos de fomento à produção e à formação artística e cultural;

V – promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional;



VI – promover cursos, palestras, seminários e *workshops* e produzir, adquirir e distribuir materiais de divulgação e publicações relativos às áreas de atuação a que se refere o inciso I deste artigo;

VII – auxiliar os órgãos públicos na verificação de demandas na área social, na identificação ou no cadastramento dos destinatários de benefícios, bem como na operacionalização do acesso a esses benefícios, observadas as disposições legais;

VIII – receber apoio das entidades parceiras por meio de pessoal qualificado para colaborar com as atividades, programas e projetos sociais do SSA-Servas;

IX – repassar recursos financeiros ou bens adquiridos pelo SSA-Servas, cedidos ou doados por entidades parceiras, diretamente aos destinatários finais ou aos entes a que se refere o *caput*, observadas as disposições legais pertinentes e as condições, os encargos, os termos e os requisitos constantes dos instrumentos originários de destinação de recursos e bens ao SSA-Servas;

X – implantar e gerenciar instalações, em imóvel próprio ou de terceiros, realizar construções, reformas e outros serviços, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário, conforme planos de trabalho aprovados;

XI – captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza destinados aos programas, projetos e serviços de interesse da instituição;

XII – manter, em caráter transitório ou permanente e sem finalidade lucrativa, feiras e bazares e realizar eventos e promoções com vistas à obtenção de fundos para o custeio de suas atividades, bem como promover leilões realizados pela própria instituição ou por terceiros;

XIII – aplicar integralmente os recursos e o produto da alienação dos bens de qualquer natureza, inservíveis ou não, e que venham a ser destinados ao SSA-Servas, tanto no custeio da entidade quanto em investimentos nos programas, projetos, ações e serviços descritos neste artigo.

Parágrafo único – São vedados o apoio e a utilização do nome do SSA-Servas para a realização de eventos ou promoções que não estejam de acordo com os objetivos ou o interesse da instituição.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO SSA-SERVAS

Art. 4º – O SSA-Servas é composto pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Unidades de Administração Superior:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

II – Unidades de Fiscalização:

a) Conselho Administrativo;

b) Conselho Fiscal;

§ 1º – Serão organizadas conforme estatuto as unidades operacionais e de assessoramento direto à administração superior.

§ 2º – As competências e atribuições dos órgãos e cargos do SSA-Servas serão definidas no seu estatuto.

§ 3º – O regimento interno será aprovado pela Presidência do SSA-Servas.

Art. 5º – O Conselho Administrativo aprovará, por proposta da Administração Superior, o estatuto da instituição, que será submetido à deliberação do Governador, para homologação, mediante decreto.

§ 1º – Após a homologação do estatuto, este será registrado no cartório competente.

§ 2º – Compete ao Governador designar o presidente e o vice-presidente do SSA-Servas, mediante ato próprio, publicado no órgão oficial e averbado à margem do seu registro no cartório competente.

§ 3º – O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente, a quem pode delegar tarefas do cargo.

§ 4º – O exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SSA-Servas será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 5º – O estatuto poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade pelos administradores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO DO SSA-SERVAS**

Art. 6º – O patrimônio do SSA-Servas será constituído:

I – pelo imóvel doado pelo Estado, nos termos da Lei nº 3.724, de 13 de dezembro de 1965, e respectivas benfeitorias;

II – pelos bens móveis e imóveis de qualquer natureza adquiridos ou que venha a adquirir;

III – pelas doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber;

IV – pelos títulos, valores ou legados de que for adquirente ou beneficiado;

V – bens e direitos que lhe sejam atribuídos na extinção de entidades com finalidades similares.

Art. 7º – Os bens móveis e imóveis, títulos e demais direitos do SSA-Servas serão utilizados e aplicados na consecução de seus objetivos institucionais e poderão ser objeto de alienação.

§ 1º – A alienação de bens e a cessão de direitos dependerão de prévia autorização do Conselho Administrativo do SSA-Servas.

§ 2º – No caso de extinção do SSA-Servas, os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou a produzir, serão incorporados ao patrimônio do Estado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RECEITAS E DO CONTROLE DO SSA-SERVAS**

Art. 8º – A receita do SSA-Servas será constituída por:

I – subvenções do poder público;

II – recursos provenientes de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recebimentos regulares decorrentes de valores, títulos, legados e usufrutos;

IV – rendas próprias de cursos e aluguéis;

V – rendas a seu favor instituídas pelo poder público ou por terceiros;

VI – doações, a qualquer título, da comunidade;

VII – empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – outros valores eventuais.

Parágrafo único – As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do SSA-Servas serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados em território nacional.

Art. 9º – O SSA-Servas manterá escrituração regular de suas receitas e despesas para, entre outros propósitos, obtenção dos benefícios fiscais previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º – Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal do SSA-Servas para apreciação e aprovação.

§ 2º – O exercício financeiro do SSA-Servas coincidirá com o ano civil.

Art. 10 – O SSA-Servas se sujeitará às atividades de controle interno e externo da administração pública previstas em lei.

§ 1º – Caberá ao SSA-Servas a adoção de planejamento e sistema de controle interno que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programas e atividades.

§ 2º – O SSA-Servas apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março de cada ano, ou em prazo estabelecido por esse órgão, relatório circunstanciado sobre a execução do plano do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

Art. 11 – A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo do SSA-Servas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE PESSOAL DO SSA-SERVAS**

Art. 12 – A contratação de pessoal pelo SSA-Servas será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

Art. 13 – O SSA-Servas terá autonomia para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme alcance de metas e resultados.

§ 1º – O Conselho Administrativo do SSA-Servas estipulará o quadro de pessoal a ser admitido por meio de processo de seleção simplificado e o quadro de livre contratação.

§ 2º – O processo de seleção simplificado para admissão de pessoal do SSA-Servas será disciplinado em regulamento próprio, aprovado por seu Conselho Administrativo.

Art. 14 – Fica autorizada a cessão de servidores públicos para exercício no SSA-Servas, observada a legislação de pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 – A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais adotará, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, as medidas necessárias à instituição do SSA-Servas.

Parágrafo único – Fica autorizado o SSA-Servas a sub-rogar-se nas obrigações, convênios e demais ajustes do Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas –, a que se refere o Decreto nº 6.477, de 22 de janeiro de 1962.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2017.

Celinho Sinttrocel, presidente e relator – André Quintão – Geraldo Pimenta.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.154/2017****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas – e dá outras providências.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e a proposição foi remetida ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 2.936/2017, do deputado Durval Ângelo, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Em sua análise sobre o mérito do projeto, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, entendimento este seguido pela Comissão de Administração Pública.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Serviço Voluntário de Assistência Social – SSA-Servas.

Ao longo de 22 artigos, a matéria dispõe fundamentalmente sobre oito temas, quais sejam: a) instituição, natureza e finalidades do SSA-Servas; b) estrutura orgânica; c) estatuto da entidade e seu registro; d) patrimônio; e) receitas, aplicação e controle de recursos; f) regime de pessoal; g) forma de contratação; e h) disposições finais e transitórias.

Em síntese, pode-se dizer que a proposição, em seus arts. 1º ao 3º, autoriza a instituição do SSA-Servas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de natureza paraestatal, cuja finalidade primordial será promover a assistência social de forma gratuita, sub-rogando-se em todos os direitos e deveres do Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas.

Os arts. 4º a 7º tratam da estrutura organizacional do SSA-Servas, cujos cargos e funções terão suas competências e atribuições definidas em regimento interno. Vale destacar que o exercício dos cargos de presidente, vice-presidente e membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal será considerado de relevante interesse público e não remunerado, cabendo o exercício da Presidência, preferencialmente, ao cônjuge do governador.

Já o art. 8º estabelece que o estatuto da entidade e eventuais alterações serão, após a aprovação do Conselho Administrativo, submetidos à deliberação do governador, para homologação, que ocorrerá mediante decreto.

Nos termos do art. 9º, o referido serviço social terá seu patrimônio constituído por: a) imóvel doado pelo Estado, nos termos da Lei nº 3.724, de 13 de dezembro de 1965, e respectivas benfeitorias; b) bens móveis e imóveis de qualquer natureza adquiridos ou que venha a adquirir; c) doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber; e d) títulos, valores ou legados de que for adquirente ou beneficiário.

Por sua vez, os arts. 11 a 16 cuidam das receitas e suas formas de aplicação e controle. Nesse sentido, tem-se que as receitas serão constituídas por subvenções do Poder Público, recursos provenientes de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, recebimentos regulares decorrentes de valores, títulos, legados e usufrutos, rendas próprias de

cursos e aluguéis, entre outras. Quanto ao controle, o “SSA-Servas se sujeitará às atividades de controle interno e externo da administração pública previstas em lei.”

O regime de pessoal é tratado pelos arts. 17 a 19, que estabelecem que a contratação de pessoal será realizada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, por meio de processo de seleção simplificado a ser disciplinado em regulamento próprio, sendo possível a cessão de servidores ou empregados públicos ao SSA-Servas.

A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens será regida por regulamento próprio, sendo o Conselho Administrativo responsável pela sua aprovação, observados, para tanto, os princípios da administração pública (art. 20).

Caberá à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – adotar as medidas necessárias à constituição do SSA-Servas, no prazo de 90 (noventa) dias contados após a publicação da lei.

Por meio da Mensagem nº 238/2017, que encaminhou o projeto em análise, o governador informa que “os serviços sociais autônomos são entidades cuja criação exige autorização legal, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, que não recebem delegação para a prestação de serviço público, mas desenvolvem atividade privada de interesse público, que interessa ao Estado incentivar. Instituído, então, na forma de entidade paraestatal, o SSA-Servas poderá, ainda que não integrando a administração pública, atuar paralelamente ao Estado, na consecução de atividades de interesse público”.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e a matéria foi remetida ao exame da comissão seguinte. Dessa forma, não foram analisados os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em sua análise quanto ao mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social afirmou que “a proposta é oportuna e relevante, uma vez que formalizará a instituição do Servas como um ente paraestatal de cooperação com o Estado, permitindo a sua atuação como um articulador entre a iniciativa privada e o poder público” e, ao final, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O referido substitutivo, em síntese, torna mais claros os objetivos da entidade, bem como ajusta a sua denominação às suas finalidades, retirando disposições que podem ser tratadas em seu estatuto e regimento interno.

A Comissão de Administração Pública, ratificando a conclusão da comissão que a precedeu, observou que há, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, entendimento similar para entidade do Estado do Paraná que recebeu o nome de Paranaeducação e tem perfil similar ao do Servas, não encontrando óbices à tramitação da matéria na Casa.

No que concerne à competência desta comissão, qual seja, proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira da matéria, destaca-se que a implementação da medida proposta não implica geração de despesas para o erário. Tal premissa baseia-se no fato de que o SSA-Servas funcionará como entidade paraestatal e suas receitas serão constituídas, entre outras, por subvenções do poder público, doações e recursos provenientes de convênios ou contratos com a administração pública, estando quaisquer repasses de recursos condicionados à disponibilidade financeiro-orçamentária e à previsão de créditos na lei orçamentária anual.

Considerando esses fatos e as manifestações das comissões que nos antecederam, parece-nos razoável que o projeto prospere nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.154/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique, relator – Ivair Nogueira – Cássio Soares – André Quintão – Felipe Attiê.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.280/2017****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 241/2017, o projeto de lei em análise “altera a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 17/5/2017, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de emitir parecer sobre a matéria em face da perda de prazo para se manifestar.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 140 combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe propõe, em síntese, a alteração das competências da Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – e da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, de modo que a primeira passe a exercer as competências referentes ao assessoramento do Governo no cumprimento da agenda internacional.

De acordo com a mensagem do governador que encaminha a proposta, “o assessoramento quanto à agenda internacional do Governador, nos termos do atual inciso V do art. 25 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, é exercido de maneira conjunta pelas duas secretarias. Desta forma, a medida proposta objetiva otimizar o desempenho da referida competência, sem, contudo afastar a integração entre as pastas”.

Por meio da Mensagem nº 266, de 2017, o governador apresentou proposta de emenda com vistas a incluir dispositivo autorizando a transposição de programas, ações, metas e indicadores da Segov para a Seccri, em decorrência da transferência das competências referentes ao assessoramento do governador no cumprimento da agenda internacional, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e orçamento com as referidas alterações de competência.

É importante destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). O projeto observa a norma insculpida na alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, ressaltamos que a redistribuição da competência de assessoramento do governador, em âmbito internacional, entre a Segov e a Seccri observa a discricionariedade administrativa na organização das secretarias, bem como busca a efetividade e eficiência na prestação do serviço público.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme justifica o governador do Estado, “o presente projeto não trará impacto financeiro ao orçamento do Estado, uma vez que as atividades de assessoramento já vêm sendo desempenhadas pelas referidas secretarias, não havendo necessidade de aporte de novos recursos por parte do Executivo”.

Em razão da transferência de competências ora proposta entre as secretarias, é necessária a apresentação da Emenda nº 1, para viabilizar a compatibilização do planejamento e orçamento com as referidas alterações.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.280/2017, com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. (...) – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Tadeu Martins Leite.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.397/2016**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.397/2016, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, a Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.397/2016**

Institui o Plano de Regularização de Créditos Tributários, altera as Leis nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.273, de 29 de julho de 2004, nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013 e nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Programa Estadual de Eficiência Fiscal em Receitas Tributárias – PEF –, que visa à busca constante da melhoria da eficiência na gestão das finanças públicas do Estado por meio de ações voltadas para a otimização da receita tributária própria, o Plano de Regularização de Créditos Tributários, com condições e reduções especiais para quitação do crédito tributário, nos termos desta lei e do regulamento.

Art. 2º – As reduções a que se refere esta lei não se acumulam com quaisquer outras concedidas para o pagamento de tributo ou de penalidade, inclusive com os benefícios de que tratam as Leis nº 15.273, de 29 de julho de 2004, nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, e nº 17.615, de 4 de julho de 2008, à exceção da redução prevista no § 3º do art. 53 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 3º – Na hipótese de parcelamento do crédito tributário com as reduções especialmente previstas no Plano de Regularização de Créditos Tributários de que trata esta lei, com número de parcelas igual ou inferior a sessenta na data da concessão e

desde que o contribuinte pague pontualmente as parcelas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, serão cobrados nas parcelas juros correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos juros calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa Selic.

Parágrafo único – A cobrança de juros correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos juros calculados com base na Taxa Selic aplica-se também ao crédito tributário não contemplado com as reduções especialmente previstas nesta lei, desde que incluído no mesmo parcelamento a que se refere o *caput*.

Art. 4º – Para efeito de fruição dos benefícios constantes do Plano de Regularização de Créditos Tributários de que trata esta lei, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento:

I – os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos, exceto na hipótese do parágrafo único;

II – é vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo Processo Tributário Administrativo – PTA –, exceto quando se tratar de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, na hipótese do parágrafo único;

III – admite-se a quitação do crédito tributário com bens móveis ou imóveis adquiridos por dação em pagamento ou adjudicação judicial, nos termos da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Parágrafo único – Mediante parecer da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no interesse e na conveniência da Fazenda Pública Estadual, compete ao Secretário de Estado de Fazenda, admitida a delegação, excluir da consolidação dos créditos tributários de ICMS a que se referem os incisos I e II do *caput* determinada mercadoria ou aspecto material de incidência cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas tornem recomendável tal medida.

Art. 5º – O crédito tributário relativo ao ICMS, a suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2016, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – Poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o inciso I do *caput* do art. 4º os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária decorrentes de infrações relacionadas a créditos tributários do ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º – Na hipótese de pagamento à vista, será aplicada a redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros.

§ 3º – Na hipótese de parcelamento, serão aplicados os seguintes percentuais de redução das multas e dos juros:

I – 90% (noventa por cento) para pagamentos realizados em até seis parcelas iguais e sucessivas;

II – 80% (oitenta por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

III – 70% (setenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas;

IV – 60% (sessenta por cento) para pagamentos realizados em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas;

V – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até sessenta parcelas iguais e sucessivas;

VI – 40% (quarenta por cento) para pagamentos realizados em até cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 4º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;



- b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios;

III – alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária, relativamente a tributo de competência deste Estado, desde que a respectiva sentença condenatória, se proferida, não tenha transitado em julgado.

Art. 6º – Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ICMS, formalizados até 31 de dezembro de 2012, inclusive multas e juros, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, desde que o valor total consolidado por contribuinte seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na data de publicação desta lei.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

- I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;
- II – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;
- III – fica condicionada:
  - a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
  - b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
  - c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
  - d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 7º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, a suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 31 de dezembro de 2016, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, poderá ser:

- I – pago à vista, sem a incidência de multas e de juros;
- II – parcelado em até seis parcelas iguais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros.

§ 1º – O crédito tributário será consolidado por código do veículo no sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam –, na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O disposto neste artigo:

- I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;
- II – fica condicionado:
  - a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
  - b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
  - c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
  - d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 8º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 30 de abril de 2017, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, em até noventa dias após a regulamentação deste artigo, com

redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e de 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O crédito tributário de que tratam o *caput* e o § 1º poderá ser parcelado, aplicando-se os seguintes percentuais de redução relativos às multas e aos juros sobre as multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

II – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º – Na hipótese de parcelamento do crédito tributário em que houver bem imóvel situado neste Estado dentre os bens e direitos transmitidos, a certidão de pagamento e desoneração do ITCD somente será emitida após a quitação integral do crédito tributário.

§ 4º – Não será formalizado o crédito tributário relativo ao ITCD incidente sobre doações de dinheiro cujo somatório de valores do imposto seja inferior a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, excluídos multas e juros, realizadas nos exercícios anteriores a 2012, apuradas mediante cruzamento de informações prestadas pelo doador nas correspondentes declarações anuais do Imposto sobre a Renda entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 de abril de 2012.

§ 5º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 9º – O contribuinte estabelecido neste Estado, inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e enquadrado no regime de recolhimento de débito e crédito, que esteja em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual, com todos os seus débitos relativos a tributos quitados, incluídas as obrigações com multas, juros e outros acréscimos legais, fará jus ao desconto previsto no § 2º sobre o saldo devedor do ICMS devido a título de operação própria, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – Para efeito do disposto neste artigo, será verificada a pontualidade no cumprimento da obrigação tributária principal durante o período aquisitivo, de modo que qualquer atraso no seu pagamento descaracteriza a adimplência, prejudicando a fruição do desconto no período concessivo, iniciando-se novo período aquisitivo, períodos esses que serão definidos em regulamento.

§ 2º – O contribuinte fará jus a um dos seguintes percentuais de desconto, a ser usufruído no período concessivo imediatamente posterior ao período aquisitivo:

I – 1% (um por cento), caso comprovada a situação de total adimplência durante um período aquisitivo, limitado ao valor equivalente a 3.000 (três mil) Ufemgs por mês;

II – 2% (dois por cento), caso comprovada a situação de total adimplência durante três ou mais períodos aquisitivos consecutivos, limitado ao valor equivalente a 6.000 (seis mil) Ufemgs por mês.

§ 3º – As deduções de que trata o § 2º serão feitas mensalmente sobre o saldo devedor do ICMS apurado no período, após todos os abatimentos efetuados sobre o saldo devedor do ICMS devido a título de operação própria.

§ 4º – O desconto a que se refere o § 2º fica condicionado a que o contribuinte:

I – não possua litígio judicial tributário com o Estado;

II – esteja em situação que permita a emissão de certidão de débitos tributários negativa para com a Fazenda Pública Estadual, ressalvada:

a) a existência de crédito tributário de natureza contenciosa com exigibilidade suspensa na fase administrativa, caso em que, se proferida decisão desfavorável ao contribuinte, o crédito tributário deverá ser quitado no prazo de quinze dias contados da data em que a decisão se tornar irrecorrível;

b) a existência de parcelamento em curso, em situação de total inadimplência, nos termos do § 1º.

Art. 10 – O proprietário de veículo automotor sujeito à incidência do IPVA que esteja em situação de total inadimplência com a Fazenda Pública Estadual, com todos os débitos a ele vinculados quitados, incluídas as obrigações com multas, juros e outros acréscimos legais relativos ao imposto, fará jus ao desconto de que trata este artigo, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no *caput*, será verificada a pontualidade no cumprimento da obrigação tributária principal, por código do veículo no Renavam, durante o período aquisitivo, de modo que qualquer atraso no seu pagamento descaracterizará a inadimplência, prejudicando a fruição do desconto no período concessivo, iniciando-se novo período aquisitivo, períodos esses que serão definidos em regulamento.

§ 2º – O desconto somente se aplicará ao fato gerador do IPVA que ocorrer em 1º de janeiro de cada ano.

§ 3º – O proprietário do veículo fará jus ao desconto de valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do imposto, caso comprovada a situação de total inadimplência durante o período aquisitivo, a ser usufruído no período concessivo imediatamente posterior àquele, em relação a cada veículo automotor.

§ 4º – O desconto a que se refere o § 3º fica condicionado ao licenciamento tempestivo do veículo automotor, verificado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – relativo ao período aquisitivo a que se refere o § 3º.

§ 5º – O desconto previsto neste artigo é cumulativo com o desconto para pagamento em cota única do IPVA.

Art. 11 – Fica remetido o crédito tributário relativo ao IPVA cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2017, incidente sobre a propriedade de veículo ciclomotor sujeito a registro e licenciamento, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive suas multas e juros.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, considera-se ciclomotor o veículo de duas ou três rodas provido de um motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda 50cm<sup>3</sup> (cinquenta centímetros cúbicos) e cuja velocidade máxima original de fábrica não exceda 50km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

III – fica condicionada:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 12 – Fica remetido o crédito tributário relativo ao IPVA, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2017, com redução da alíquota para 1% (um por cento), incidente sobre a propriedade de veículo automotor destinado à locação, inclusive suas multas e juros, desde que a pessoa jurídica proprietária do veículo, com atividade não exclusiva de locação, tenha preenchido os demais requisitos previstos nas alíneas “b” ou “c” do inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, conforme o caso, com exceção da solicitação em tempo hábil de regime especial, ou sua prorrogação, concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – para usufruto do benefício.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

III – fica condicionada:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 13 – Fica remetido, até a data de publicação desta lei, o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive suas multas e juros, relativo ao ITCD incidente sobre:

I – a transmissão *causa mortis* de bem ou direito subsequentemente doado ao Estado, suas autarquias e fundações, pelo sucessor ou beneficiário, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento;

II – a transmissão por doação de bem ou direito subsequentemente doado ao Estado, suas autarquias e fundações, pelo donatário do excedente de meação de que trata o inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – aplica-se somente na hipótese de o valor do bem ou direito subsequentemente doado ao Estado ser igual ou superior ao valor do crédito tributário remetido;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 14 – O crédito tributário relativo à Taxa de Fiscalização do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, a que se refere o item 1 da Tabela C da Lei nº 6.763, de 1975, e à Taxa de Gerenciamento, Fiscalização e Expediente do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, extinta pelo inciso IV do art. 19 da Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencido até 14 de outubro de 2016, poderá ser pago, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros;

II – em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de redução das multas e dos juros.

§ 1º – Os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 15 – O crédito tributário relativo às taxas a seguir especificadas, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencido até 31 de dezembro de 2016, poderá ser pago, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros:

I – Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio, a que se refere o item 2 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 1975;

II – Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo, a que se refere o subitem 4.8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975;

III – Taxa Florestal, a que se refere a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, cujo valor consolidado por contribuinte seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –, instituída pela Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011;

V – Taxa de Fiscalização Judiciária, a que se refere a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º – Os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 16 – Fica remetido o crédito tributário relacionado com a Taxa Florestal, a que se refere a Lei nº 4.747, de 1968, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo valor consolidado por contribuinte seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativamente aos fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2017.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

III – fica condicionada:

- a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 17 – Fica remetida a parcela do crédito tributário relativo ao ICMS, formalizado até 31 de dezembro de 2016, com ocorrência do fato gerador anterior a sessenta meses, contados da data da intimação do seu lançamento de ofício, desde que não tenha ocorrido dolo, fraude ou simulação e o contribuinte efetue o pagamento integral do restante do crédito tributário, à vista ou parcelado, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

§ 1º – Os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – Na hipótese de pagamento à vista dos créditos tributários consolidados, será aplicado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) de redução das multas e dos juros.

§ 3º – Na hipótese de parcelamento, serão aplicados os seguintes percentuais de redução relativos às multas e aos juros:

I – 90% (noventa por cento) para pagamentos realizados em até seis parcelas iguais e sucessivas;

II – 80% (oitenta por cento) para pagamentos realizados em até doze parcelas iguais e sucessivas;

III – 70% (setenta por cento) para pagamentos realizados em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas;

IV – 60% (sessenta por cento) para pagamentos realizados em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas;

V – 50% (cinquenta por cento) para pagamentos realizados em até sessenta parcelas iguais e sucessivas;

VI – 40% (quarenta por cento) para pagamentos realizados em até cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 4º – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

III – fica condicionado:

- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 5º – Na hipótese de determinado processo tributário administrativo versar exclusivamente sobre fato gerador ocorrido há mais de sessenta meses contados da data da intimação do seu lançamento de ofício, o referido processo será arquivado, desde que quitados os demais créditos tributários consolidados a que se refere o § 1º.

Art. 18 – Fica remetido o crédito tributário do ICMS relativo às operações internas com querosene de aviação – QAV –, realizadas nos termos do Convênio ICMS nº 10, de 8 de fevereiro de 2017, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive o espontaneamente denunciado pelo contribuinte, ajuizada ou não sua cobrança;

II – estende-se aos juros e às multas decorrentes do inadimplemento;

III – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

IV – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – suspender, temporariamente, a exigibilidade de crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta lei, relativo à redução do valor do imposto devido a título de substituição tributária, ou relativo a estorno de crédito de ICMS decorrente do recebimento de mercadorias ou serviços em operações ou prestações interestaduais, abrigadas por incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, concedido ou autorizado por outra unidade da Federação sem a observância do disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República, divulgado ou não em resolução do Secretário de Estado de Fazenda;

II – extinguir, uma vez comprovado o cumprimento dos termos da moratória de que trata o inciso I, o respectivo crédito tributário ou seu valor remanescente.

§ 1º – A concessão da moratória prevista no inciso I do *caput* fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos previstos em regulamento e, em especial:

I – do compromisso formal de não dedução de valor superior ao permitido a título de imposto relativo à operação própria do contribuinte remetente, ou de não creditamento correspondente ao montante do imposto destacado no documento fiscal, decorrente do recebimento de mercadorias ou serviços em operações ou prestações interestaduais, abrigadas por incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto que tenha sido concedido por outra unidade da Federação sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz;

II – da formalização de requerimento, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 2º – O pedido de moratória implica:

I – o reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado;

II – a renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

III – a desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

IV – a desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

§ 3º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão da moratória de que trata este artigo implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação da moratória e da garantia de extinção dos créditos nos termos dos incisos I e II do *caput*, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

§ 4º – Mediante requerimento do interessado, após três anos de vigência formal da moratória e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá remissão relativamente a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário a que se refere o *caput*.

§ 5º – Decorridos cinco anos de cumprimento integral dos termos da moratória pelo contribuinte, o Estado concederá, mediante requerimento, a remissão total do crédito tributário de que trata o *caput*.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – suspender, relativamente ao estabelecimento exportador, até a data imediatamente anterior à prevista no inciso I do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, a exigibilidade de crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, relativo a apropriação indevida de crédito de ICMS decorrente de entrada de mercadoria ou bem destinado ao uso ou consumo do estabelecimento;

II – extinguir o crédito tributário a que se refere o inciso I ou seu valor remanescente, diante da comprovação do cumprimento dos termos da moratória.

§ 1º – A concessão da moratória prevista no inciso I do *caput* fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos previstos em regulamento e, em especial:

I – do compromisso formal de não realizar creditamento do ICMS até a data imediatamente anterior à prevista no inciso I do art. 33 da Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, relativamente a mercadoria, bem ou serviço, entrados ou recebidos, destinados a uso ou consumo do estabelecimento, ainda que venham a ser objeto de operação ou prestação destinadas ao exterior;

II – da formalização de requerimento, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 2º – O pedido de moratória implica:

I – o reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado;

II – a desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III – a renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

IV – a desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

§ 3º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão da moratória de que trata este artigo implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do *caput*, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

§ 4º – Mediante requerimento do interessado, após dois anos e seis meses de vigência formal da moratória e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá remissão do crédito tributário de que trata o *caput*, na proporção das operações de exportação.

Art. 21 – Relativamente ao crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, decorrente de obrigação principal própria ou por substituição tributária, relacionada com operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, em razão da inobservância do disposto nos arts. 113 a 115 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica o Poder Executivo, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, autorizado a, cumulativamente ou não:

I – conceder o parcelamento para pagamento do crédito tributário em até cento e vinte meses;

II – suspender, temporariamente, a exigibilidade das multas e dos juros;

III – extinguir 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário sujeito a moratória nos termos do inciso II, diante da comprovação do cumprimento dos termos da moratória, relativamente ao primeiro período de sessenta meses;



IV – extinguir 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário sujeito a moratória nos termos do inciso II, diante da comprovação do cumprimento dos termos da moratória, relativamente ao segundo período de sessenta meses.

§ 1º – A concessão do parcelamento e da moratória previstos, respectivamente, nos incisos I e II do *caput* fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos previstos em regulamento e, em especial:

I – do compromisso formal de utilização da base de cálculo especificada em regulamento para cálculo e recolhimento do imposto devido por substituição tributária;

II – da formalização de requerimento.

§ 2º – O pedido de parcelamento e de moratória implica:

I – o reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado;

II – a desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III – a renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

IV – a desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

§ 3º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão do parcelamento e da moratória de que trata este artigo implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação do parcelamento, da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que tratam os incisos III e IV do *caput*, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

§ 4º – Mediante requerimento do interessado, após a vigência formal da moratória e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá a extinção do crédito tributário na forma dos incisos III e IV do *caput*.

§ 5º – No parcelamento previsto neste artigo serão cobrados juros correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos juros calculados pela Taxa Selic.

Art. 22 – Relativamente ao crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, decorrente de prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade de internet banda larga ou televisão por assinatura, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2017, fica o Poder Executivo, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, autorizado a:

I – conceder redução de 40% (quarenta por cento) do ICMS devido e de 100% (cem por cento) das multas e dos juros, para pagamento à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses;

II – suspender, temporariamente, por período não superior a sessenta meses, a exigibilidade de 40% (quarenta por cento) do ICMS e de 100% (cem por cento) das multas e dos juros;

III – extinguir o crédito tributário a que se refere o inciso II, diante da comprovação do cumprimento dos termos da moratória.

§ 1º – A concessão do parcelamento e da moratória previstos, respectivamente, nos incisos I e II do *caput* fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de requisitos previstos em regulamento e, em especial:

I – do pagamento do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do ICMS devido, à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses;

II – do compromisso formal de utilização da base de cálculo especificada em regulamento para apuração e recolhimento do ICMS devido na prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade de internet banda larga ou televisão por assinatura;

III – da formalização de requerimento.

§ 2º – O pedido de parcelamento e de moratória implica:

I – o reconhecimento, pelo interessado, do crédito tributário autuado ou denunciado;

II – a desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

III – a renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

IV – a desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

§ 3º – O descumprimento, em qualquer tempo, dos termos estabelecidos para fins de concessão do parcelamento e da moratória de que trata este artigo implicará, a partir da data de sua caracterização, a cessação do parcelamento e da moratória e da garantia de extinção dos créditos de que trata o inciso III do *caput*, bem como a reconstituição integral do crédito tributário.

§ 4º – Mediante requerimento do interessado, após a vigência formal da moratória, e verificado o cumprimento de seus termos, o Estado concederá a extinção do crédito tributário na forma do inciso III do *caput*.

Art. 23 – Relativamente ao crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, decorrente de falta de recolhimento do ICMS devido na saída isenta ou não tributada de energia elétrica, em razão de encerramento de diferimento ou de estorno de crédito na sua entrada, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2017, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, ficam dispensados as multas e os juros, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do ICMS devido, à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento a que se refere o *caput*, será feita a recomposição das multas e dos juros eventualmente reduzidos, proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, somados ao valor do imposto remanescente, apurando-se novo saldo devedor do crédito tributário.

Art. 24 – O crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, decorrente de recolhimento a menor do ICMS devido por substituição tributária – ICMS-ST –, no momento das entradas neste Estado, de medicamentos adquiridos de centro de distribuição exclusivo de mesma titularidade do estabelecimento industrial situado em outra unidade da Federação, em razão da utilização de base de cálculo em desacordo com a legislação tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2017, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do ICMS-ST e em 100% (cem por cento) das multas e dos juros, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral da parcela restante do ICMS-ST, à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento a que se refere o *caput*, será feita a recomposição das multas e dos juros eventualmente reduzidos, proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, somados ao valor do ICMS-ST remanescente, apurando-se novo saldo devedor do crédito tributário.

Art. 25 – O crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, decorrente de recolhimento a menor do ICMS devido por substituição tributária – ICMS-ST –, em razão da utilização de base de cálculo em desacordo com o estabelecido nos arts. 47-A ou 47-B do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de abril de 2017, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do ICMS-ST e em 100% (cem por cento) das multas e dos juros, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral da parcela restante do ICMS-ST, à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento a que se refere o *caput*, será feita a recomposição das multas e dos juros eventualmente reduzidos, proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, somados ao valor do ICMS-ST remanescente, apurando-se novo saldo devedor do crédito tributário.

Art. 26 – O crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, decorrente de aproveitamento indevido de créditos de ICMS de bens destinados ao ativo imobilizado, alheios à atividade do estabelecimento, ou provenientes de aquisições de materiais destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, em desacordo com a legislação tributária, cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 30 de abril de 2017, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do ICMS e em 100% (cem por cento) das multas e dos juros, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral da parcela restante do ICMS, à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento a que se refere o *caput*, será feita a recomposição das multas e dos juros eventualmente reduzidos, proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, somados ao valor do ICMS remanescente, apurando-se novo saldo devedor do crédito tributário.

Art. 27 – O crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, decorrente da não utilização do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – como base de cálculo do ICMS-ST ou de sua utilização em desacordo com a legislação tributária, incidente nas operações com rações secas tipo *pet*, no período de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2016, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) do ICMS e em 100% (cem por cento) das multas e dos juros, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral da parcela restante do ICMS, à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento a que se refere o *caput*, será feita a recomposição das multas e dos juros eventualmente reduzidos, proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, somados ao valor do ICMS-ST remanescente, apurando-se novo saldo devedor do crédito tributário.

Art. 28 – Relativamente ao crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, decorrente da utilização indevida do diferimento nas aquisições de mercadorias a serem empregadas em processo de industrialização, bem como decorrente da revenda de produtos acabados que deveriam ter sido industrializados no Estado como condição para a fruição do tratamento tributário previsto em regime especial, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, ficam dispensadas as multas e os juros, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do ICMS, à vista ou mediante parcelamento em até sessenta meses.

§ 1º – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 2º – Na hipótese de descumprimento do parcelamento a que se refere o *caput*, será feita a recomposição das multas e dos juros eventualmente reduzidos, proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, somados ao valor do ICMS remanescente, apurando-se novo saldo devedor do crédito tributário.

Art. 29 – Fica remetido, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual devido a este Estado nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento industrial fabricante mineiro e destinadas ao Ministério da Defesa e a seus órgãos, nos termos do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, no montante que exceder a aplicação da carga tributária equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) ao recolhimento do ICMS, das multas e dos juros devidos a este Estado, no montante definido no *caput*, caso o recolhimento tenha sido efetuado a menor.

Art. 30 – Fica remetido o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, relacionado com a utilização do preço final a consumidor sugerido pelo distribuidor exclusivo de marca no Brasil como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, por contribuinte aderente ou detentor de regime especial de atribuição de responsabilidade, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do ICMS devido por meio desse regime, relativamente às operações realizadas até 31 de dezembro de 2016 com veículos automotores novos importados do exterior, ainda que a importação tenha sido realizada por terceiros.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) a que a importação tenha sido realizada por estabelecimento domiciliado em território mineiro.

Art. 31 – Fica remetido o crédito tributário relativo ao imposto devido por substituição tributária correspondente à diferença entre a base de cálculo apurada por meio da aplicação da Margem de Valor Agregado – MVA – e o Preço Máximo de Venda ao Consumidor – PMC – devido a este Estado, nas operações interestaduais promovidas por estabelecimento remetente não fabricante, enquadrado como industrial detentor do registro da mercadoria junto ao órgão regulador de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, relativamente ao período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, constituído em razão da localização do estabelecimento remetente no território nacional, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – aplica-se ao crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 32 – Fica remetido o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, relacionado com os tratamentos tributários concedidos mediante autorização provisória ou regime especial com fundamento no inciso I do *caput* do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, ou no inciso X do *caput* do art. 75 do RICMS, relativamente aos fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2017.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

III – fica condicionada:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 33 – O crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de dezembro de 2016, decorrente da não inclusão na base de cálculo dos valores relativos à subvenção da tarifa de energia elétrica recebidos do governo federal pela distribuidora de energia elétrica, decorrentes da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE –, exceto a subvenção a que se refere o item 165 da Parte 1 do Anexo I do RICMS, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, poderá ser pago:

I – à vista, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros;

II – parceladamente, em até seis parcelas iguais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 34 – Fica remetido o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao ICMS incidente na importação de caminhão de combate a incêndio classificado sob o nº 8705.30.00 na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM –, cujo fato gerador tenha ocorrido no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, desde que o contribuinte efetue o pagamento integral do imposto devido nas subseqüentes operações de saída com essas mercadorias.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 35 – Fica remetido, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, relativamente às operações ocorridas na vigência de regime especial de tributação, até 30 de abril de 2017, o crédito tributário, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, relacionado com as operações de saída de mercadorias destinadas a centro de distribuição que tenha a mesma titularidade do estabelecimento remetente, utilizando-se indevidamente do instituto do diferimento, bem como o crédito tributário relacionado à adoção, pelo mencionado destinatário, do tratamento tributário autorizado ao remetente, nas operações de saída das referidas mercadorias, desde que o recolhimento do ICMS não tenha sido inferior ao montante que deveria ter sido recolhido nos termos do referido regime especial.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

III – fica condicionada:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 36 – Nas operações com rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, *premixes* ou núcleos, realizadas no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, a falta de indicação na nota fiscal da expressão “Mercadoria de produção mineira – ICMS diferido – Item 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS” não prejudica a aplicação do diferimento do imposto de que trata o item 26 da Parte 1 do Anexo II do RICMS.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança;

b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 37 – Fica convalidada, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, a apropriação, pelo tomador, de crédito do ICMS relativo ao serviço de transporte tomado, até 30 de abril de 2017, para o transporte de mercadorias entre o estabelecimento do contribuinte e seu depósito fechado, desde que a mercadoria não tenha retornado fisicamente ao estabelecimento depositante e a operação subsequente com a mercadoria tenha sido tributada.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança;

b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:



a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 38 – Fica convalidada, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, relativamente às operações promovidas até 22 de dezembro de 2015, a aplicação pelo contribuinte:

I – de suspensão de incidência do ICMS nas operações internas de remessa e de retorno ao estabelecimento de origem com produto primário destinado a beneficiamento não industrial ou acondicionamento não industrial;

II – de diferimento do ICMS nas operações internas com as mercadorias a seguir relacionadas, destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, para fins de beneficiamento não industrial ou acondicionamento não industrial:

a) minério de ferro;

b) substância mineral ou fóssil, em estado bruto ou submetida a processo de secagem, desidratação, desaguamento, filtragem, flotação, aglomeração, fragmentação, concentração, briquetagem, pulverização, homogeneização, levigação, pelotização ou acondicionamento.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança;

b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 39 – Fica remetido, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2017, o crédito tributário relacionado com as operações de aquisição de mercadorias sob o amparo de diferimento do imposto, bem como o crédito tributário relacionado com o tratamento tributário autorizado em regime especial de tributação concedido com prazo certo, nas subsequentes operações de saída promovidas por seu detentor, em que não

tenha havido requerimento tempestivo de prorrogação e em que tenha sido requerido novo pedido de regime especial com o mesmo tratamento tributário, desde que o recolhimento do ICMS não tenha sido inferior ao montante que deveria ter sido recolhido nos termos do referido regime especial.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão:

a) dos créditos tributários, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive em relação às operações realizadas sob o amparo de diferimento do imposto, por estabelecimento de terceiro aderente ao mencionado regime especial;

b) das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 40 – Fica remetido, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, o crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, relativo ao ICMS decorrente de operação de exportação para o exterior de produto semielaborado promovida até 18 de dezembro de 2003.

Parágrafo único – O disposto no *caput*:

I – implica a remissão das custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III – fica condicionado:

a) a que o contribuinte não tenha débito relativo a tributo de competência do Estado, inclusive crédito tributário com a exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais, exceto, em qualquer caso, se objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

d) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

e) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito tributário.

Art. 41 – Os efeitos tributários decorrentes do descumprimento de compromisso assumido por contribuinte do ICMS, em protocolo de intenções ou no respectivo termo aditivo firmados com o Estado, implicam a exigência de crédito tributário equivalente ao imposto devido, com multas e acréscimos legais cabíveis, exceto:

I – quando o compromisso do Estado, relativo à concessão de tratamento tributário diferenciado, não inclua a concessão de crédito presumido do ICMS;

II – quando o compromisso do contribuinte, firmado até 30 de abril de 2017, se enquadre numa das seguintes situações:

a) tenha sido alterado ou venha a ser alterado por termo aditivo;

b) tenha sido substituído ou venha a ser substituído por novo protocolo de intenções.

§ 1º – O regulamento definirá os compromissos a serem considerados para fins de verificação do descumprimento de protocolo de intenções ou do respectivo termo aditivo, bem como a forma, os critérios, as condições e a metodologia para verificação e dimensionamento do referido descumprimento e para apuração do crédito tributário devido.

§ 2º – A repactuação de compromisso de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput*, após a publicação desta lei, será feita a critério do Estado e levará em consideração os fatos e as circunstâncias que motivaram o descumprimento, especialmente no que concerne a alterações nos cenários econômico e mercadológico.

Art. 42 – Será admitida a extinção de crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, mediante dação em pagamento ao Estado de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerentes às finalidades de órgão ou entidade do Estado ou com elas compatíveis, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, e desde que, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na legislação:

I – o devedor comprove a propriedade do bem, mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo;

II – a avaliação provisória ou definitiva do bem não seja superior ao crédito tributário objeto da extinção, observado o disposto no § 5º;

III – a avaliação do bem seja realizada por servidor estadual, por profissional habilitado, por entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.;

IV – não existam ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do Estado;

V – o devedor tenha a posse direta do bem, exceto daquele cuja posse direta seja detida pelo Estado;

VI – seja efetuado o pagamento do valor do crédito tributário remanescente, com os acréscimos legais devidos;

VII – haja a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo com relação ao crédito tributário;

VIII – o bem, objeto da dação em pagamento, enquadre-se em uma das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Na hipótese de o valor da avaliação definitiva do bem ser inferior ao da avaliação provisória, o devedor fica obrigado ao pagamento da diferença entre esses valores, juntamente com o valor do crédito tributário remanescente a que se refere o inciso VI do *caput*, se for o caso.

§ 2º – A extinção do crédito tributário será homologada após o registro da dação em pagamento no cartório competente, a tradição do bem móvel e o registro de transferência, se for o caso, além da comprovação do pagamento integral do valor a que se refere o inciso VI do *caput*.

§ 3º – Para efeito do disposto no § 1º, o valor do crédito tributário extinto será igual ao da avaliação definitiva a que se refere o inciso II do *caput*, retroagindo os efeitos da extinção à data do instrumento público de dação em pagamento, momento a partir do qual cessará a fluência das multas e dos juros moratórios sobre o crédito tributário.

§ 4º – As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a tradição do bem objeto da dação serão de responsabilidade do devedor.

§ 5º – Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do *caput*, caso em que o simples oferecimento do bem para dação implicará a renúncia do devedor ao valor excedente.

§ 6º – O bem adquirido em dação em pagamento será submetido a processo de patrimonialização sumário e alienação ou incorporação definitiva ao serviço público estadual, nos moldes dos bens adjudicados judicialmente.

§ 7º – Se o crédito tributário a ser extinto for objeto de demanda judicial proposta pelo contribuinte, a dação em pagamento fica condicionada:

I – à desistência de ações, nos autos judiciais respectivos;

II – à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

III – à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

IV – ao pagamento das custas judiciais, das despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Estado.

§ 8º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

§ 9º – Alternativamente à dação em pagamento de que trata este artigo, poderá ser adotado o procedimento da adjudicação judicial de bens móveis.

Art. 43 – O prestador de serviço de transporte rodoviário de passageiros com crédito tributário relativo ao ICMS, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive aquele objeto de parcelamento fiscal em curso, poderá requerer parcelamento ou pagamento dos valores devidos, nos termos deste artigo.

§ 1º – O crédito tributário a que se refere o *caput*, incluídos suas multas e demais acréscimos legais, vencido até a data de publicação desta lei, poderá ser pago ou parcelado, com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, sem incidência de multa de ofício e com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros de mora.

§ 2º – Havendo inscrição do crédito em dívida ativa, não serão devidos pelo contribuinte honorários advocatícios.

§ 3º – Para o pagamento, poderão ser utilizados créditos acumulados de ICMS e precatórios, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 4º – No caso de parcelamento, inclusive de valores remanescentes após a aplicação do § 1º, será observado o seguinte:

I – o prazo máximo será de cento e oitenta meses;

II – a primeira parcela deverá corresponder a 1/180 (um cento e oitenta avos) do valor consolidado do débito na data do protocolo do pedido de parcelamento;

III – o pagamento das demais parcelas será escalonado da seguinte forma:

a) no 1º e no 2º ano, 3% (três por cento) do valor do crédito tributário;

b) no 3º e no 4º ano, 5% (cinco por cento) do valor do crédito tributário;

c) do 5º ao 10º ano, 7% (sete por cento) do crédito tributário;

d) do 11º ao 14º ano, 8% (oito por cento) do crédito tributário;

e) no 15º ano, 10% (dez por cento) do crédito tributário.

IV – O descumprimento dos termos do parcelamento implica a exclusão do contribuinte do parcelamento, com reconstituição do crédito tributário no montante correspondente à soma das parcelas remanescentes na data da exclusão.

§ 5º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) ao pagamento das custas e despesas processuais.

Art. 44 – Nas prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros, a carga tributária a que se refere o § 9º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, fica reduzida para 6% (seis por cento) pelo prazo de quarenta e oito meses, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – As tarifas cobradas do usuário dos serviços de transporte rodoviário de passageiros serão reduzidas proporcionalmente ao benefício previsto no *caput*, nos termos e nas condições previstos em regulamento.

Art. 45 – Fica isenta do ICMS, pelo prazo de quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta lei, a aquisição de óleo *diesel* por empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de passageiros, nos termos e nas condições previstos em regulamento e desde que o uso do óleo *diesel* se dê na frota operacional da empresa, demonstrado por meio de sua média histórica de consumo.

Parágrafo único – As tarifas cobradas do usuário dos serviços de transporte rodoviário de passageiros serão reduzidas proporcionalmente ao benefício previsto no *caput*, nos termos e nas condições previstos em regulamento.

Art. 46 – Ficam remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos gestores públicos municipais, tendo como amparo a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, em razão do não cumprimento da obrigação de envio de relatórios contábeis, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de março de 2017, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, inclusive suas multas e juros.

Parágrafo único – A remissão de que trata o *caput*:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – alcança as custas judiciais e demais despesas processuais eventualmente não pagas, em se tratando de processo judicial;

III – fica condicionada:

a) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas, eventualmente devidas em razão da extinção do crédito não tributário.

Art. 47 – O *caput* do § 6º do art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo parágrafo os incisos IV e V a seguir:

“Art. 7º – (...)

§ 6º – Na hipótese do inciso XXIII do *caput*, a não incidência não alcança as seguintes situações:

(...)

IV – a importação de bem ou mercadoria objeto de arrendamento mercantil com opção de compra ao arrendatário;

V – a venda do bem arrendado ao arrendatário.”.

Art. 48 – Fica acrescentado ao Capítulo III do Título II da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-C:

“Art. 8º-C – Ficam isentos do imposto:

I – a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia elétrica injetada na rede de distribuição somada aos créditos de energia ativa originados, no mesmo mês ou em meses anteriores, na própria unidade consumidora ou em outra unidade de mesma titularidade, desde que o responsável pela unidade tenha aderido ao sistema de compensação de energia elétrica;

II – o fornecimento de equipamentos, peças, partes e componentes utilizados para microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica.

§ 1º – Poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de que trata o *caput* os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica que se enquadre em uma das seguintes categorias:

I – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

II – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;

III – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica solar fotovoltaica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.”.

Art. 49 – As alíneas “h” e “i” do inciso I do *caput*, o inciso IX do § 31 e o § 33 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 84, 85 e 86 a seguir e, ao inciso I do *caput* do artigo, a alínea “k” que segue:

“Art. 12 – (...)

I – (...)

h) 31% (trinta e um por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes e com solvente;

i) 16% (dezesesseis por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;

(...)

k) 25% (vinte e cinco por cento), nas operações de importação de mercadorias ou bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento;

(...)

§ 31 – (...)

IX – mel, própolis, geleia real, cera de abelha, pólen, apitoxina, extrato de própolis alcoólico ou glicólico e demais produtos industrializados que contenham em sua composição esses produtos, isolados ou combinados, em proporção igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

(...)

§ 33 – Fica o Poder Executivo autorizado, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas realizadas por estabelecimento industrial, seu centro de distribuição ou centro de distribuição do mesmo grupo econômico do industrial, destinadas a contribuintes, com produtos sujeitos a substituição tributária;

II – a conceder abatimento do ICMS devido por substituição tributária – ICMS-ST –, na proporção necessária à neutralização do aumento do ICMS-ST decorrente da aplicação do disposto no inciso I, desde que não haja redução na somatória da arrecadação do ICMS devido por operação própria e por substituição tributária.

(...)

§ 84 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária do ICMS nas operações internas com solvente destinado à industrialização.

§ 85 – Fica o Poder Executivo autorizado, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS na importação de aeronave, em decorrência do exercício de opção de compra previsto em contrato de arrendamento mercantil que atenda aos requisitos legais e regulamentares.

§ 86 – Fica o Poder Executivo autorizado, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a usina termelétrica movida a biomassa, localizada em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.”.

Art. 50 – Ficam acrescentados ao art. 22 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 10-A e 10-B, e o item 1 do § 11 e o § 14 do mesmo artigo passam a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 22 – (...)

§ 10-A – O contribuinte substituído deverá recolher o valor relativo à complementação do imposto devido por substituição tributária – ICMS-ST – quando a base de cálculo da operação a consumidor final se efetivar em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

§ 10-B – Fica o Poder Executivo autorizado a exigir do contribuinte a complementação do imposto devido por substituição tributária de que trata o § 10-A nas operações entre contribuintes quando o valor da operação por ele praticado se efetivar em montante superior à base de cálculo presumida utilizada para o cálculo do imposto devido por substituição tributária, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

§ 11 – (...)

1) caso não se efetive o fato gerador presumido, inclusive quanto ao aspecto quantitativo;

(...)

§ 14 – Em substituição à sistemática prevista nos §§ 10-A, 10-B, 11 e 13, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento:

I – forma diversa de ressarcimento;

II – mediante expressa anuência do contribuinte, a definitividade da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária, ainda que a base de cálculo da operação a consumidor final se efetive em montante diverso da base de cálculo presumida, hipótese em que não caberá restituição nem complementação do ICMS-ST.”.

Art. 51 – O *caput* do art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-I – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao estabelecimento minerador classificado na Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mediante regime especial da Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento e o art. 225-A, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que inclua:”.

Art. 52 – Fica acrescentado ao art. 50 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 7º:

“Art. 50 – (...)

§ 7º – O disposto nos §§ 5º e 6º aplica-se também às instituidoras de arranjos de pagamento, às instituições facilitadoras de pagamento, às instituições de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões, e às empresas similares, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.”.

Art. 53 – Fica acrescentado ao Capítulo XIII do Título II da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 52-A:

“Art. 52-A – Observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento, a autoridade fiscal poderá submeter a regime especial de controle e fiscalização o devedor contumaz, assim considerado o sujeito passivo que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I – ter débito de imposto declarado relativamente a seis períodos de apuração em doze meses ou relativamente a dezoito períodos de apuração, consecutivos ou alternados;

II – ter dois ou mais débitos tributários inscritos em dívida ativa que versem sobre a mesma matéria, totalizem valor superior a 310.000 (trezentas e dez mil) Ufemgs e correspondam a mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio líquido ou a mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu faturamento no exercício anterior.

§ 1º – Para efeito do disposto neste artigo, não serão considerados os débitos inscritos em dívida ativa com a exigibilidade suspensa ou em curso de cobrança executiva com garantia da execução.

§ 2º – O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo poderá consistir, isolada ou cumulativamente, nas medidas indicadas no § 1º do art. 52 e ainda:

I – na exigência do imposto devido, inclusive o devido a título de substituição tributária, a cada operação ou prestação, no momento da ocorrência do fato gerador, observando-se ao final do período da apuração o sistema de compensação do imposto;

II – no pagamento do imposto devido a título de substituição tributária até o momento da entrada da mercadoria no território mineiro, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída ao destinatário da mercadoria;

III – na centralização do pagamento do imposto devido em um dos estabelecimentos;

IV – na suspensão ou instituição de diferimento do pagamento do imposto;

V – na inclusão em programa especial de fiscalização;

VI – na exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras;

VII – na cassação de credenciamentos, habilitações, autorizações, permissões e concessões do serviço público.

§ 3º – A imposição do regime especial de controle e fiscalização não prejudica a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação tributária ou a adoção de qualquer outra medida que vise a garantir o recebimento de créditos tributários.

§ 4º – O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos, tiverem suspensa a exigibilidade ou garantida a execução.”.



Art. 54 – Fica acrescentado ao art. 53 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 15:

“Art. 53 – (...)

§ 15 – As multas por descumprimento ou por incorreção no cumprimento de obrigações acessórias previstas no art. 54, aplicadas ao optante pelo regime de tributação de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, exceto nas hipóteses de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, desde que pagas no prazo de trinta dias contados da data da intimação do lançamento do crédito tributário, serão reduzidas em:

I – 90% (noventa por cento), em se tratando de microempreendedor individual;

II – 50% (cinquenta por cento), em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.”.

Art. 55 – Os incisos VI e XXXIV do *caput* do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

VI – por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento ou emití-lo com indicações insuficientes ou incorretas, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos VII e XXXVII do art. 55, bem como por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com a autorização da repartição competente – de 1 (uma) a 100 (cem) Ufemgs por documento, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação;

(...)

XXXIV – por deixar de entregar, entregar em desacordo com a legislação tributária ou em desacordo com a intimação do Fisco ou por deixar de manter ou manter em desacordo com a legislação tributária arquivos eletrônicos referentes à emissão de documentos fiscais, à escrituração de livros fiscais ou à Escrituração Fiscal Digital:

a) 3.000 (três mil) Ufemgs por período de apuração, independentemente de intimação do Fisco;

b) 5.000 (cinco mil) Ufemgs por período de apuração e a cada intimação do Fisco, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “a” e verificado o descumprimento da obrigação no prazo fixado na intimação.”.

Art. 56 – O *caput* do inciso I e os incisos XXVI, XXXIV e XXXVII do *caput* do art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, e os §§ 2º e 5º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do artigo o inciso XLVI a seguir:

“Art. 55 – (...)

I – por faltar registro de documento fiscal na escrituração fiscal destinada a informar a apuração do imposto, conforme definido em regulamento – 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação, reduzida a 5% (cinco por cento) quando se tratar de:

(...)

XXVI – por apropriar crédito em desacordo com a legislação tributária, inclusive no caso de apropriação de crédito relativo à aquisição de mercadoria alcançada por redução da base de cálculo na entrada ou na operação subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores – 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito indevidamente apropriado;

(...)

XXXIV – por promover importação de mercadoria do exterior mediante simulação de operação interestadual, promovida por interposta empresa localizada em outro estado ou por meio de estabelecimento do importador localizado em outro estado – 40% (quarenta por cento) do valor da operação;

(...)

XXXVII – por deixar de consignar, em documento fiscal que acobertar a operação ou a prestação, a base de cálculo prevista na legislação, ou consigná-la com valor igual a zero, ainda que em virtude de incorreta aplicação de diferimento, suspensão,

isenção ou não incidência, relativamente à prestação ou operação própria ou à substituição tributária – 20% (vinte por cento) do valor da base de cálculo;

(...)

XLVI – por reduzir o valor do imposto devido a título de substituição tributária pelas operações subsequentes, mediante dedução de valor superior ao permitido a título de imposto relativo à operação própria do contribuinte remetente – 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela indevidamente deduzida.

(...)

§ 2º – As multas previstas neste artigo:

I – ficam limitadas a duas vezes o valor do imposto incidente na operação ou prestação, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II – em se tratando de operação ou prestação amparada por isenção, não incidência, diferimento ou suspensão do imposto ou sujeita à tributação com alíquota ou redução de base de cálculo que resulte em carga tributária inferior a 7% (sete por cento), não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) do valor da operação ou da prestação.

(...)

§ 5º – Nas hipóteses dos incisos II e XVI do *caput*, quando a infração for apurada pelo Fisco com base exclusivamente em documentos e nos lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte, se o desacobramento decorrer da emissão ou utilização de documento fiscal desautorizado, em virtude de o emitente ter-se tornado obrigado à emissão de documento fiscal eletrônico, a penalidade será de 3% (três por cento) do valor da operação ou da prestação.”.

Art. 57 – O § 1º e o item 1 do § 4º art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo apenas do tributo, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro:

I – quando houver ação fiscal;

II – a partir da inscrição em dívida ativa, se o crédito tributário tiver sido declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do tributo.

(...)

§ 4º – (...)

1) majorada em 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar da hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo;”.

Art. 58 – O *caput* do art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – A Taxa de Expediente tem por base de cálculo os valores constantes na Tabela A desta lei, expressos em Ufemgs vigentes na data de vencimento.”.

Art. 59 – O art. 210-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210-A – Na hipótese de parcelamento de crédito tributário relativo a ICMS, multa de mora e juros, decorrente de denúncia espontânea, não será exigida multa isolada por descumprimento de obrigação acessória relacionada com a respectiva operação ou prestação.”.

Art. 60 – O inciso II do § 3º do art. 227 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 – (...)

§ 3º – (...)

II – de valor inferior a 5.000 (cinco mil) Ufemgs, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em decreto.”

Art. 61 – O art. 1º da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A adjudicação de bem móvel ou imóvel em execução judicial promovida pela administração pública estadual direta ou indireta, a dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, seu processo de patrimonialização e alienação, a compensação de crédito inscrito em dívida ativa e os precatórios de que tratam os arts. 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República obedecerão ao disposto neste capítulo.”

Art. 62 – Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 14.699, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 3º a seguir:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – A adjudicação poderá ser feita antes da arrematação, pelo valor da avaliação judicial ou pelo valor da avaliação promovida pela administração pública, o que for menor, ou, havendo hasta pública, pelo valor da arrematação, se este for inferior ao da avaliação judicial ou administrativa.

§ 2º – A avaliação a ser apresentada pela administração pública direta ou indireta, para fins de adjudicação antes da arrematação, será realizada por servidor estadual, por profissional habilitado, por entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.

§ 3º – Resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Advogado-Geral do Estado poderá autorizar a adjudicação do bem por valor superior ao do crédito em execução, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.”

Art. 63 – A Seção III do Capítulo I da Lei nº 14.699, de 2003, passa a denominar-se: “Da Dação em Pagamento para Quitação de Créditos”.

Art. 64 – O *caput* e o inciso II do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.699, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 8º a seguir:

“Art. 4º – O Poder Executivo poderá autorizar a extinção de crédito inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Estado de bens móveis ou imóveis, verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade.

§ 1º – (...)

II – a avaliação do bem não seja superior ao crédito inscrito em dívida ativa objeto da extinção e seja realizada por servidor estadual, por profissional habilitado, por entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.;

(...)

§ 8º – O disposto neste artigo aplica-se, também, à extinção de crédito tributário não inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Estado de bens imóveis.”

Art. 65 – Os incisos III, IV e V do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.699, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo § 6º a seguir:

“Art. 5º – (...)

III – registro no Ativo Circulante, quando a destinação do bem for sua alienação, ou no Ativo Não Circulante pela incorporação patrimonial, quando para uso da administração pública;

IV – cadastramento e especificação técnica do bem adjudicado e recebido em pagamento, de maneira individualizada e pormenorizada, em sistema eletrônico de controle específico de amplo acesso aos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta;

V – divulgação, no diário oficial do Estado ou em sistema eletrônico de controle específico, de aviso às entidades e aos órgãos públicos para que manifestem interesse na incorporação definitiva do bem para seus serviços, no prazo de trinta dias, devendo ser motivada a manifestação, com justificação do interesse e destinação a ser dada ao bem, assim como a viabilidade de permuta por outro bem.

(...)

§ 6º – A comissão permanente de que trata o *caput* será instituída no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda ou da Minas Gerais Participações S.A., podendo, ainda, ser instituída enquanto comissão mista entre esses órgãos e entidade.”.

Art. 66 – Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 14.699, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 7º – (...)

I – o bem, antes de cada leilão, será avaliado por servidor estadual, por profissional habilitado, por entidade especializada ou pela Minas Gerais Participações S.A.;

II – o leilão será realizado por servidor estadual, profissional habilitado ou entidade especializada contratados especificamente para essa finalidade ou pela Minas Gerais Participações S.A., admitida a forma eletrônica;

(...)

Parágrafo único – Na hipótese de leilão realizado pela Minas Gerais Participações S.A., esta ficará responsável pela gestão do bem até a alienação.”.

Art. 67 – O *caput* do art. 11 da Lei nº 14.699, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 4º a seguir:

“Art. 11 – Fica autorizada a compensação de créditos de precatórios judiciais com os débitos inscritos em dívida ativa, no prazo definido em regulamento, constituídos contra o credor original do precatório, seu sucessor ou cessionário.

(...)

§ 4º – Na hipótese de compensação de débito tributário inscrito em dívida ativa relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – com crédito de precatório judicial, não se aplica o disposto na alínea “a” do inciso II do § 1º.”.

Art. 68 – Os incisos I e II do *caput* e o § 1º do art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – 4% (quatro por cento) para veículos automotores não especificados nos demais incisos deste artigo;

II – 3% (três por cento) para furgão e caminhonete de cabine simples, exceto a estendida;

(...)

§ 1º – Para efeito de enquadramento dos veículos nas alíquotas de que trata este artigo, serão observados, subsidiariamente, os conceitos previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e nas normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.”.

Art. 69 – O art. 20-A da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A – As entidades de previdência complementar, seguradoras e instituições financeiras são responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do ITCD devido a este Estado, na hipótese de transmissão *causa mortis* ou doação de bem ou direito sob sua administração ou custódia, inclusive aquele relativo aos planos de previdência privada e seguro de pessoas nas modalidades de

Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL –, Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL – ou semelhante, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – A responsabilidade pelo cumprimento total ou parcial da obrigação de que trata o *caput* fica atribuída ao contribuinte em caráter supletivo.

§ 2º – O responsável apresentará à Secretaria de Estado de Fazenda declaração de bens e direitos contendo, ao menos, a discriminação dos respectivos valores e a identificação dos participantes e dos beneficiários.

§ 3º – Sem prejuízo do disposto no § 2º, as entidades de previdência complementar, seguradoras e instituições financeiras prestarão informações sobre os planos de previdência privada e seguro de pessoas nas modalidades de PGBL, VGBL ou semelhante sob sua administração.”.

Art. 70 – Fica acrescentado à Lei nº 15.273, de 2004, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Sem prejuízo do disposto no art. 12, o pagamento à vista de débito tributário poderá ser efetuado com desconto de até 50% (cinquenta por cento), observados a forma, os limites, os prazos e as condições previstos em regulamento.”.

Art. 71 – O *caput* e os §§ 2º, 5º, 6º e 10 do art. 6º da Lei nº 15.273, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto nesta lei e no regulamento, poderá conceder parcelamento dos valores devidos.

(...)

§ 2º – As parcelas a que se refere o § 1º não poderão ser inferiores a:

I – em se tratando de pessoas físicas, 66 (sessenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – em se tratando de contribuinte microempresa ou produtor rural, 83 (oitenta e três) Ufemgs;

III – em se tratando de pessoas não mencionadas nos incisos I e II, 166 (cento e sessenta e seis) Ufemgs.

(...)

§ 5º – O pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado até o último dia do mês do protocolo do pedido de parcelamento, e as parcelas subsequentes vencerão no último dia de cada mês.

§ 6º – Sempre que a parcela for paga dentro do prazo a que se refere o § 5º, *in fine*, o pagamento de até 40% (quarenta por cento) do seu valor, observados a forma, os limites, os prazos e as condições previstos em regulamento, fica diferido para o vencimento da última parcela.

(...)

§ 10 – Os percentuais a que se refere o § 7º serão especificados em regulamento, proporcionalmente às multas e aos juros incidentes sobre o principal, preservado, em qualquer hipótese, o principal acrescido de juros calculados pela Taxa Selic, bem como, conforme o caso, do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 56 da Lei nº 6.763, de 1975, ou do percentual constante no item 1 do § 4º do mesmo artigo, nos incisos I e II do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.”.

Art. 72 – O art. 8º da Lei nº 15.273, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – No âmbito da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda, comissões para concessão de parcelamento específico decidirão, respectivamente, sobre o parcelamento de débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

§ 1º – As comissões no âmbito da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda serão presididas, respectivamente, pelo Advogado-Geral Adjunto e pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda e integradas por servidores públicos estaduais, em número a ser definido em regulamento, não inferior a três, incluindo o presidente.

§ 2º – Os membros das comissões terão mandato de um ano, renovável por igual período, exceto seus presidentes.

§ 3º – Ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará o funcionamento das comissões de que trata o *caput*.”.

Art. 73 – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 9º da Lei nº 15.273, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – As comissões para concessão de parcelamento específico poderão conceder parcelamento diferenciado segundo as condições econômico-financeiras do requerente, observado o disposto nos §§ 4º a 8º do art. 6º desta lei.

§ 1º – As comissões poderão conceder parcelamento com prazo de até cento e oitenta meses.

(...)

§ 3º – Aplica-se aos parcelamentos concedidos pelas comissões a que se refere o *caput* o Bônus de Adimplência instituído por esta lei.”.

Art. 74 – Fica acrescentado à Lei nº 15.273, de 2004, o seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A – Os benefícios previstos nesta lei não se aplicam ao crédito tributário objeto de ação judicial que tenha por escopo matéria com decisão favorável à Fazenda Pública Estadual transitada em julgado.”.

Art. 75 – O art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica a Advocacia-Geral do Estado – AGE – autorizada a não ajuizar ação de cobrança judicial de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações cujo valor seja inferior a 60.000 (sessenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, devendo, em tal hipótese, adotar medidas alternativas de cobrança, tais como o protesto extrajudicial, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

§ 1º – O nome do devedor de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações será incluído no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG –, podendo o referido nome ser também incluído em qualquer outro cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

§ 2º – O pagamento do título apresentado para protesto será comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, à AGE, para que se promova a exclusão do nome do devedor do cadastro de dívida ativa do Estado.

§ 3º – A AGE, quando inviável o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA –, poderá promover a cobrança administrativa do crédito.

§ 4º – O previsto neste artigo não impede o ajuizamento de ação judicial com vistas à cobrança de crédito, por determinação do Advogado-Geral do Estado.

§ 5º – Decorrido o prazo prescricional, o protesto extrajudicial e a CDA serão cancelados, e o crédito, extinto, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, ressalvado o disposto no § 4º.”.

Art. 76 – A alínea “a” do inciso III do § 1º e o inciso II do § 2º do art. 32 da Lei nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – (...)

§ 1º – (...)

III – (...)

a) à extinção do crédito tributário decorrente do estorno dos créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias e bens empregados na construção, na ampliação, na reforma ou na manutenção de gasoduto, no período de 1º de junho de 2009 até a data prevista em decreto regulamentador deste dispositivo, mediante pagamento ou levantamento de depósito judicial com a consequente conversão em renda em favor do Estado;

(...)

§ 2º – (...)

II – o pagamento ou a protocolização da petição para o levantamento do depósito judicial e o cumprimento das condições previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso III do § 1º deverão ocorrer em prazo estabelecido em regulamento.”.

Art. 77 – O inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 5º, 6º e 7º a seguir:

“Art. 6º – (...)

II – de valor original igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014.

(...)

§ 5º – Na hipótese de o autuado não aquiescer à remissão de que trata este artigo e pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, em face dos processos administrativos vinculados às entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, deverá manifestar-se expressamente nesse sentido, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, no prazo estabelecido em regulamento.

§ 6º – Transcorrido o prazo a que se refere o § 5º sem que haja manifestação expressa do autuado, a penalidade aplicada será considerada definitiva e alcançada pela remissão do débito.

§ 7º – A remissão prevista no *caput* abrange os acordos, termos e instrumentos congêneres firmados em decorrência da lavratura de autos de infração, desde que observados os valores e as datas previstos nos incisos I e II do *caput*.”.

Art. 78 – O *caput* e o § 2º do art. 10 da Lei nº 21.735, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 8º a seguir:

“Art. 10 – O débito consolidado poderá ser pago:

I – à vista, com até 90% (noventa por cento) de redução dos acréscimos legais;

II – em duas parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de redução dos acréscimos legais;

III – em três parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de redução dos acréscimos legais;

IV – em quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 60% (sessenta por cento) de redução dos acréscimos legais;

V – em cinco parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de redução dos acréscimos legais;

VI – em seis ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas, com até 25% (vinte e cinco por cento) de redução dos acréscimos legais.

(...)

§ 2º – As reduções dos acréscimos legais a que se refere o *caput* não se acumulam com outras concedidas para o pagamento do crédito não tributário.

(...)

§ 8º – Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam ao crédito não tributário objeto de ação penal por crime ambiental.”.

Art. 79 – Ficam revogados:

I – na Lei nº 6.763, de 1975:

- a) os incisos I a III do § 6º do art. 7º;
- b) o § 32 do art. 13;
- c) o inciso II do § 4º do art. 21;
- d) o § 10 do art. 22;
- e) o item 1 do § 5º e os §§ 6º e 7º do art. 53;
- f) o § 4º do art. 54;
- g) os §§ 1º, 3º e 4º do art. 55;
- h) o art. 93;
- i) a Tabela C;
- j) o item 11 da Tabela F;

II – na Lei nº 14.699, de 2003, o inciso IV do *caput* do art. 2º;

III – na Lei nº 15.273, de 2004:

- a) os incisos I e IV do art. 2º;
- b) os arts. 3º a 5º;
- c) os §§ 9º e 11 do art. 6º;
- d) os §§ 7º a 9º do art. 7º;
- e) o § 6º do art. 9º;
- f) o art. 10;
- g) os arts. 17 a 20.

Art. 80 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – relativamente ao art. 58 e às alíneas “h” e “i” do inciso I do art. 79, a partir de 15 de outubro de 2016;

II – relativamente ao art. 68 e ao acréscimo da alínea “k” ao inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, e à nova redação das alíneas “h” e “i” do mesmo inciso efetuados pelo art. 49 desta lei, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da data de publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – João Magalhães, relator – Tiago Ulisses.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.875/2016**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.875/2016, de autoria do deputado André Quintão e outros, que concede anistia aos profissionais da educação básica do Estado integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de que tratam as Leis nº 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.875/2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das Superintendências Regionais de Ensino e do órgão central da Secretaria de Estado de Educação, que, em adesão ao movimento grevista de sua categoria, tenham participado das paralisações havidas nos dias 29 de abril, 14 de maio, 16 e 25 de junho, 1º, 9 e 15 de julho e no período de 27 de julho a 20 de outubro de 2015.

§ 1º – A concessão da anistia de que trata esta lei garantirá que as ausências a que se refere o *caput* não ensejarão:

I – atribuição de conceito negativo na avaliação de desempenho do servidor;

II – cômputo da ausência no cálculo do percentual de infrequência do servidor, inclusive aquela que possa ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;

III – dispensa de servidor designado;

IV – configuração de abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, bem como instauração de processo administrativo;

V – perda do direito à concessão e ao gozo das férias-prêmio;

VI – prejuízo na designação, na contagem de tempo de serviço para promoção e progressão na carreira, na aposentadoria e na aquisição de férias regulamentares;

VII – desconto na remuneração do servidor;

VIII – aplicação de qualquer tipo de penalidade ao servidor.

§ 2º – A autoridade competente procederá à revisão de processos administrativos, concluídos ou em andamento, referentes aos casos alcançados pela anistia de que trata esta lei.

§ 3º – A autoridade competente procederá ao ressarcimento de descontos efetuados na remuneração do servidor em razão das ausências anistiáveis nos termos desta lei, uma vez concedida a anistia.

Art. 2º – A concessão da anistia tornará extintos e sem efeito os processos administrativos disciplinares instaurados em face de servidor que tenha participado das paralisações mencionadas no art. 1º, bem como aqueles instaurados em consequência do movimento grevista.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se processos instaurados em consequência do movimento grevista aqueles ensejados por:

I – descumprimento ou não fixação do calendário de reposição pelo servidor;

II – descumprimento do dever de lealdade em virtude de ato praticado durante o movimento grevista ou durante a reposição;

III – outros motivos associados à adesão ao movimento grevista.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – João Magalhães.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.092/2017

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.092/2017, de autoria do governador do Estado, que institui sistema de reserva de vagas e o Programa de Assistência Estudantil na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 4.092/2017

Dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino superior mantidas pelo Estado implementarão políticas voltadas para a democratização do acesso e para a promoção de condições de permanência dos estudantes nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação por elas mantidos.

Parágrafo único – O acesso a cursos que constituam etapa para aprovação em concurso público de ingresso em carreiras da administração pública ou a cursos de capacitação de recursos humanos da administração pública obedecerá a legislação específica.

Art. 2º – A Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – reservarão, em cada curso de graduação e curso técnico de nível médio por elas mantido, no mínimo:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) das vagas para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública, sendo parte dessas vagas reservadas para negros e indígenas;

II – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º – As vagas reservadas nos termos do inciso I do *caput* serão destinadas para negros, em proporção no mínimo igual à dos autodeclarados pretos e pardos na população residente no Estado segundo o censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, e para indígenas, no percentual de no mínimo 3% (três por cento), incidentes sobre o total dessas vagas.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – egresso de escola pública o candidato que tenha cursado integralmente em escola pública, em qualquer modalidade:

a) o ensino fundamental, para acesso aos cursos técnicos de nível médio;

b) o ensino médio, para acesso aos cursos de graduação;

II – de baixa renda o candidato cuja renda familiar *per capita* seja inferior a valor definido pela instituição de ensino, conforme critérios baseados em indicadores socioeconômicos oficiais e adequados ao contexto regional do curso, sendo que esse valor não poderá ultrapassar 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

III – negro ou indígena o candidato que assim se declarar, observadas outras condições estabelecidas pelas instituições de ensino;

IV – pessoa com deficiência o candidato que se enquadre no disposto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 3º – A Uemg e a Unimontes poderão, respeitados os percentuais mínimos estabelecidos na forma do art. 2º, destinar vagas específicas para candidatos que pertençam a comunidades quilombolas ou a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o projeto pedagógico do curso e o perfil demográfico da região do Estado na qual é ofertado.

Art. 4º – Os editais dos processos seletivos da Uemg e da Unimontes especificarão o número de vagas reservadas para cada categoria de candidato prevista no art. 2º e os requisitos exigidos para concorrer a vaga reservada nos termos desta lei, bem como os procedimentos adotados pelas instituições de ensino para apuração do atendimento desses requisitos.

§ 1º – Quando a aplicação dos percentuais estabelecidos na forma do art. 2º resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) para o número inteiro anterior, assegurando-se, no mínimo, uma vaga para cada categoria de candidato prevista no art. 2º.

§ 2º – O candidato que não comprovar o atendimento dos requisitos para concorrer a vaga reservada nos termos desta lei concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 3º – Os candidatos beneficiados pela reserva de vagas de que trata esta lei não selecionados no número de vagas reservadas na forma do art. 2º serão agregados à lista de classificação geral, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 5º – Caso não exista número suficiente de candidatos aprovados para uma ou mais categoria de candidato prevista no art. 2º, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre as categorias previstas no inciso I do *caput* do mesmo artigo, nos termos do edital de cada processo seletivo, e, persistindo vagas não preenchidas, essas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º – Fica instituído, no âmbito da Uemg e da Unimontes, o Programa de Assistência Estudantil, voltado para os estudantes de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar *per capita* se enquadre no disposto no inciso II do § 2º do art. 2º.

§ 1º – São objetivos do programa a que se refere o *caput*:

I – contribuir para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação, pós-graduação e nos cursos técnicos de nível médio mantidos pela Uemg e pela Unimontes;

II – viabilizar a igualdade de oportunidades de acesso e participação dos estudantes na vida acadêmica;

III – apoiar o desenvolvimento acadêmico, social, cultural e profissional dos estudantes.

§ 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no § 1º deste artigo, o Programa de Assistência Estudantil abrangerá a concessão de auxílios pecuniários aos estudantes e a oferta de serviços voltados para a formação integral e o aprimoramento de seu desempenho acadêmico, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º – Os auxílios a serem concedidos pela Uemg e pela Unimontes no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, os critérios para sua concessão e as demais normas de funcionamento do programa serão estabelecidos em decreto, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 7º – As instituições de ensino superior mantidas pelo Estado instituirão políticas específicas de ação afirmativa para a democratização do acesso aos cursos de pós-graduação por elas mantidos, nos termos de decreto.

Parágrafo único – No prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, a Uemg e a Unimontes apresentarão ao órgão competente para supervisionar e avaliar o ensino superior no sistema estadual de educação proposta conjunta de política de ação afirmativa para a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º – Será constituída, nos termos definidos em decreto, comissão com a finalidade de acompanhar e avaliar, anualmente, as políticas de democratização do acesso e de assistência estudantil de que trata esta lei.

§ 1º – A comissão a que se refere o *caput* será composta de forma tripartite e paritária por representantes do Poder Executivo, das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado e dos grupos beneficiados pelas políticas de democratização do acesso e de assistência estudantil de que trata esta lei.

§ 2º – Os resultados da avaliação de que trata este artigo serão sistematizados em relatório técnico e disponibilizados na internet, com atualização anual, na página das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, o seguinte § 3º:

“Art. 4º – (...)

§ 3º – No caso do inciso V do art. 2º, na área de ensino superior, pesquisa e extensão, aplica-se o prazo máximo previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, admitida a prorrogação por até três anos.”.

Art. 10 – Ficam os mandatos dos diretores e vice-diretores das unidades da Uemg prorrogados para o início do ano letivo de 2018, quando serão realizadas as respectivas eleições, nos termos definidos no regimento interno da instituição.

Art. 11 – O Estado procederá à revisão do sistema de reservas de vagas de que trata esta lei, no prazo de dez anos contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Os arts. 2º a 5º somente produzirão efeitos para os processos seletivos iniciados a partir da entrada em vigor desta lei, aplicando-se aos processos seletivos em curso na data de publicação desta lei as normas constantes na Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004.

Art. 13 – Fica revogada a Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – João Magalhães, relator – Tiago Ulisses.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

#### Discursos Proferidos em 13/6/2017

O deputado João Vítor Xavier\* – Sr. Presidente, queria agradecer a oportunidade. Trago na minha fala, na tarde desta terça-feira, talvez, o ponto de vista partidário, pessoal, deputado Antônio Jorge, mais importante que faço nos meus seis anos de mandato. Lamento profundamente a decisão tomada pelo meu partido, o PSDB, na tarde de ontem, de continuar integrando o morto, porém não sepultado, governo do presidente Michel Temer. Lamento, primeiramente, a maneira como essa decisão foi tomada. O PSDB não seguiu os princípios básicos da democracia que devem reger, primeiro, o País, e, depois, todos os partidos constituídos neste país. O PSDB não consultou suas bases, sua militância, não ouviu os seus atores, no plano estadual, para tomar uma decisão dessa importância.

Sou secretário-geral do PSDB no Estado e tenho de registrar, com pesar, que para uma decisão dessa importância, dessa envergadura, o PSDB sequer reuniu a sua executiva estadual para debater o assunto. Se fosse ouvido como secretário-geral do partido,

como filiado ao partido, como deputado eleito do partido, teria me manifestado contra essa decisão, que é mais um equívoco na história recente do PSDB. Hoje, pela manhã, conversei ao telefone sobre essa questão com um deputado federal do partido, que participou da reunião ontem. Disse a ele que considero um erro do PSDB na sua gênese. Primeiro, ao decidir participar de um governo que ele, PSDB, questionou judicialmente – e ele, PSDB, foi autor do questionamento judicial que levou à votação da última semana no PSDB. Como podemos encontrar um mínimo de coerência em uma decisão partidária de um partido que entra na Justiça contra uma chapa por considerar que essa chapa foi eleita de maneira ilegal, não republicana, e posteriormente esse mesmo partido decide compor esse governo que ele questionava na Justiça?

O PSDB foi fundado por homens de bem. Certamente temos, nesta Casa, pessoas com questionamentos ideológicos contra essas pessoas, mas homens que na sua época contribuíram para um Brasil melhor, como Mário Covas, Franco Montoro, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, pessoas que deram a sua contribuição para a história do País. Ao ser fundado, o PSDB trazia em seu lema, em sua carta de fundação a ideia de se manter um partido longe das benesses do poder e perto do pulsar das ruas.

Ao tomar a decisão de participar do governo Temer, pior ainda, ontem, ao tomar a decisão de permanecer no cambaleante governo do presidente Michel Temer, que responde a todo o tipo de crimes e, principalmente, não conta com a legitimidade da aprovação popular, o PSDB virou as costas para o seu passado, para a sua história e para aquilo que ele, PSDB, construiu na sua fundação, na sua origem, na gênese do partido.

É lamentável que uma decisão de tamanha importância tenha sido tomada sem o mínimo de debate interno. O PSDB não reuniu as suas executivas nem os seus diretórios para tomar uma decisão que deveria ter sido coletiva. Até para que, mesmo aqueles que, como eu, discordam, tivessem o direito de, pelo menos, se manifestarem. O PSDB não deu aos seus membros o direito da manifestação a respeito de uma das decisões mais importantes da história recente do partido.

O PSDB entrou para o governo Temer de maneira açodada, precipitada, fazendo uma adesão que feriu e maculou a história do partido e que feriu e maculou até a decisão que o PSDB tomou de entrar na Justiça questionando a chapa Dilma-Temer. Quando eu vi petistas criticando aqui a presença do Michel Temer na Presidência da República, eu subi a esta tribuna e disse com muita tranquilidade que a presença do Temer na Presidência não era uma responsabilidade minha; porque eu não votei no Temer como vice-presidente da República. O Temer virou presidente por meio dos votos recebidos pela chapa Dilma-Temer. Eu jamais votei nessa chapa. Mas a partir do momento em que o PSDB tomou a equivocada medida de participar do governo Temer, o PSDB compactuou com a presença do Temer no governo. Pior, um ano depois de inúmeros erros, de inúmeros equívocos, o PSDB tomou ontem a decisão de permanecer em um governo que não tem razão de ser. Não tem razão de ser ética, não tem razão de ser moral, não tem razão de ser pela falta de capacidade de dialogar com a sociedade. E o que eu lamento mais é ver que o que une o PSDB ao Temer é essa mesma incapacidade de ouvir a voz das ruas e fazer um diálogo com aqueles que estão presentes no partido.

A decisão tomada ontem ao final da tarde pelo PSDB é para ser lamentada e registrada como uma das mais infelizes da sua história. O PSDB não dialogou com suas bases, com sua militância, nem com os parlamentares que se elegeram pelo partido.

Cobrei da presidência estadual do PSDB que marcasse uma reunião executiva de urgência no sábado, no domingo ou mesmo ontem pela manhã, para que fosse tomada uma decisão do partido. Provavelmente, eu seria voto vencido; provavelmente, também no âmbito estadual, o partido decidiria permanecer no governo. Mas a derrota faz parte da democracia. Ser derrotado em uma discussão ou em um debate ideológico faz parte da construção daqueles que acreditam no processo democrático. O que não faz parte dessa construção é o fato de se ignorar que todo partido precisa ser construído de baixo para cima. O PSDB não perde a mania do caciquismo; não perde a mania de se construir de cima para baixo. E quanto mais se constrói pela égide do caciquismo, mais se distancia das ruas, mais se distancia da realidade da população e mais se distancia daquele partido em que acreditei em determinado momento e cujos quadros, por isso mesmo, decidi integrar.

Não adianta o PSDB se justificar, como vi muitos fazendo ontem, a distância, dizendo que o partido tomava essa decisão pelo fato de o Brasil precisar de reformas importantes. Ora, quem quer construir reformas no País não necessita de espaço no governo nem precisa estar abraçado a um governo falido. Então, se o PSDB queria contribuir para as reformas, muitas delas importantes e algumas fundamentais para o Brasil, que o fizesse de maneira republicana, tão somente dando apoio parlamentar às medidas necessárias. Lembro que apoio parlamentar em troca de espaço no governo não é apoio, mas fisiologismo. E é isso o que mais mal tem feito ao nosso país: o fisiologismo puro e barato do “toma lá, dá cá”; do “apoio o seu governo, desde que o senhor me dê espaços e nichos de poder em seu governo”. Não é esse o governo em que acredito; não é esse o País em que acredito.

Busco construir minha vida pública acreditando em um país que dialogue com a nova política e com o que a sociedade quer. Mas ontem, lamentavelmente, vi o partido de que faço parte mais uma vez virar as costas para a sociedade, ignorar as suas bases e a sua militância, mais uma vez ignorar a construção natural e legítima da política de se fazer um partido que se inicia de baixo para cima. Ontem, o PSDB tomou mais uma decisão norteada por seu caciquismo, que tanto mal tem feito aos partidos em nosso país e tanto mal tem feito ao próprio PSDB nos últimos anos – fez e faz mal a todos nós em Minas Gerais e no País. O PSDB, ontem, retrocedeu em sua história de muitas conquistas e colaborações importantes para a história do Brasil. E, lamentavelmente, o PSDB de Minas Gerais colaborou para que esse gesto impensado, malconstruído e maldebatido fosse fortalecido, ao não discutir com a sua base, com a sua militância. O PSDB foi o partido que mais cresceu em Minas Gerais na última eleição, mas, lamentavelmente, nenhum dos prefeitos eleitos pelo partido foi consultado se o partido deve ou não continuar no governo Temer.

O PSDB tem uma bancada presente, que luta na oposição nesta Assembleia Legislativa. Mas foi solenemente ignorada pela direção estadual do partido, que sequer se posicionou a favor ou contra. O PSDB estadual sequer se posicionou a favor ou contra uma decisão tão importante como esta, que seria a de permanecer ou não no governo do cadáver ambulante Michel Temer, que, infelizmente, continua à frente da Presidência da República, combatido pelas mais graves denúncias de corrupção. Lamentavelmente, a falta de debate interno, o caciquismo e o poder quase ditatorial de meia dúzia de caciques fazem o PSDB se perder na história, se deslocar do seu passado e se desencontrar das bases democráticas para as quais o partido foi fundado.

Quero deixar aqui o meu registro. Se não tiver importância para as decisões do partido, certamente será pelo menos um registro histórico da insatisfação, da incompreensão e do inconformismo de um deputado que não nasceu para a adesão barata e a composição fisiológica. O PSDB poderia ter marcado, ao contribuir para uma transição sólida para o País apenas com a cooperação parlamentar, votando aquilo que for de interesse do País, não interessando qual governo produziu. Esse governo que aí está não pertence ao PSDB, porque não foi construído em sua base nem tem origem no partido. O PSDB se abraçou ao resto de um governo infeliz do PT e, pelo pragmatismo da presença política, pela vontade e pela saudade de alguns de pisarem o tapete macio dos palácios, se esqueceu de sentir o que pensa o povo, na poeira e no calor das ruas.

Registro o meu lamento a fim de que fique marcado nos anais desta Casa para que, no futuro, este deputado não seja acusado de ter compactuado com essa adesão barata e infeliz que faz mal ao PSDB e muito mal ao País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Antônio Jorge\* – Presidente Dalmo, caríssimos parlamentares presentes e público que nos assiste, vou sair da agenda política mais imediata, que sempre nos clama nesta Casa, e trazer para o Plenário, no intuito de sensibilizar os líderes do governo, especialmente, a base do governo, aqueles que estão na Mesa e têm uma interlocução com a base do governo, um problema de grande impacto social que está havendo na região de Astolfo Dutra e Dona Eusébia, onde temos um celeiro de mudas. A economia, principalmente em Dona Eusébia, é beneficiada de forma importante com a produção de mudas de modo geral, especialmente frutíferas e cítricas.

Existe há alguns anos uma preocupação dos órgãos reguladores da agricultura em propor medidas para coibir algumas pragas que podem chegar a Minas Gerais – e que já estão em São Paulo – que poderiam ter grande repercussão sobre os cítricos e, no caso especial, de Dona Eusébia, sobre as mudas. O deputado Dalmo, que também é ligado às coisas do campo, deve saber que essa cadeia produtiva acaba se capilarizando e se inter-relacionando com outras cadeias produtivas. Lá, no caso específico, insisto em dizer que a economia da cidade tem uma forte dependência desses produtores.

Quero salientar também, para aqueles que nos assistem, que 80% desses produtores são pequenos agricultores. O que acontece agora é que entrou em vigência uma instrução normativa do Ministério da Agricultura que exige que os produtores produzam suas mudas em ambientes telados, em estufas. O que, de resto, dada a preocupação sanitária adequada e correta, não é uma medida equivocada. No entanto, é equivocada na forma e no tempo. Como dizia, os produtores, na sua maioria, são pequenos produtores.

Essa iniciativa muda radicalmente a prática já arraigada do plantio na terra e traz custos adicionais. Presidente, deputado Dalmo, veja V. Exa., um investimento mínimo necessário para cada produtor, se ele tiver uma pequena estufa, é de R\$120.000,00.

Além da preocupação correta, do ponto de vista sanitário, há também uma competição entre os estados. Quero deixar claro àqueles que nos assistem que São Paulo já teve problemas com as pragas, principalmente com o cancro cítrico, que está erradicado em Minas, não existe no Estado. E mesmo a outra praga ainda não chegou a Minas. Mas São Paulo tem esses problemas, é um grande estado.

Há por trás dessa urgência das estufas também uma questão relativa à competição entre os estados. A mesma norma diz que não será possível que as nossas mudas, as produções da região sejam vendidas em outros estados que não cumprirem a norma de cobrir toda a plantação. Como eu disse, está vigendo desde março deste ano. Isso vai inviabilizar todos os nossos produtores da região de D. Eusébia e vai trazer seguramente prejuízo para as divisas do Estado. Então, estamos fazendo uma interlocução.

Estive hoje no BDMG solicitando uma audiência em caráter de urgência. Queria muito pedir aqui o apoio da liderança do governo para que o presidente nos atenda para pensarmos numa solução, pois ninguém é contra a norma, mas precisamos de tempo para que ela seja implantada e principalmente que o governo apoie o desenvolvimento regional através de linhas de créditos para que esses produtores possam cumprir, do ponto de vista sanitário, aquilo que está sendo exigido; porque, da forma como está sendo exigido, isso traz prejuízo social, quebraadeira no município e, assim, estaríamos beneficiando o estado vizinho.

Então, precisamos deste alerta, por isso tomei a palavra. Precisamos da mobilização dos agentes de governo, do BDMG. Vamos também avaliar. Na verdade, já estamos avaliando o ingresso na Justiça, no sentido de suspender os efeitos da norma, até que haja alguma política de fomento, para o setor se preparar para cumpri-la, já que, de resto, não há nenhuma contrariedade com a direção técnica da norma. Mas insisto, em tempo errado e sem nenhum fomento da atividade econômica.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)\* – Primeiro quero parabenizá-lo por discutir um tema extremamente relevante e dizer que estamos tentando, junto ao governo do Estado, resolver um outro problema na questão ambiental, que é não cumprir a norma do governo federal, em que os assentados da reforma agrária não teriam de ter um licenciamento ambiental para cada lote.

Hoje, Minas Gerais ainda está numa situação ultrapassada. Já tivemos reunião com o Robson, do Inkra, com o diretor-geral do IEF e com o representante do secretário Jairo Isaac para que a gente copie a norma federal. Depois que o assentamento for feito, e o licenciamento, que realmente não seja preciso que cada assentado faça o seu, principalmente agora, em que o presidente da República editou a Medida Provisória nº 759, que determina que o assentado não tenha de pagar mais pela terra quando receber o título definitivo. Porque antes os movimentos sociais, principalmente o MST, para poder fidelizar a sua clientela, recebe, às vezes, uma contribuição dos assentados – e é um total de mais de 1 milhão de assentados – de R\$20,00 ou R\$30,00 por mês, o que corresponde a R\$30.000.000,00.

Então, agora, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, o José Ricardo, o Incra e a Presidência da República estão se organizando para poder fazer a titulação de terras, a fim de que esses 1.250.000 recebam o título ainda este ano, após a Medida Provisória nº 759.

Além disso, vimos que V. Exa. saiu da agenda da política, mas ontem teve uma reunião aqui com o Sesc-Gabinete para falar sobre as emendas que o governo não paga, a não ser para aquela turma muito próxima a ele, que recebe tudo à vontade. Enquanto isso, às pessoas que teriam de receber um veículo e apoio para o hospital – nós mesmos entregamos R\$30.000,00 para um hospital de Montalvânia, em 2015 –, eles não pagam, não pagam, não pagam, deputado Geraldo Pimenta.

Também colocamos R\$40.000,00, em 2015, para o hospital de São João do Paraíso, e o governo do PT não paga, acaba com tudo. Deve R\$5.000.000,00 para os hospitais e para os municípios, e além disso não paga as outras emendas.

Mas um outro golpe está sendo dado. É o seguinte: quando se destina uma emenda para um veículo, o valor é de R\$35.000,00. O governo, que não paga as emendas adequadamente, que são poucas, R\$1.500.000,00 por deputado, a não ser alguns do PT, que não têm limite, ontem colocou que o valor do carro passa para R\$45.000,00, e será comprado diretamente, para não ter que pagar o ICMS. Uma maneira bastante inteligente. Só que um carro hoje custa R\$32.000,00, R\$33.000,00. Quer dizer, os R\$35.000,00 dariam, ainda mais sem pagar o ICMS. Pagando o ICMS, a R\$45.000,00, dá a entender que o governo não tem dinheiro para mais nada, não paga aos funcionários em dia, dividindo em várias parcelas o salário do pessoal da educação, os militares... E agora passou o carro para R\$45.000,00. Quando comprar da Fiat, e tirar até o ICMS, um carro que custa pouco mais de R\$30.000,00 vai ficar por R\$25.000,00. Aí, vai sobrar dinheiro para poder dar o carro para quem o PT indicar, à custa das emendas dessa base sofrida, que aumenta imposto da gasolina, que aumenta imposto do álcool e que agora vai ter que gastar mais recurso da emenda para colocar um carro numa Apae, num hospital, numa situação destas.

Vamos encaminhar para a liderança do governo, para repensar isso aí, para colocar o preço justo e valorizar as emendas. Hoje há uns da situação, outros da oposição. Amanhã poderá, e tudo indica que deverá, ser a outra situação. Então, que realmente possa fazer as benesses, mas com os recursos que este governo infelizmente não tem. E hoje vimos que infelizmente o governo está aumentando o seu gasto mais do que a inflação. Muito obrigado, deputado Antônio Jorge.

O deputado Antônio Jorge\* – Obrigado pelo aparte, deputado Arlen Santiago.

Mas, enfim, mais uma vez pedindo aqui o apoio da liderança do governo, hoje estivemos no BDMG, tínhamos uma outra agenda, e protocolamos um pedido de audiência, em caráter de urgência, com o presidente, para tratar deste gravíssimo assunto de Dona Eusébia e de Astolfo Dutra: o risco que existe para a atividade econômica local de perder a competitividade para São Paulo e principalmente de fechar as portas, dado que a exigência da norma federal trará um custo adicional com o qual a maioria dos agricultores não pode arcar.

Então, a bem do desenvolvimento regional, na defesa da força desse trabalho que traz benefícios sociais para toda a cadeia produtiva, os agricultores, o movimento da agricultura, o setor de serviços, a partir dessa indústria das mudas em Dona Eusébia, é que fazemos esse pedido para que o governo do Estado abra uma porta de negociação e se some aos esforços de interlocução com o ente federal, para que a medida tenha seu efeito suspenso até que haja, de fato, uma política construída para apoiar o agricultor.

Estive hoje com o prefeito de Dona Eusébia, Nenzinho, e com o ex-prefeito, Mazinho. Quero deixar o testemunho da diligência do prefeito da cidade, buscando soluções para os problemas, na defesa dos seus municípios, daqueles que produzem riquezas no município, mas precisam de apoio. Acho que esta Casa Legislativa, a base do governo, o BDMG e, se necessário, a Justiça terão que abrir uma porta para que haja uma solução a contento do coletivo. Não estamos aqui defendendo a iniciativa privada de “a” ou “b”, estamos de fato defendendo aquilo que é um grande bem coletivo, que é a raiz do desenvolvimento de Dona Eusébia e Astolfo Dutra. Obrigado, presidente.

\* – Sem revisão do orador.



O deputado João Leite – Sr. Presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva; Srs. Deputados; telespectadores da TV Assembleia; cidadãos e cidadãs de Minas Gerais que acompanham a reunião plenária da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, boa tarde. O nosso líder, Arlen Santiago, mexe com tanta coisa, é um negócio impressionante. Ele acaba de descobrir que esse governo compra carro mais barato e passa por um valor maior, por meio das emendas dos deputados. É sem dúvida o governo do espanto, professor Jorge Caixeta. É algo impressionante. Podemos esperar tudo. Os jornais trazem a situação do Estado de Minas Gerais, calamidade financeira. Ao mesmo tempo, por onde andamos em Minas Gerais, vemos as benesses do governo para os companheiros. Tem de ser companheiro, tem de ter um carimbo, para que o município seja lembrado. Tem de estar ligado ao governo, tem de pedir bênção ao governo. Essa é a versão moderna do coronelismo. Esse governo é uma versão moderna daqueles coronéis, que obrigavam as pessoas a segui-los. Quem seguia o coronel tinha tudo, quem não seguia não tinha nada. Nada contra os coronéis, porque são importantes na organização militar, mas, na organização política, no mando da política, eles são muito ruins.

Minas Gerais experimenta, agora, um retrocesso monumental. Os municípios em que o deputado não toma a bênção do imperador não recebem nada. Ora, tem de avisar a esse governo que os moradores desses municípios pertencem ao povo de Minas Gerais. O governador não pode governar apenas para alguns municípios. Os governos têm de governar para toda a população.

Queria só fazer menção à presença do nosso grande CEO, Dr. Egawa, gestor da Nippon, que acompanha esta reunião do Plenário da Assembleia Legislativa. Ele está acompanhado do Sr. Osamu Nakagawa. A pedido do deputado Felipe Attiê, proximamente, a Assembleia vai comemorar os 60 anos da presença da Nippon no Brasil. Quero lembrar daquele tempo tão querido em que a Nippon, em que os japoneses, deputado Antônio Jorge... O deputado Antônio Jorge, Sr. Egawa, foi secretário de Saúde e se lembra muito do Hospital Márcio Cunha, que foi um presente dos japoneses não apenas para o Vale do Aço, mas para Minas Gerais como um todo. A presença japonesa em Minas Gerais, Srs. Egawa e Nakagawa, é um prazer para todos nós, mineiros. A Assembleia Legislativa honra a presença de vocês, nesta tarde, acompanhados do tradutor Tiago. O reconhecimento do povo mineiro a esse povo japonês tão querido, que investiu e investe tanto em Minas Gerais. Sua empresa, Sr. Nakagawa e Sr. Egawa, é a que mais paga impostos no Estado de Minas Gerais, é uma das empresas que mais gera empregos neste Estado. É uma empresa que produz saúde para o Estado, com o belíssimo e competente Hospital Márcio Cunha. Então, seja muito bem-vindo, Sr. Egawa, que veio transferido, recentemente, de Singapura e está, agora, experimentando os ares das Minas Gerais. Espero que o senhor não esteja com saudade de Singapura e que esteja muito bem aqui, em Minas Gerais.

Saúdo também o Sr. Nakagawa, o Tiago e a todos os da Nippon, da Usiminas, que vieram visitar a Assembleia Legislativa.

Quero aproveitar para convidar os deputados e todas as pessoas de Minas Gerais, pois, no dia 19, às 20 horas, teremos uma reunião solene, solicitada pelo deputado Felipe Attiê, que comemorará os 60 anos da presença da Nippon, da presença japonesa no Estado de Minas Gerais. Naquele momento em que tínhamos como governador Rondon Pacheco, os japoneses vieram, líder e deputado Arlen Santiago, investiram no Vale do Aço e em Minas Gerais.

Sr. Egawa e Sr. Nakagawa, está aqui o deputado Arlen Santiago, que é médico e foi presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa. Tanto ele quanto outros falam muito da importância do Hospital Márcio Cunha. Para além do que a Usiminas, a Nippon, gera para Minas Gerais de recursos em impostos, ela oferece também empregos também na saúde.

Com prazer concedo aparte ao deputado Arlen Santiago, para que também possa fazer um reconhecimento aos japoneses, à Nippon Steel, que é a Usiminas.

O deputado Arlen Santiago (em aparte)\* – Deputado João Leite, parabéns por suas considerações. Realmente, o trabalho das colônias japonesas aqui no Brasil e no Japão é impressionante. O Japão tem praticamente a população do Brasil, ocupa a metade do espaço de Minas Gerais, onde há vulcões, maremotos e várias outras situações, e consegue ter um PIB altíssimo, competindo com a Inglaterra, com a China e com os Estados Unidos. Isso realmente é sinal de um povo muito bem-educado, um povo consciente, trabalhador, e suas empresas são o orgulho para a população japonesa. Às vezes, é um pouco diferente aqui no Brasil, pois algumas

empresas nossas crescem muito com as benesses que os poderosos costumam dar, como V. Exa. estava dizendo. Depois, vão para os Estados Unidos usufruir essas benesses lá, saindo de um açougue em Goiás para se tornarem um dos grandes do mundo. Bem diferente dos japoneses, que trabalham duramente e combatem violentamente a corrupção. Então, à Nippon realmente a nossa homenagem.

Deputado João Leite, depois de falar dessas coisas boas, como o fato de a Nippon gerar emprego e impostos para os brasileiros, queria falar a respeito de uma reunião que foi citada na coluna do Aldeci Xavier, um jornalista de Montes Claros, a respeito do governo do Estado de Minas Gerais e seu trabalho de combate à seca. Diferentemente do que achávamos do programa Água para Todos, a matéria que foi colocada em seu *blog* no jornal é *Água para poucos*, porque o Cedec foi lá para falar que daria, deputado Dalmo, 20 litros de água por família. Não importa se é uma família de 2, 10, 15 ou 20 pessoas. Seriam 20 litros. Já falei com o deputado Noraldino, que ficou de procurar saber por que essa água não é para atender os animais. Este governo não quer atender a vaquinha, a cabrita da D. Joaquina, lá no interior de Januária. Ela não pode beber água mais. A seca está nos castigando, mas cada família só poderá receber 20 litros de água. Não pode receber mais. É assim que o governo de Minas quer tratar a região mais carente, que foi tão iludida e que deu tanto apoio a este governador que está aí. Os seus assessores acabam dizendo que agora até água é para poucos, é para ser negada.

Além da correspondência que recebi agora da Sedinor, quando estávamos pedindo para perfurar um poço artesiano em Rio Pardo, onde o governador obteve uma estrondosa vitória... Aí eles falam que o Município de Rio Pardo não está no programa deste governo de combate à seca. É para o povo morrer, é para o gado morrer, até 3 de outubro do ano que vem, quando mudarmos este governo e pudermos atender Rio Pardo de Minas com um pouquinho de água para a população.

Obrigado, deputado João Leite.

O deputado João Leite – Talvez, líder Arlen Santiago, seja pelo nome da cidade, Rio Pardo de Minas, que dá a impressão de que a água lá é abundante, e não é verdade. Contamos aqui, líder Arlen Santiago, com a presença da população de Espinosa, Mamonas e Monte Azul, que sofre com a escassez de água.

Eu queria aproveitar a fala de V. Exa. para dizer que a Nippon representa o avanço tecnológico, e aqui vale ressaltar algo que temos de reconhecer. Os últimos presidentes da Nippon e da Usiminas são mineiros. A maioria dos presidentes são mineiros, como o Dr. Rinaldo Campos, que se tornou uma referência na gestão da Usiminas. Mais recentemente, contamos com o Sr. Rômêl, na presidência. O Sr. Rômêl é um técnico dos mais gabaritados, capacitados, e trouxe a Usiminas para este momento, um momento difícil para o aço no mundo; mas a Usiminas está se recuperando.

Os japoneses sempre tiveram o cuidado de colocar como líderes os brasileiros. Eles têm gente capacitada no Japão para ocupar cargos na companhia, mas sempre fizeram, deputado Durval Ângelo, questão de colocar os brasileiros. V. Exa. conhece tão bem o Vale do Aço e sabe da importância da Nippon, dos japoneses, na vida do Vale do Aço e dos mineiros.

O deputado Durval Ângelo (em aparte)\* – Deputado João Leite, como líder do governo, quero registrar o reconhecimento do governo à presença da Usiminas e fazer um destaque histórico. Após a Segunda Guerra Mundial, o maior investimento japonês no mundo foi a parceria relativa à Usiminas. Acho que isso foi importante para nós, que estamos num país em que a comunidade nissei tem uma importância muito grande, muito significativa.

E quero aqui parabenizar V. Exa. por trazer esse reconhecimento a Plenário. A reunião está sendo transmitida para toda Minas Gerais pela TV Assembleia, e nós, além dos vários deputados que estão em comissão, fazemos esse reconhecimento, que é um reconhecimento em nome de Minas Gerais, em nome do Parlamento mineiro.

Parabéns por essa lembrança, por esse reconhecimento. Como sempre, V. Exa. tem trazido aqui a problemática, a crise atual da Usiminas, sempre na perspectiva do diálogo, do entendimento, para que não só o Vale do Aço, mas também toda Minas Gerais e o Brasil possam dar continuidade a esse trabalho.

O deputado João Leite – Muito obrigado, deputado Durval Ângelo, por sua intervenção. Ela vem fortalecer esse papel preponderante, e V. Exa. faz um debate histórico, um resgate importante. Aquele país que vinha se recuperando da Segunda Guerra Mundial faz em Minas Gerais, no Vale do Aço, seu grande investimento, seu grande desembolso, e aqui marcou a recuperação. Todos estamos felizes com essa parceria e com o fato de o Japão ter se recuperado daquele momento tão triste da sua história, e por um dos investimentos mais importantes ter sido feito justamente aqui, em Minas Gerais.

Ao ouvir o líder do governo, pudemos sentir o reconhecimento não só da Assembleia Legislativa, do Parlamento de Minas Gerais, mas também da representação do governo do Estado de Minas Gerais, pela presença da Nippon, dos japoneses em Minas Gerais.

Encerro minhas palavras, deputado Dalmo Ribeiro Silva, fazendo novamente menção à presença dos líderes da Nippon aqui, os Srs. Egawa e Nakagawa, juntamente com o Tiago. Muito obrigado pela presença. Parabéns à Nippon. Estamos torcendo para que o seu sucesso continue junto com os mineiros. Minas Gerais é assim, é queijo, é Usiminas. Os japoneses escolheram bem ao nominar a empresa Usiminas. Vocês estão em Minas, estão no nosso coração.

Por fim, manifesto o reconhecimento da presença e da luta de várias pessoas que aguardam a votação de projetos importantes aqui no Plenário da Assembleia Legislativa. Muito obrigado, presidente.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Cristiano Silveira\* – Deputado Dalmo Ribeiro, presidente desta reunião, na verdade eu havia preparado uma fala sobre a decisão do PSDB de se manter no governo Michel Temer. Muita coisa que o Partido dos Trabalhadores fez ou deixou de fazer ao longo dos anos sempre foi objeto de debate, por parte da oposição, de maneira calorosa aqui nesta tribuna. Rogério, eu havia preparado um discurso para comentar essa decisão, as consequências para o PSDB, mas não vou precisar fazê-lo. Eu ouvi atentamente a fala do deputado João Vítor Xavier, 1º-secretário-geral do PSDB em Minas Gerais, e me senti contemplado. O parlamentar, que é do partido que tomou a decisão de permanecer no governo Temer, teve a capacidade de fazer toda uma leitura, toda uma análise do que isso significa. Eu iria resgatar algo que já havia dito desta tribuna, que é a grande incoerência do partido no momento em que o governo ilegítimo e golpista de Michel Temer assumiu a presidência da República, ou seja, o PSDB participar de um governo cuja legitimidade ele mesmo questionava, por haver uma ação no TSE referindo-se ao abuso de poder econômico. É uma grande incoerência. Ali estava a grande assinatura de que no final das contas eles sabiam que a derrota nas urnas fora legítima. Não fora uma derrota ilegítima, mas legítima. No final das contas, não era verdade, não adiantava saber se a chapa Dilma-Temer havia cometido algum crime de ordem eleitoral. Era apenas a condição de chegar ao poder, já que, pelo voto, há bons anos o Partido dos Trabalhadores tem imposto derrotas ao PSDB no cenário nacional. Foi assim por duas vezes com o presidente Lula e depois por mais duas com a presidenta Dilma.

Discordo de um único ponto da fala do deputado João Vítor Xavier: quando disse que não foi ele que colocou Michel Temer na presidência, porque não votou nele. Ora, também não fomos nós, ainda que tenhamos votado na chapa Dilma-Temer. Eu explico. Votamos nessa chapa para que Dilma fosse a presidenta do Brasil e Michel Temer fosse o seu vice.

Evidentemente, Michel Temer poderia assumir a presidência em casos previstos na normalidade constitucional do Estado Democrático de Direito: na ausência do presidente nos casos previstos por afastamento de cometimento de crime, por adoecimento, por falecimento, por ausência quando fora do País. Essas são as condições. Não votamos em Michel Temer para assumir a presidência por meio de um golpe. Aí eu digo quem elegeu Michel Temer presidente da República, os verdadeiros eleitores de Michel Temer presidente da República. Eram aqueles, deputado Rogério, que enchiam essa galeria aqui na época daquele processo, os patriotas, os camisas da seleção brasileira. Diziam que eram pela ética, pelo fim da corrupção, para que o Brasil voltasse a entrar nos eixos. Aqueles que lotavam essas galerias, e há muito tempo nós os vemos por aqui, foram eles que elegeram Michel Temer presidente da

República, indo para a Avenida Paulista, para a Avenida Atlântica, para a Praça Sete, gritando “Fora, PT”, “Fora, Dilma”, “Fora, Lula”. Não era isso? Então, criaram as condições para que Michel Temer assumisse a Presidência da República.

Temos um segundo eleitor de Michel Temer, que são aqueles deputados e senadores que opinaram pelo afastamento da presidenta Dilma sem a presença de crime de responsabilidade. Alguém me disse: “Vocês vão continuar repetindo isso?” Respondi que sim, pois a nossa memória é fundamental para ajudar a escrever a história. Nunca vamos nos esquecer do que ocorreu. Os próprios técnicos do Senado disseram, no relatório deles, que não havia crime de responsabilidade. Nem assim o relator, senador por este estado, Antonio Anastasia, acolheu as informações dos técnicos do Senado; manteve o parecer pela cassação da presidenta Dilma Roussef, uma mulher honesta. Ela pode ter tido os seus problemas, cometido erros, como acho que cometeu na política que ora ali se apresentava com o tal de Joaquim Levy, o número três do Bradesco. Não concordo com o tipo de política econômica que ali estava apresentada, aprofundada pelo governo golpista Michel Temer. Enfim, vejam que tivemos, então, todos esses elementos nessa situação.

Fico pensando na fala do Michel Temer, na época em que se dizia que nenhum governo se sustentaria com 9% de aprovação, que era o que a presidente Dilma tinha. Hoje ele tem menos de 5% de aprovação. Acho engraçado que, sem o apoio popular, o governo ainda insista em se manter no poder.

Uma outra coisa que me chamou a atenção nessa decisão do PSDB em permanecer no governo Temer foi dizer que era pelas reformas. Olha, gente, o PSDB deixou de ouvir o povo brasileiro por duas vezes: primeiro, permanecendo no governo ilegítimo, cheio de ministros que são réus, acusados, investigados, alguns até condenados em várias operações; e erra, numa segunda vez, dizendo que fica para garantir as reformas, mesmo com todas as pesquisas mostrando que essas reformas são refutadas pelo povo brasileiro. As pesquisas mostram que o povo brasileiro é contra a terceirização, as reformas da Previdência e trabalhista; mas, mesmo assim, insistem em manter essa agenda política. São as consequências do golpe que tivemos em nosso país. Vocês devem se lembrar de que, na época, quando ainda estavam discutindo a questão da Dilma na Câmara, o discurso era: “Tira a Dilma que o Brasil volta a crescer”; “Tirem a Dilma e o PT que acaba a corrupção”; “Tirem a Dilma e o PT que volta a geração de emprego”; “Tirem a Dilma e o PT que os investimentos voltarão para o Brasil”; “Tirem a Dilma e o PT que voltaremos a ter estabilidade política e institucional no Brasil”. Ora, gente, é só ligar a televisão, em que pese eu duvidar muito do que ela diz, para ver a realidade. É só ler os jornais, conversar nas redes sociais, acessar a internet que está claro para todo mundo o aprofundamento da crise política que este país vive.

Depois dessas gravações em que foram pegos Michel Temer e o senador Aécio Neves, a crise piorou. Aliás, há muito tempo não vejo muita gente defender Aécio Neves aqui na tribuna. É também indefensável. Lembro-me de que, naquela época, diziam que, se tirassem a presidenta Dilma, o PT do poder, acabaríamos com a corrupção. Parece que foi o contrário. Nunca vimos tantas pessoas dos altos escalões do governo sendo acusadas, denunciadas.

A diferença entre a delação da JBS e as demais delações é que foram precedidas de provas, que são as gravações. Nos outros casos tivemos delações, mas não conseguiram apresentar prova de qualquer natureza que fosse. É por isso que tenho falado que o instituto da delação premiada tem de ser visto com ressalva.

Ele tem de servir para que a investigação consiga gerar provas suficientes para que a verdade seja colocada às claras, e não para que se torne um instituto-instrumento para benefício dos que querem benefício da Justiça. O presidente disse em seu depoimento, que concedia ao juiz Sérgio Moro: “Dr. Moro, a senha é ‘Lula’. O camarada vem aqui, mas se ele não tem nada para dizer contra mim, ele terá uma pena de 18, 20 anos, que seja. Mas se ele voltar aqui dizendo que quer fazer delação, fazer acordo, a pena dele cai para um ano, um ano e meio. Vai ficar com tornozeleira nas suas mãos fumando seu charuto, tomando seus uísques importados. A senha é ‘Lula’. Se o cara vier aqui dizer que não tem nada para dizer do presidente Lula, não serve. Se o cara disser que tem denúncia para fazer contra o Lula, aí estão interessados. Aí haverá benefício de acordo de delação”. Virou isso o tal do instrumento da delação premiada.

Quando aconteceu o golpe, Rogério, vi aquele tanto de gente indo para a rua gritar “fora, PT”. Vi aquela confusão toda e pensei: será que temos de desanimar da política? Será que o Brasil, que está vivendo essa crise, é o mesmo país em que estou vivendo? É o mesmo país sobre o qual li nos livros de história e sobre o qual escutei nossas lideranças mais velhas contarem sobre o tanto que lutaram na época da ditadura, para que voltássemos a viver em uma democracia? Será que realmente é esse mesmo país? Será que é o mesmo país em que o nosso partido foi instrumento de transformação da vida do povo, colocando os estudantes nas universidades, colocando farmácia popular, gerando emprego, batendo recorde de emprego?

Recentemente recebi uma mensagem via WhatsApp com matérias jornalísticas do *Jornal Nacional* das épocas do governo Lula e Dilma e do governo Temer. Batemos recorde de emprego, e eles batem recorde de desemprego. “Tirem o PT que volta a gerar emprego”. Batem recorde de desemprego e vão só acumulando esses números. Nós contribuímos muito para esse país, gerando emprego, fazendo rede Samu, fazendo Farmácia Popular, fazendo Pronaf, fazendo Minha Casa Minha Vida. Colocamos menino filho de pobre para estudar. Colocamos a economia no eixo. O Brasil era a 5ª economia do mundo, formando novos blocos econômicos. Éramos um país respeitado, capa das revistas internacionais mais importantes, ao ponto de o presidente Barack Obama dizer ao presidente Lula que ele era “o cara”. Éramos um país respeitado, um país que despontava no cenário internacional. De repente, o Brasil virou uma republiqueta de bananas, um país desrespeitado, com suas instituições fragilizadas e um país que viveu um golpe político lamentável.

Ficava pensando isso: é o nosso Brasil? É evidente que alguém no PT tenha cometido erros. Isso é evidente. A instituição é muito grande. Membros da igreja cometem erros. Membros do Judiciário cometem erros. Membros da polícia cometem erros. Membros do Parlamento, da política cometem erros. Gente da nossa família comete erros. Não seria diferente em um partido do tamanho do PT, mas não a maioria dos seus membros, não a maioria dos seus filiados e não aqueles que foram importantes e fundamentais para a transformação do Brasil. Eu ficava fazendo essas perguntas a todo momento: dá para acreditar no nosso país? E quando começam as pesquisas eleitorais para as eleições de 2018 vem a resposta. Com tudo isso, ainda que diante de uma grande articulação de imensos veículos da imprensa, ainda que diante de um poderio econômico bruto, que está por trás disso, do mercado do capitalismo financeiro – há dois tipos de capitalismo, um produtivo e outro financeiro –, ainda que diante de uma articulação de membros do Poder Judiciário nas mais variadas instâncias desse Poder, diante da perseguição, o povo brasileiro ainda diz que o presidente Lula seria novamente seu presidente, se as eleições fossem hoje. O povo brasileiro diz que aceitaria novamente o PT à frente do nosso país se as eleições fossem hoje. O povo brasileiro está tendo a capacidade de fazer a análise que já fizemos nessa tribuna por diversas vezes. A saída não era pelo golpe. A saída não era pelo rompimento da democracia. A saída não era pela instabilidade institucional. A saída era por outro caminho.

Quando o povo brasileiro diz que votaria no presidente Lula, diante de todos os outros candidatos que aí se apresentam, alguns até como paladinos da grande moral, voltamos a ter esperança e voltamos a sonhar que o Brasil vai reencontrar seu caminho, que o Brasil vai voltar a crescer, que o Brasil vai voltar a ser respeitado, que o Brasil vai voltar a ter instituições sólidas.

O ex-presidente Lula talvez seja a liderança política mais perseguida na história do nosso país. Vejam bem, o presidente Lula foi acusado em Lava Jato, sobre triplex e, das mais de 80 testemunhas lá ouvidas, 73 testemunhas o inocentaram. Das duas auditorias contratadas para saber se o presidente Lula tinha responsabilidade ou participação na Lava Jato, essas auditorias internacionais, respeitadas, o inocentaram.

Agora, para suas considerações finais, o procurador Deltan Dallagnol apresenta citações de Sherlock Holmes. Quando você faz uma defesa no campo jurídico, entendo que você vai fazer uma citação de alguém que sabe mais do que você; quando alguém vai fazer citação no campo jurídico, vai citar renomados juristas ou passagens literárias do mundo jurídico. Mas Deltan Dellagnol faz sete citações dele mesmo e citações de Sherlock Holmes. Olhem a que ponto chegamos para se acusar alguém neste país, o ex-presidente Lula.

Mas ainda temos sonhos, ainda temos esperança e energia para lutar. É por isso que estamos vendo showmícios pelas Diretas Já. Achávamos que não precisaríamos de fazer showmícios de novo. Artistas renomados, respeitados estão indo para os palanques, como Caetano Veloso, Gilberto Gil, pedir as Diretas Já. Foi um sucesso na praia no Rio de Janeiro, um sucesso em São Paulo, um sucesso em Salvador e não será diferente em Belo Horizonte, no próximo final de semana. Aqui teremos a participação de Samuel Rosa, de Fernanda Takai, de Flávio Renegado e de vários outros artistas, que estarão no palanque pedindo novamente o Fora Temer e as Diretas Já. A saída é pelas Diretas Já, o Brasil só voltará a ser respeitado e o povo só vai aceitar a pacificação deste país com um presidente democraticamente eleito. Qualquer outra proposta não atenderá a população brasileira. Essas são nossas considerações, nosso debate, nosso posicionamento e assim continuará.

Para concluir, presidente, quero dizer que aqui também há críticas com relação ao nosso governo do Estado. Diante de toda a crise que o governo enfrenta, especialmente econômica e financeira, e que é de conhecimento de todo o povo mineiro, o governador Pimentel tem dado conta. Eles reclamam da segurança, mas não dizem que já colocamos mais 2 mil novos policiais nas ruas; eles reclamam da saúde, mas as resoluções para várias casas de saúde estão sendo publicadas; veículos, ambulâncias, carros para a saúde estão sendo entregues. Eles não dizem o quanto o governador tem trabalhado para a agricultura familiar – noutro dia, falei do Programa de Aquisição de Alimentos, PAA –, para a regularização fundiária, para a entrega de títulos, para os kits de feira livre, para os caminhões isotérmicos. O governo tem feito um investimento maciço na agricultura familiar. Eles não dizem que o governo tem feito um controle rigoroso das contas públicas, e que o Estado de Minas voltou a crescer economicamente, até no aumento da arrecadação de seus impostos; que o governo terá um déficit menor do que o previsto, comparando-se com o ano passado, porque ele tem feito acerto de contas, tem feito ajustes.

É difícil! O que herdamos do chamado choque de gestão, do chamado déficit zero, daquele sucesso todo vendido e homenageado pelo BID e pelo Banco Mundial e daquela presepada toda foi um déficit de mais de R\$7.000.000.000,00. Tínhamos aqui um déficit nas Polícias Civil e Militar, escolas sem obras, passivo na educação, não cumprimento do piso e do acordo com os professores, não nomeação dos professores nos concursos, não publicação da aposentadoria de uma série de outros profissionais, sucateamento completo do serviço público.

Aos poucos, o governo começa a se encontrar e a entrar no eixo. Teremos o segundo semestre de 2018 melhor do que o primeiro semestre de 2017 e teremos um ano de 2018 muito melhor do que os anos anteriores, porque o governo está trabalhando com seriedade, sem populismo e sem pirotecnia, sem enganar o povo mineiro. É assim que vamos fazer Minas Gerais dar certo. Obrigado, presidente.

\* – Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/6/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 8/6/2017, Izabella Madureira Simões, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

nomeando Luiz Carlos de Souza, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.



**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/6/2017, na pág. 35, onde se lê:

“nomeando Heltz Alexandre Machado de Oliveira Avelar”, leia-se:

“nomeando Hertz Alexandre Machado de Oliveira Avelar”.